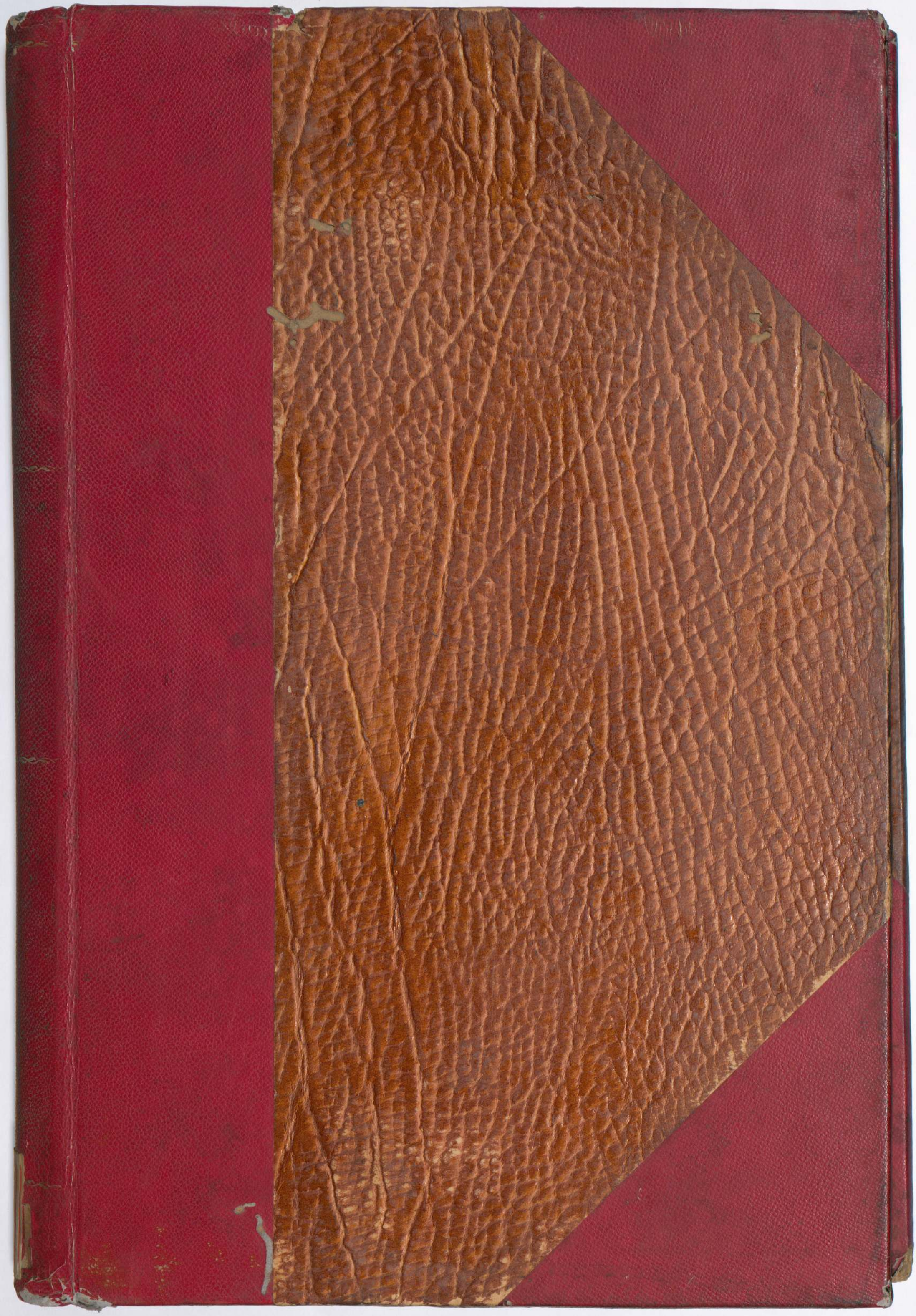

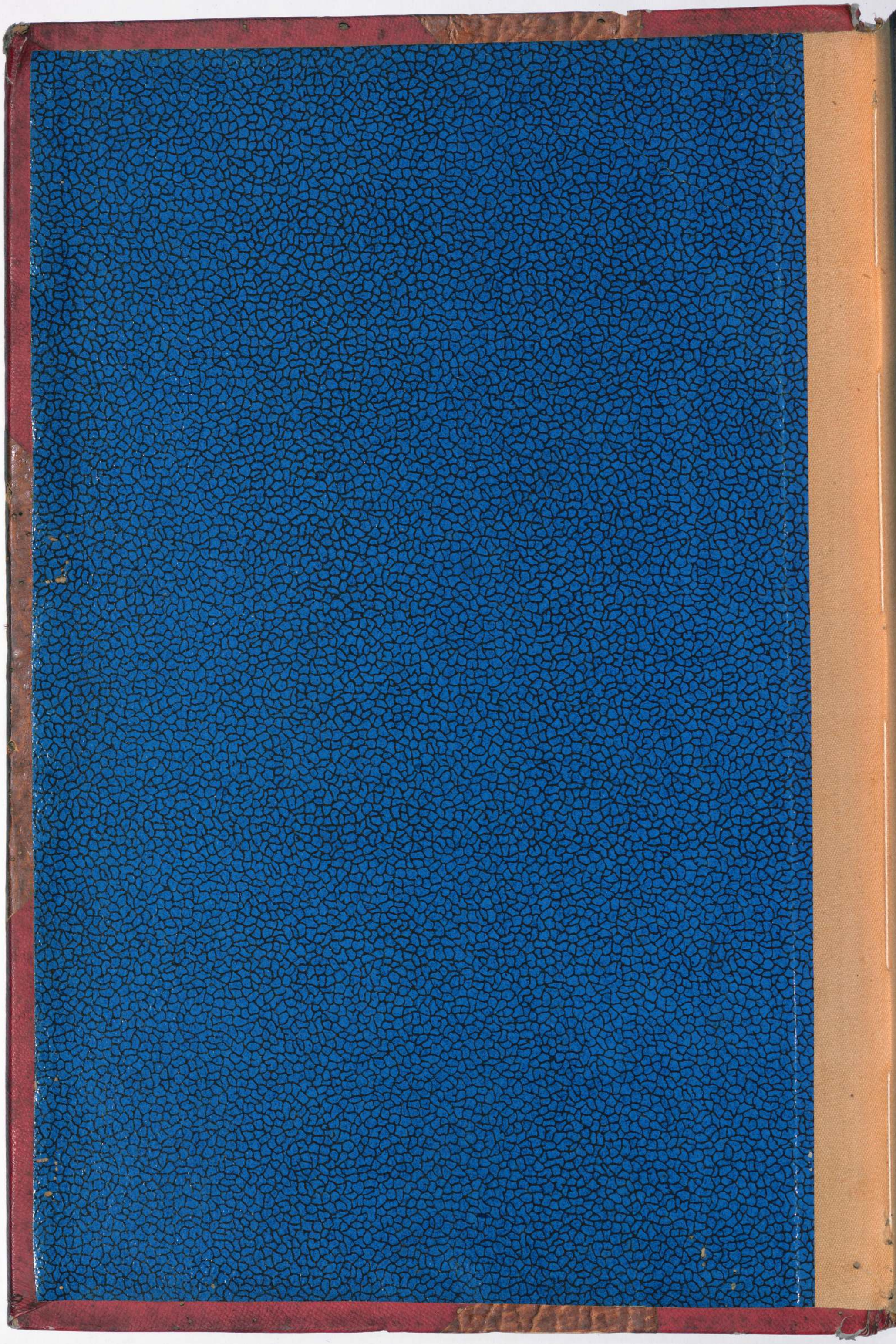

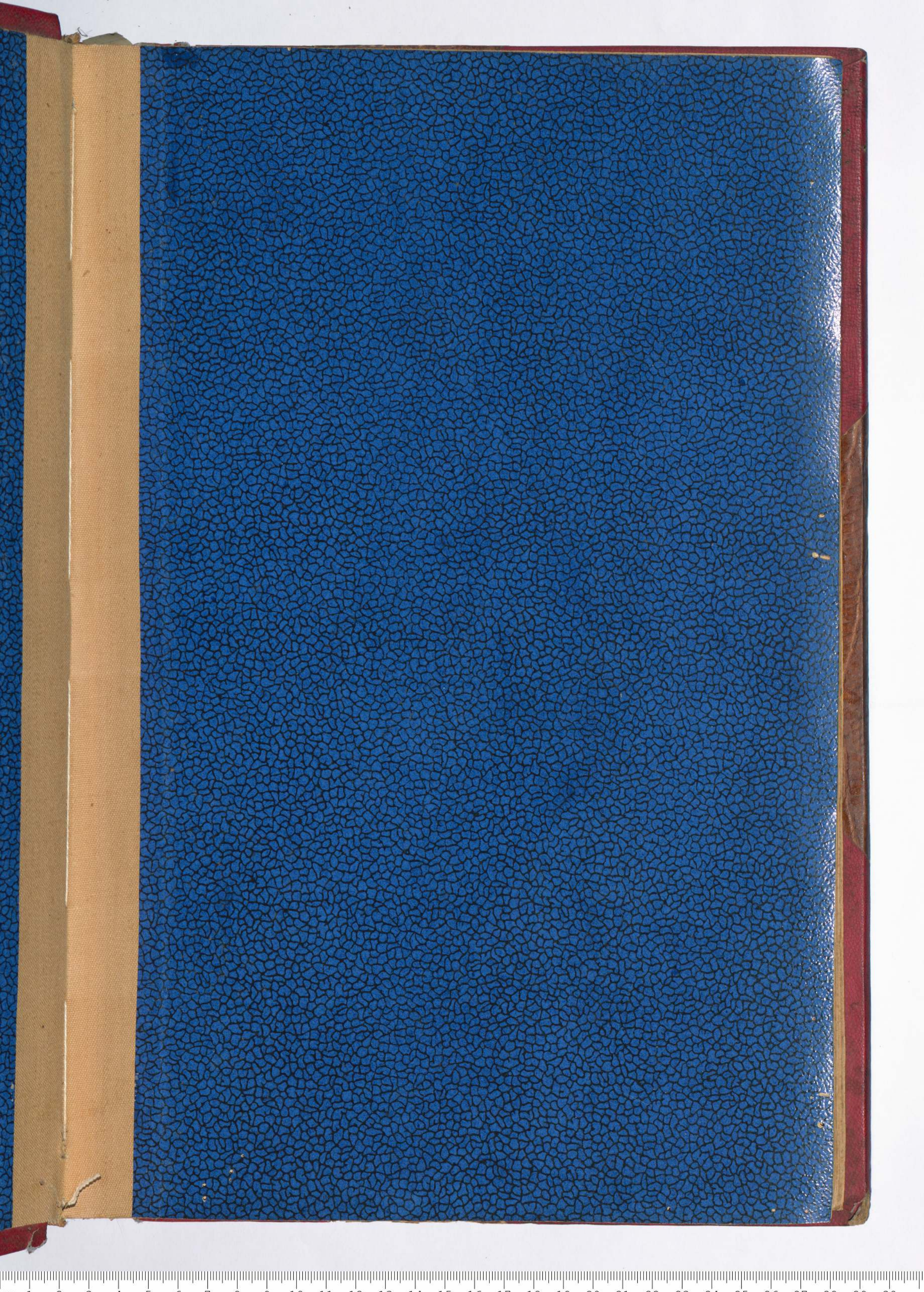

9621/6

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas três loterias em beneficio da egreja matriz da parochia de Nossa Senhora da Conceição da cidade de S. Luiz do Maranhão.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1863. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 8 de Maio de 1873.

A Commissão offerece o Parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida a outra Camara.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 8 de Maio de 1873.

A Commissão offerece o Parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida a outra Camara.

(e Resolução) Projecto do Senado

Livro de

de Março a 11 de Agosto de 1873

X

1

9627/6

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas tres loterias em bene-
ficio da egreja matriz da parochia de Nossa
Senhora da Conceição da cidade de S. Luiz
do Maranhão.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições
em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio
de 1863. — Simão
Goes, Presidente. —
da Costa de Me
tario. — Martinh
2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fasenda em 8 de Abaio de 1875.

A Commissão offereceu Parecer que se acha registrado a f. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida a outra Camara.

N.º 2277

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º São concedidas três loterias em favor da associação dos artistas Mecanicos e liberaes da provincia de Pernambuco.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 8 de Maio de 1874.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada

Em 14 foi remettida á outra Camara.

N. 278

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É concedida uma lotteria em favor da Associação propagadora da instrucção publica, na provincia de Pernambuco.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fasenda em 8 de Maio de 1873.

A Commissão offerece o parecer que se acha registrado a fl. 220 v do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida á outra Camara.

N.º 279 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas duas loterias em beneficio das obras da egreja Matriz da freguezia de Ceará-mirim, na provincia do Rio Grande do Norte.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 8 de Maio de 875.
A Commissão offereceu parecer que se acha registrado a fl. 220 do
Livro 2 de das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em
2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida á outra Camara.

N. 280 A Assembléa Geral Resolve

Art.º 1.º Sam concedidas quatro loterias em beneficio das obras das egrejas Matrizes das freguezias das cidades do Serro e Rio Pardo, na provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — D.º Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 8 de Maio de 1873.
A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro
24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em
2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada

Em 14 foi remettida á outra Camara.

N. 284

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — São concedidas quatro loterias em beneficio das obras das matrizes das freguezias de Sousa Alegre, Caldas e Três Pontas, e uma em beneficio do hospital de caridade da cidade de Caldas, na provincia de Minas Geraes.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 8 de Maio de 1873.

A Commissão offerece em Parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1873, a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 Votou-se e foi rejeitada

Em 14 foi remettida á outra Camara

N.º 282

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º - Sam concedidas quatro loterias, a saber: uma para as obras da egreja matriz da parochia de Resende; outra para as obras da egreja Matriz da parochia de Barra Mansa; outra em beneficio da Casa de Caridade da cidade de Angra dos Reis; e a quarta para a Casa de Caridade da Villa de Paraty, na provincia do Rio de Janeiro.

Art.º 2.º - Ficam revogadas as Disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1853. - Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. - Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario, 1.º Secretario, - Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 8 de Maio de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fs 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida á outra Camara.

N.º 285

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas quatro loterias em beneficio das obras da egreja Matriz da parochia da Capital da provincia da Parahyba.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 8 de Maio de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada

Em 14 foi remettida á outra Camara.

15
17

Nº 284

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — Ficam concedidas quatro loterias, sendo duas para as obras das matrizes das parochias das villas de Benevente e Santa Cruz e duas em beneficio do hospital da Misericordia da cidade da Victoria, na provincia do Espirito Santo.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Ribeiro de Mello, 2º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 8 de Maio de 1875.

A Commissão offereceu Parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida á outra Camara.

Lei N. 285

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias, pelo plano dos da Santa Casa da Misericordia da Côrte, em beneficio das obras do novo hospital das ordens terceira de Nossa Senhora do Carmo da Cidade do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1853. Visconde de Abaeté, Presidente. — Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Campos Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 8 de Maio de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida para a outra Camara.

Lei N.º 286

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Fica autorisado o governo para conceder um anno de licença com ordenado ao Desembargador da Relação da côrte Viriato Bandeira Duarte, afim de tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 8 de Maio de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer nº. 522 em 19 dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª. discussão com o parecer em 21 dito, e foi approvada para passar á 3ª. discussão.

Entrou em 3ª. discussão em 24 dito, e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi dirigida á Sancção Imperial em 26 dito, e nesa mesma data communicou-se á outra Camara.

N. 287 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — E' auctorisado o governo para conceder um anno de licença com ordenado ao 1º Conferente da Alfandega de Pernambuco José Ribeiro da Cunha, afim de tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 8 de Maio de 1873.

A Mesa deu parecer, expondo a materia desta proposição em 19 dito, sob nº. 522, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª. discussão com o parecer em 21 dito, e foi approvada para passar á 3ª. discussão.

Entrou em 3ª. discussão em 24 dito, e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi dirigida á Sancção Imperial em 26 dito, e nesta mesma data communicou-se á outra Camara.

N. 288. A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º. É auctorisado o governo para conceder ao bacharel Francisco José de Sousa Lopes, juiz de Direito da Comarca de Macapá, na Provincia do Pará, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Luiz Eugenio Horta Barbosa, 2º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 8 de Maio de 1873.

A Mesa deu parecer, expondo a materia desta proposição em 19 dito, sob nº. 522, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª. discussão com o parecer em 21 dito, e foi approvada para passar á 3ª.

Entrou em 3ª. discussão em 24 dito, e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi dirigida á Sanoação Imperial em 26 dito, e nesa mesma data communicou-se á outra Camara.

Lei N.º 289 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas oito loterias em beneficio das obras das matrizes das três parochias da cidade de Caxias da provincia do Maranhão.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1873.
A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220
do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875, a proposição entrou
em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada

Em 14, foi remettida á outra Camara.

N.º 290

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º Ficam concedidas quatro loterias, sendo duas para cada um dos hospitaes de caridade das cidades de Maceió e Penedo na provincia das Alagôas.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1875.
A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida á outra Camara.

Lei N. 291 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas quatro loterias, sendo duas para as obras da matriz da freguezia de Santa Anna e duas em beneficio das da nova capella do Arraial da parochia do Imperatriz, na provincia do Ceará.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Leoncio de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada

Em 14 de Maio dito foi remettida á outra Camara.

Lei N.º 292 — A Assembléa Geral Resolve

Art. 1º São concedidas quatro loterias em beneficio das obras da egreja de Nossa Senhora das Necessidades da Casa Forte, parochia do Cabo da Panella, na provincia de Pernambuco.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1843. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Leoto de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1875.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão o qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 de Maio dito foi remettida á outra Camara.

N. 293 A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da egreja Matriz da freguezia de Nossa Senhora das Dores da cidade de Thesouras na provincia do Piauhy.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1873. Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. Carlos Leôncio de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1875.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 2º das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875, a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida á outra Camara.

N.294 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º São concedidas tres loterias em beneficio do hospital de Misericordia da cidade de Estancia, na provincia de Sergipe.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1875. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Leoto de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1873.

A Commissão offerece o parecer que se acha registrado a f.ª 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida á outra Camara.

N. 295

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da egreja de S. Sebastião, que se acha edificando na cidade de Santarem provincia do Pará.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Leoncio de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettido á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1873.
A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a
fs. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Ca=
mara.

Lei N.º 296 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º São concedidas quatro loterias a saber: duas para as obras da egreja matriz da parochia da villa da Caratinga do Sul, na provincia do Rio de Janeiro, e duas em beneficio das obras da egreja matriz da parochia de Santo Antonio do Aventuroiro, municipio do Alto Rio Preto, na provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Abril de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leoncio de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1873.
A Commissão offereceu Parecer que se acha registrado a
fs 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encer=
rada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada
Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Lei N.º 297

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º São concedidas seis loterias em beneficio das obras da egreja Nossa Senhora da Penha, que se está edificando na cidade do Recife, provincia de Pernambuco.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leizote de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1873.
A Commissão offereceu que se acha registrado a fl. 220 do Livro
24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição en=
trou em 2ª discussão e ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.
Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Lei N.º 298

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º Sam concedidas oito loterias, a saber: quatro em beneficio da Santa Casa da Misericordia; duas para as obras da egreja Matriz da Freguezia de S. Gonçalo de Pedro 2.º; e duas em beneficio das obras da Cathedral, tudo da provincia de Mato Grosso.

Art.º 2.º Ficam revogadas as Disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leizote de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1873.
A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.
Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Lei N.º 299

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas seis loterias em beneficio do hospital da Santa Casa de Misericordia de Maceió, da egual estabelecimento da cidade do Penedo, e das obras da egreja matriz da parochia de Nossa Senhora do Pilar, na provincia das Alagoas.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leôncio de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 300

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da egreja Matriz da parochia de Villa Nova na provincia de Sergipe.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario. — Carlos Leôncio de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1875.
A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a
fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou
em 2ª. discussão a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 foi remettida á outra Camara.

N. 301

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — Sam concedidas três loterias em beneficio do Lyceu de artes e officios da provincia da Bahia.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Leizote de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1875.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 302

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É concedida uma loteria em beneficio das obras da egreja Matriz da parochia dos Serranos na provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leizoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 873.
A Commissão offereceu Parecer que se acha registrado a
fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.
Em 8 de Maio de 1875 a propoição entrou
em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.
Em 11 dito votou-se e foi rejeitada
Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

1875 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas duas loterias em beneficio das obras da egreja Matriz da parochia da cidade do Juiz de Fóra na provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Maio de 1875. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1875.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a f. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875, a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Lei N.º 304 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas duas loterias em beneficio das obras da egreja Matriz da freguezia da Cidade de S. João Del Rei, na provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leizoto de Mello, 2.º Secretario interº.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Maio de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a f. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Lei n. 1171 de 11 de Setembro de 1873

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — Em beneficio de cada uma das egrejas matrizes das parochias de S. João de El-Rei, Arassá, Formiga e Piumhy, na provincia de Minas Geraes, é concedida uma loteria.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Leizote de Mello, 2º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Abril de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 306 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a matricula do 1.º anno da escóla de marinha o estudante Lindolpho Malheiro da Motta, independentemente do exame de inglez, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as Disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leiroz de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 13 de Maio de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 6 de Junho dito, o qual foi lido, e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

" Foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra a fim de dar o seu parecer á respeito, o projecto de Resolução approvado pela Camara dos Deputados auctorisando o Governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da escola de Marinha o estudante Lindolpho Malvieiro da Motta, independentemente do exame de inglez que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

O referido projecto não veio acompanhado dos documentos que justifiquem o favôr que nelle se contêm; mas por informações recebidas de pessôa digna de fé a commissão veio a conhecer que o estudante a que se refere acha-se admittido como ouvinte do 1º anno daquella escola na qualidade de externo.

Parecendo-lhe que o exame de inglez não influe positivamente sobre os estudos do 1º anno:

Considerando que na qualidade de externo não há inconveniente para a Armada na falta do exame mencionado, visto não ter elle praça nessa corporação, na qual só poderá ser admittido quando se mostrar habilitado com as provas exigidas no respectivo Regulamento:

Pensando tambem que não é fóra de utilidade facilitar os estudos que se ensinão nas aulas da escola aos paizanos que desejão instruir-se:

É a commissão de parecer que o referido projecto entre na ordem dos trabalhos para ser approvado.

Paço do Senado, 5 de Junho de 1873. — Maritiba. — Duque de Caxias. — D. J. Nogueira Jaguaribe. "

A proposição entrou em 2ª discussão com o parecer em 15 dito e foi approvada para passar á 3ª discussão.

Entrou em 3ª discussão em 19 dito, e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi dirigida á Sancção Imperial em 20 dito, e nessa mesma data communicou-se á outra Camara.

A Assembléa Geral Resolve:

1307 Art. 1º É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante Cornelio Augusto Figueira, independentemente do exame de geometria, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Campos Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Leitão de Mello, 2º secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 13 de Maio de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen.r. Conde de Baependy approvado em 17 de Junho dito, a Meza deu sobre esta proposição o parecer sob n.º 548, em 25 de Julho dito.

A proposição entrou em 1.ª discussão com o parecer em 30 dito e foi approvada para passar á 3.ª discussão, sendo dispensado o intersticio a requerimento verbal do Sen.r. Paes de Mendonça.

Entrou em 3.ª discussão em 31 dito, e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi dirigida á Sancção Imperial em 4 de Agosto dito, e nesa mesma data communicou-se á outra Camara.

N.º 308

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º Ao 1.º tenente da armada Antonio Calmon Du Pin e Almeida será contado como tempo de serviço aquelle em que estiver em Europa e á sua custa construcção naval e hydraulica.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario interino.

N.º 309

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É autorisado o governo para conceder um anno de licença com ordenado ao fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco Tito da Silva Guimarães, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 13 de Maio de 1873.

A Commissão deu sobre esta proposição o seguinte parecer, o qual foi lido, e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

" A Commissão de Marinha e Guerra examinou a Resolução vinda da Camara dos Deputados em data de 12 de Maio do corrente anno, na qual se diz que ao 1º Tenente da Armada Antonio Salmon du Pin e Almeida será contado como tempo de serviço aquelle em que estudou na Europa, e a sua custa, construcção naval e hydraulica.

Dos documentos que acompanhão a mencionada Resolução se vê que o 1º Tenente Salmon, tendo obtido licença do Governo para frequentar seus estudos na Europa, o fez com aproveitamento, tanto que foi, logo que d'ali voltou, empregado no Arsenal de Marinha da Bahia como Director das Construcções navaes daquella Provincia, onde ainda hoje se acha.

Ora, sendo certo que aos officiaes de Marinha, que forão mandados por conta dos cofres publicos estudar na Europa taes materias, se conta esse tempo como de serviço militar, parece de razão que ao Supplicante, que fez esses estudos á sua custa e sem dispendio para a Nação o mesmo aconteça; e por isso é a Commissão de parecer que a Resolução entre em discussão e seja approvada.

Paço do Senado em 9 de Junho de 1873. — Duque de Caxias — D. J. N. Jaguaribe. "

Entrou em 2ª discussão com o parecer em 16 dito, e foi approvada para passar á 3ª discussão.

Entrou em 3ª discussão em 19 dito, e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi dirigida á Sancção Imperial em 20 dito, e nesta mesma data communicou-se á outra Camara.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Senhores Ordenados em 13 de Maio de 1873.

A Mesa deu o parecer nº 522 em 19 dito, expondo a materia desta proposição, que se acha impressa.

A proposição entrou em 2ª discussão com o parecer em 21 dito, e foi approvada para passar á 3ª

Entrou em 3ª discussão em 24 dito, e foi approvada para ser dirigida á Sanção Imperial.

Foi dirigida á Sanção Imperial em 26 dito, e nesta mesma data communicou-se á outra Camara.

N.º 310

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É concedida ao governo para con-
ceder ao bacharel José Rodrigues do Passo
Junior, Juiz Municipal e de orphãos do
termo de Flores, da provincia de Pernambu-
co, um anno de licença com ordenado, pa-
ra tratar de sua saude onde lhe convier.
Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições
em contrario.
Paço da Camara dos Deputados, em 12 de
Maio de 1853. — Innocencio Marques
de Araujo Góes, Presidente. — Martinho
de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario in-
terino. — Carlos Leoncio de Mello, 2.º Secre-
tario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda e Ordenados em 13 de Maio de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer nº 522, em 19 dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão com o parecer em 21 dito, e foi approvada para passar á 3ª discussão.

Entrou em 3ª discussão em 24 dito, e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi dirigida á Sanoção Imperial em 26 dito, e nesa mesma data communicou-se á outra Camara.

N.º 311

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para conceder ao 2.º conferente da Alfandega do Pará, Joaquim Macedlino Rosa, uma anno de licença com seus vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello 1.º Secretario interino. — Carlos Leiroz de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 13 de Maio de 1873.
A Mesa deu parecer, expondo a materia desta proposição em 13 de Junho dito, sob nº. 528, o qual conclue com a seguinte emenda:

" Em logar das palavras com seus vencimentos - diga-se - com o respectivo ordenado. - "

Paço do Senado, em 13 de Junho de 1873. - Visconde de Abaeté, Presidente - Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º. Secretario. - Barão de Mamanguape, 2º. Secretario. - José Pedro Dias de Carvalho, 3º. Secretario. - Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 4º. Secretario. "
A proposição entrou em 2ª. discussão com a emenda do parecer em 16 dito e foi approvada bem como a emenda e passou para 3ª. discussão.
Entrou em 3ª. discussão e foi approvada com a emenda e remettida á Commissão de Redacção, em 19 dito.
A Commissão offereceu a redacção a qual foi lida, posta em discussão e approvada para ser remettida á outra Camara, em 20 dito.
Foi remettida a proposição com a redacção em 21 dito para a outra Camara.

N.º 312 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1.º — É auctorisado o governo para conceder ao bacharel Carlos Augusto Autran Da Motta Albuquerque, juiz substituto da capital da provincia da Bahia, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude na Europa.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 13 de Maio de 1873.

A Mesa deu parecer, expondo a materia desta proposição em 24 dito, sob n.º 524, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 1ª discussão com o parecer em 27 dito, e não foi approvada.

Foi remettida á outra Camara em 28 dito.

Lei n. 313

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1.º — Sam concedidas as seguintes loterias:
Duas para o collegio de meninas orphãs desvalidas da cidade de Diamantina;
Uma em beneficio de cada um dos hospitaes das cidades de Itabira e Araxuahy, e tambem uma em beneficio de cada uma das egrejas matrizes de Araxuahy, Itinga, Rio Pardo e Sete Lagôas, na provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fasenda em 13 de Maio de 1873.
A Commissão offerece o parecer que se acha registrado a fl. 220
do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.
Em 8 de Maio de 1875, a proposição
entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.
Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.
Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N. 314 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É autorisado o governo para conceder á junta directora da Associação commercial da cidade da Bahia, isempção de direitos das diversas peças e material importado da Europa para o monumento que em commemoração do assignalado feito da esquadra brasileira em 1865, se pretende erigir na praça da Rio chuelo naquella cidade.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 14 de Maio de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 30 dito, o qual foi lido, e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

" A Commissão de Fazenda do Senado cumpre o dever de dar parecer sobre o projecto vindo da Camara dos Snrs. Deputados isentando de direitos as diversas peças e material importados da Europa para o Monumento que em commemoração do assignalado feito da Esquadra Brasileira em 1865 se pretende erigir na Praça Riachuelo da cidade da Bahia.

Sendo muito digno de animação o meio de eternisar, ou pelo menos ter sempre presentes á memoria dos povos actos de assignalada bravura e como este de que se trata tão fertil de consequencias favoraveis ao triumpho na luta, em que a Nação se empenhou, a predicta isenção dos direitos é justificada, e tanto mais que nada perde o Thesouro na isenção de direitos de material para obras, que não seriam levadas a effeito sem ella.

A Commissão julga porem necessario accrescentar ao projecto a clausula de fiscalisação pelo Governo que tem sido inserta em egoaes projectos de isenção de direitos. É pois seu parecer que se approve o projecto com a seguinte emenda additiva:

" ficando o Governo previamente a quantidade e qualidade dos objetos que houverem de ser despachados com tal isenção. "

Sala das Sessões da Commissão 29 de Maio de 1873.

V. de Sousa Franco. — V. de Inhaúma. — J. J. Teixeira Junior. "

A proposição entrou em 2ª discussão com a emenda da Commissão em 3 de Junho dito e foi approvada, bem como a emenda e passou para 3ª discussão.

Entrou em 3ª discussão com a emenda em 6 dito, e foi approvada e remettida á Commissão de Redacção.

A Commissão offereceu a redacção em 7 dito, a qual foi lida, posta em discussão e approvada para ser remettida á outra Camara.

Foi a proposição com a redacção remettida á outra Camara na mesma data.

N.º 313 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para conceder á companhia "Guanabára" isenção de direitos de importação de material fixo e fluctuante, apparelhos, machinas, ferramentas, combustivel, e qualquer outro material, que a mesma companhia receber do estrangeiro para o fim a que se propõe, de peixe, salga e secca de peixe nesta côrte, fixando o governo provisoriamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fasenda em 14 de Maio de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 26 do mesmo mez e anno, o qual foi lido, e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

« A Commissão de Fasenda examinou por ordem do Senado o projecto, approvado pela Camara dos Snrs. Deputados, autorisando o Governo para conceder á Companhia de pesca, salga e preparo de peixe, estabelecida nesta Côrte com a denominação de-Guanabara- isenção de direitos de importação.

A isenção autorisada é para o material fixo e fluctuante, apparelhos, machinas, ferramentas, combustivel e qualquer outro material que a Companhia receber do Estrangeiro para o fim á que se propoem, ficando o Governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

E considerando a Commissão que o Corpo Legislativo tem facultado este favor de isenção de direitos ás Empresas Industriaes que estam em casos identicos ao desta, não só para promover o desinvolvimento das industrias no Imperio, como porque nada perde o Thesouro com a isenção de direitos sobre objectos que não teriam de ser importados se taes Empresas não se organisassem.

Considerando mais que este favôr da isenção de direitos á companhias de pesoaria está consignado no § 3º do art. 1º do Decreto nº 876 de 1856 e que a Companhia Guanabara é a 1ª que se organisa e funcciona, tendo já chegado a este porto em dos seus vapores - o Futuro - e estando em viagem outros de vapor, denominados - Guanabara e Pescador, e mais um de vela.

E considerando ainda que a Companhia se vai servir de inventos modernos, e se dispoem á fornecer aos mercados desta Côrte e de Niotheroy vivo o peixe, e a preços mais baratos do que os actuaes.

É de parecer que o projecto entre em discussão e seja approvado.

Sala das Sessões da Commissão, 22 de Maio de 1873.

V. de Sousa Franco. - V. de Inhomerim. J. J. Pereira Junior. »

A proposição entrou em 2ª discussão com o parecer em 28 dito, e passou para 3ª.

Entrou em 3ª discussão em 3 de Junho e foi approvada para ser dirigida á Sanção Imperial.

Foi dirigida á Sanção Imperial em 4 dito, e nesa mesma data communicou-se á outra Camara.

N.º 310

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º Ficam creadas mais sete Relações no Imperio.

§ 1.º As Relações existentes e as novamente creadas terão por Districtos os territorios seguintes:

1.º Do Pará e Amazonas, com séde na cidade do Pará;

2.º Do Maranhão, Piauhy, com séde na cidade de S. Luiz;

3.º Do Ceará e Rio Grande do Norte, com séde na cidade da Fortaleza;

4.º De Pernambuco, Parahyba e Alagoas, com séde na cidade do Recife;

5.º Da Bahia e Sergipe, com séde na cidade do Salvador;

6.º Do Municipio Neutro, Rio de Janeiro e Espirito Santo, com séde na Côrte;

7.º De S. Paulo e Paraná, com séde na cidade de S. Paulo:

8.º Do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, com séde na cidade de Porto Alegre;

9.º De Minas, com séde na cidade de Ouro Preto;

10 De Matto Grosso, com séde na cidade de Cuiabá;

11 De Goyaz, com séde na cidade de Goyaz.

§ 2.º A Relação da Côrte constará de desesete Desembargadores, as da Bahia e Pernambuco de onze, as do Pará, Maranhão, Ceará, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas de sete, e as de Matto Grosso e Goyaz de cinco.

§ 3.º Nenhum Desembargador terá exercicio fóra da Relação a que pertencer.

§ 4.º Supprime-se a jurisdicção contenciosa dos Tribunaes do Commercio, cujas funcções administrativas o governo regulará como mais conveniente fôr, alterando o actual regimento.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Legislação em 17 de Maio de 1873.

A Commissão deu sobre esta proposição o parecer que se acha impresso sob a letra S em 26 dito, o qual foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

A proposição entrou em 2ª discussão com o parecer em 11 de Julho dito, e nesa occasião foi mandado á Mesa pelo Sen. Pompeu o seguinte requerimento

« Requeiro o adiamento da presente discussão até que possa comparecer o Sen. Ministro da Justiça. — J. Pompeu. »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado.

Em 18 dito entrou em 2ª discussão o art. 1º com os seus §§.

Encerrada a discussão votou-se e foi approvado.

Foram tambem approvados o art. 2º com os seus §§ e 3º.

Entrou em discussão o art. 4º, a qual ficou adiada pela hora.

Em 21 dito proseguiu a 2ª discussão e o Sen. Silveira da Motta offereceu as seguintes emendas:

« 1ª emenda ao art. 4º:

« Suppriman-se as palavras — no districto de sua jurisdicção —

« 2ª emenda.

« Se não passar esta emenda diga-se:

« Os desembargadores são incompetentes para os cargos de eleição popular e de administração. — S. R. — Silveira da Motta. »

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente, a qual ficou adiada pela hora.

Em 22 dito proseguiu a discussão, e não havendo quem pedisse ficou encerrada.

Posto a votos o art. 4º foi approvado, salvas as emendas

Foram rejeitadas as emendas do Sen. Silveira da Motta.

Foi egualmente approvado o art. 5º e adoptado o projecto para passar á 3ª discussão.

Entrou em 3ª discussão em 26 dito, e o Sen. Firmino offereceu a seguinte emenda additiva:

« Fica revogado o art. 6º da lei nº 2033 de 20 de Setembro de 1871 na parte relativa á competencia dos desembargadores para a presidencia das sessões do tribunal do jury. — S. R. — Firmino Rodrigues Silva. »

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente, a qual ficou

§ 5º — As causas commerciaes julgar-se-hão nas Relações, sendo as appellações, e aggravos decididos por tres Desembargadores.

§ 6º — A alçada das Relações civel e commercial continúa a ser a que se acha estabelecida na legislação vigente. (Decreto de 30 de Novembro de 1855 e Lei de 16 de Setembro de 1854).

§ 7º — Nas pronuncias e recursos destas votarão o juiz Relator e dous juizes sorteados, não ficando elles impedidos para o julgamento, no qual tomarão parte os Desembargadores presentes.

§ 8º — O governo regulará o praso para a apresentação das appellações, julgando-se as desertas delles nos termos dos arts. 657 a 660 do regulamento Nº 737 de 25 de Novembro de 1850.

§ 9º — Os escrivães de appellação do commercio servirão perante as Relações nos feitos criminaes cumulativamente com os escrivães das appellações do civel.

§ 10. — As Secretarias das Relações se comporão de um Secretario e de mais empregados, que forem determinados em regulamento.

Art. 2º — Os actuaes Desembargadores excedentes ao numero fixado no art. 1º § 2º serão distribuidos pelas novas Relações, guardadas as seguintes regras:

§ 1º — Serão removidos os que requererem.

§ 2º — Si não se derem remoções pedidas, ou si não obstante estas ainda houverem Desembargadores excedentes, serão removidos os mais modernos com preferencia para as Relações mais proximas. — Aos Desembargadores assim removidos compete o direito de regresso por ordem de antiguidade á Relação donde sahiram, quando o requeiram, e nella hajam vagas.

adiada pela hora.

Proseguiu em 28 dito, a qual ficou pelo mesmo motivo adiada.

Proseguiu em 30 dito e encerrada a discussão e posta a votos a proposição salva a emenda foi approvada.

Posta a votos a emenda não foi approvada.

Foi adoptada a proposição para ser dirigida á Sanccão Imperial.

Foi dirigida á Sanccão Imperial em 2 de Agosto e nesta mesma data communicou-se á outra Camara.

§ 3º — Aos Desembargadores removidos por occasião da execução da presente lei, se abonará uma ajuda de custo de 2:000$ a 4:000$000.

Art. 3º — Os juizes de Direito nomeados Desembargadores e os Desembargadores nomeados Ministros do Supremo Tribunal de justiça perceberão o ordenado do lugar que deixam até a posse do novo cargo, se a tomarem no praso marcado pelo governo.

Art. 4º — Os Desembargadores são incompativeis, no Districto de sua jurisdicção, para os cargos de Senador, Deputado, e membro da Assembléa provincial, considerando-se nullos os votos, que ahi obtiverem. A elles é applicavel a disposição do art. 1º § 14 do Decreto de 18 de Agosto de 1850.

Art. 5º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario interino.

N.º 317

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º A proposta do orçamento, de que trata o art.º 15 da lei N.º 93 de 31 de Outubro de 1835, continuará a ser apresentada pelo Ministro e Secretario de estado dos Negocios da Fasenda, sendo porem dividida em projectos de leis distinctos para cada Ministerio.

§ 1.º Approvado em ultima discussão, pela Camara dos Deputados, qualquer dos projectos, será logo remettido para o Senado.

§ 2.º — A parte relativa á despesa será submettida á sanecção independentemente da parte relativa a receita e ás disposições geraes.

Art.º 2.º — A parte relativa á receita publica, e a das disposições geraes que o governo julgue conveniente propôr, formarão tambem projectos separados.

Art.º 3.º — Discutidos e votados os projectos nas duas camaras, a commissão de redacção daquella que tiver de submetter a lei á sanecção imperial, reunirá em um só autographo os referidos projectos, distinguindo-os por artigos numerados seguidamente, como de pratica actualmente.

Art.º 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Orçamento em 17 de Maio de 1873.

A Commissão offerece o seguinte parecer, o qual foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, com a proposição a que se refere, em 13 de Setembro de 1874

"A Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado uma proposição, N.° 317 de 1873, contendo as seguintes disposições:

1ª Que a proposta do orçamento de que trata o art.° 13 da Lei N.° 93 de 31 de Outubro de 1835, será dividida em projectos de lei distinctos para cada ministerio.

2ª - Que a parte relativa á despeza será submettida á sanccão independentemente da parte concernente á receita e ás disposições geraes.

3ª - Que a parte relativa á receita publica e ás disposições geraes que o governo julgue conveniente propôr formarão tambem projectos separados.

É, pois, de grande alcance a proposição que a Commissão de orçamento teve ordem do Senado para examinar.

Entretanto, não tendo sido infelizmente possivel aos abaixo assignados chegar a accordo com seus illustrados collegas da Commissão quanto ao modo de apreciar as vantagens da proposição alludida, embora todos concordem na indeclinavel necessidade de providencia que obste o grave inconveniente da morosidade que tem havido até agora na discussão do orçamento: vêem-se os abaixo assignados na obrigação de submetter á sabedoria do Senado o seguinte parecer em separado do da maioria da Commissão de que fazem parte.

O fim da proposição é simplificar o processo até agora seguido para discussão e promulgação do orçamento, por se ter entendido que devia constituir um todo a proposta de que trata a 1ª parte

(Vide fl. 88)

N.º 318 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir o estudante Feliciano Coelho Duarte á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, independentemente do exame de geometria, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno, sendo-lhe levado em conta para essa matricula o exame de historia feito na escóla de marinha.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 17 de Maio de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen.r Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho dito, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer sob n.º 548, em 25 de Julho dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.ª discussão com o parecer em 30 dito, e foi approvada para passar á 3.ª discussão, sendo dispensado o interstício a requerimento verbal do Sen.r Paes de Mendonça.

Entrou em 3.ª discussão em 31 dito, e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi dirigida á Sancção Imperial em 4 de Agosto dito, e nesse mesmo dia communicou-se á outra Camara.

(Vem de f.º 86)

do art.º 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835.

Da pratica estabelecida tem resultado o inconveniente de ser mui demorada na Camara dos Deputados a discussão da lei do orçamento que só mui tarde vem ao Senado, e quem nem sempre sobeja tempo para o aprofundado estudo das numerosas e variadas questões que se prendem a tão importante discussão.

O projecto offerece a grande vantagem de permittir:

1º, mais uma discussão especial do orçamento da despesa de cada ministerio. Presentemente a 3.ª discussão da lei do orçamento é englobada. Só na 2.ª se discute artigo por artigo;

2º, que possão as duas Camaras trabalhar conjunctamente no estudo do orçamento. Quando a Camara dos Deputados estiver discutindo o art.º relativo á despesa do ministerio de estrangeiros, por exemplo, poderá o Senado discutir o que se refere á despesa do ministerio do Imperio.

A utilidade que dahi provem é manifesta. Todo o tempo que cada uma das Camaras consome na apreciação minuciosa dos differentes serviços attendidos pela lei do orçamento

(Vide f.º 104)

N. 319 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º A proporção marcada no § 5º do art. 1º da lei de 22 de Agosto de 1860 para o resgate das notas dos bancos de circulação, fica reduzida a dous e meio por cento annuaes, sendo esta disposição applicavel ao Banco do Brasil.

Art. 2º O governo fica autorisado para prorogar por mais quatorze annos o prazo da duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar o capital de sua carteira hypothecaria em emprestimos á lavoura, effectuados nos termos desta lei, á medida que lhe forem solicitados, e a estender o circulo de suas transacções hypothecarias, além do designado nos actuaes estatutos do banco.

§ 1º O Banco do Brasil em sua secção hypothecaria não poderá nos emprestimos feitos á lavoura exigir juro superior a 6% ao anno, nem amortisação annual maior de 5% calculada sobre o total da divida primitiva.

§ 2º Os emprestimos realisados pelo Banco do Brasil antes da data desta lei, sob garantia de hypotheca de estabelecimentos agricolas, ficam sujeitos á disposição do paragrapho antecedente.

§ 3º No resgate de suas notas o Banco do Brasil dará preferencia ás que estiverem nas caixas filiaes de Pernambuco, Bahia, Maranhão e Pará.

§ 4º Recusando o Banco do Brasil acceder a qualquer das disposições dos paragraphos antecedentes, o governo fixará a quota annual do resgate de suas notas no maximo do § 1º da lei de 12 de Setembro de 1860.

Art. 3º Ao Banco do Brasil, aos estabelecimentos de credito real na execução da acção hypothecaria instituida pela lei de 24 de Se-

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fazenda em 19 de Maio de 1873.
A Commissão dou sobre esta proposição o parecer sob as letras ZZZ, o qual foi lido, e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere em 23 de Julho dito.
A proposição entrou em 2ª discussão com as emendas da Commissão de Fazenda em 19 de Agosto dito, começando pelo art. 1º. - a qual ficou adiada pela hora.
Em 20 dito continuou e ficou pelo mesmo motivo adiada.
Em 22 dito. idem. Em 23 - idem. - Em 25 - idem. - Em 26 dito continuou a 2ª discussão e foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte emenda:

" Fica o Governo autorisado a permittir e garantir a emissão de letras hypothecarias pelos bancos da Bahia, Pernambuco, Maranhão e pelos que se organisarem em S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul até o valor de 8.000:000$000 para cada uma das Provincias com as condições seguintes.

§ 1º Os emprestimos á lavoura serão feitos a juro de 6 % para menos.

§ 2º A amortisação será de 3 por % no maximo.

§ 3º - As letras hypothecarias emittidas por aquelles Bancos serão recebidas em pagamento nas Estações Publicas da respectiva Provincia. - S. R. - Silveira da Motta. "

Ficou adiada pela hora.
Proseguiu em 27 dito, e foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte subemenda ao additivo do Sen. Silveira da Motta:

" Depois da palavra = Maranhão = diga-se e Pará. - S. R. - Leitão da Cunha. "

Ficou adiada pela hora. Proseguiu em 28 dito, e foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte emenda que se achava sobre a Mesa:

" Accrescente-se no artigo additivo do Sen. Silveira da Motta a palavra = e Ceará depois da palavra Rio Grande do Sul. - P. Pompeu. "

Foram egualmente lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes emendas:

" O artigo 2º substitua-se pelo seguinte:

" Art. 2º O Governo fica autorisado para prorogar por mais

tembro De 1864, sam applicaveis as seguintes
Disposições:

§ 1º Os bens hypothecados que não forem licitados com o abatimento De vinte por cento De legislação em vigor, irão De novo á praça, antes De serem adjudicados ao credor seguinte, com dous abatimentos successivos De Dez por cento e intervallo De Dez Dias; salvo ao credor o direito De requerer a adjudicação se não houver licitante em qualquer das praças.

§ 2º O prazo designado no art.º 1º Da lei De 15 De Setembro De 1859 para as propostas escriptas nas praças judiciaes Dos escravos, fica reduzido ao marcado nas leis Do processo para arrematação Dos immoveis.

§ 3º O licitante que se propuser a arrematar englobadamente os immoveis, escravos, e Demais accessorios, juntamente hypothecados, será preferido em todo caso, Desde que offerecer preço egual á somma Dos maiores lanços.

Art.º 4º Ficam revogadas as Disposições em contrario.

Paço Da Camara Dos Deputados, em 15 De Abril De 1873. — Innocencio Marques De Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José De Campos Da Costa De Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho De Freitas Vieira De Mello, 2º Secretario.

14 annos a duração do Banco do Brasil, sendo este obrigado a empregar o capital de sua carteira hypothecaria, que não será menor de 25,000:000$000, em emprestimos á lavoura, effectuados nos termos desta lei, dentro do praso que lhe fôr marcado pelo mesmo Governo; e a estender o circulo de suas transacções hypothecarias alem do designado nos actuaes Estatutos. Findo este praso, o resgate annual das notas do Banco será elevado a 8% sobre a differença entre o capital de 25,000:000$000, e a somma effectivamente empregada nos emprestimos á lavoura.

Ao mesmo artigo accrescente-se:

§ 1º. O Banco do Brasil, deduzido o valôr representado por titulos em liquidação na sua repartição de hypothecas, preencherá o capital que lhe é fixado por esta lei, com fundo exclusivo da mesma repartição, separando da sua carteira commercial para a hypothecaria uma somma em titulos equivalente á differença que apresentar o referido fundo depois de feita aquella deducção.

O § 1º passa a § 2º, accrescentando-se:

Os juros e amortisação serão pagos por semestres vencidos.

O § 2º passa a § 3º; o 3º a 4º e o § 4º a 5º

O artigo 3º e seus §§ formarão projecto em separado e entrarão na ordem dos trabalhos, depois de serem submettidos ao parecer da Commissão de Legislação.

Sala das Commissões do Senado em 28 de Agosto de 1873.
Visconde de Sousa Franco.»

Ficou adiada a discussão pela hora.

Proseguiu em 29 dito e não havendo quem pedisse a palavra votou-se e foi o art. 1º com a emenda da Commissão.

Entrou em discussão o art. 2º com os seus §§ e emendas.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte emenda:

« Em logar de amortisação annual maior de 5%, diga-se: « maior de 3%. » — S. R. — Silveira da Motta. »

Ficou adiada a discussão pela hora. Continuou em 30 dito e ficou pelo mesmo motivo adiada. Continuou em 1 de Septembro dito, e foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes sub-emendas:

« 1ª Em logar de 25,000:000$; diga-se 35,000:000$.

« 2ª Esta somma será preenchida com o fundo de reserva actualmen-

(Segue-se a fl. 96)

Lei N. 320

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º. É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno da escóla Central o estudante Alfredo Bernardino Cavangia, devendo elle mostrar-se habilitado em geographia antes do exame final das materias do mesmo anno.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Maio de 1873. Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á commissão de Marinha e Guerra em 20 de Maio de 1873.

A commissão deu sobre esta proposição o seguinte parecer:

« A commissão de Marinha e Guerra examinou a Resolução vinda da Camara dos Deputados em 19 do corrente mez, na qual é o Governo auctorisado para mandar admittir á matricula do 1º anno da Escola Central, ao estudante Alfredo Bernardino Canongia, devendo elle mostrar-se habilitado em geometria antes do exame final das materias do mesmo anno.

O supplicante só allegou para obter esta dispensa o ter sido reprovado nessa materia, quando foi admettido ao competente exame. Não parecendo á commissão attendivel essa razão, unica que apresenta o supplicante, é de parecer que entre em discussão a resolução e não seja approvada.

Paço do Senado em 22 de Maio de 1873.

Duque de Caxias — D. J. Nogueira Jaguaribe — Muritiba ».

Foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 24 de Maio do mesmo anno.

Em 27 de Maio de 1873 entrou em 2ª discussão e foi rejeitada a proposição.

Em 28 de Maio do mesmo anno foi remettida á Camara dos Srs. Deputados.

N.º 321 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para mandar admittir a exame do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Francisco de Castro Sá Barreto independentemente do exame de historia, que prestará antes do acto dos materias do mesmo anno.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 20 de Maio de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer sob Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se em 29 de Agosto de 1873. Sendo dispensado o interstício.

Em 30 de Agosto votou-se e não foi approvada, por julgar-se prejudicada.

Em 1 de Setembro de 1873 foi a proposição remettida á Camara dos Sñrs Deputados.

(Vem de fl. 92)

te na caixa commercial, e com as quantias que semestralmente se forem deduzindo dos lucros, conforme o disposto na lei de 12 de Setembro de 1866, art. 1.º § 3.º, e nos Estatutos do Banco approvados pelo decreto de 10 de Agosto de 1870 art. 7.º -; e bem assim com quaesquer reservas especiaes que o mesmo Banco fizer até completar a quantia destinada para o fundo da caixa hypothecaria.

3.ª - A importancia dos titulos em liquidação que não fôr cobrada, será preenchida na mesma caixa com outros da caixa Commercial que poderem ser convertidos em emprestimos hypothecarios.

4.ª - Não haverá maximo, nem minimo para os sobreditos emprestimos. - 1.º de Setembro de 1873. - Dias de Carvalho.»

Foram adiada a discussão pela hora.

Proseguiu a discussão em 2 dito, e foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte subemenda ás emendas do Sñr. Visconde de Sousa Franco:

« Ao § 1º do art. 2º:

« Onde diz - uma somma em titulos - diga-se - em apolices da divida publica ou moeda corrente.

No fim do mesmo § accrescente-se:

- E do mesmo modo preencherá qualquer desfalque que occorrer no referido capital, depois de convertido em emprestimos hypothecarios.

Sala das sessões do Senado, 1 de Setembro de 1873. - J. J. Ferreira Junior.»

(Segue-se a fl. 98)

Lei n. 17 N. 392

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante Manoel Antonio de Moraes Junior, independentemente do exame de historia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Maio de 1875. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á commissão de Instrucção Publica em 20 de Maio de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen.r Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer sob N.º 548 de 25 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.ª discussão em 30 de Julho de 1873, e passou para 3.ª Sendo dispensado o interstício.

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 4 de Agosto do mesmo anno, e officiou-se á outra Camara na mesma data.

(Vem de f.º 96)

Ficou adiada a discussão pela hora. = Em 3 dito proseguio a discussão; e sendo encerrada votou-se e foi approvado o art. 2.º com os seus §§, salvas as emendas.

Foram egualm.te approvadas as dos Sen.rs. Visconde de Sousa Franco, e Teixeira Junior.

Ficaram prejudicadas as do Sen.r. Dias de Carvalho, menos a ultima que foi rejeitada.

Foi egualmente rejeitada a do Sen.r. Silveira da Motta.

Entrou em discussão o art. 3.º com a emenda de adiamento para ir á Commissão de Legislação.

Ninguem pedindo a palavra, votou-se e foi approvada a emenda.

Entrou em discussão o additivo do Sen.r. Silveira da Motta.

Encerrada a discussão, votou-se e não foi approvado.

Ficaram prejudicadas as duas subemendas offerecidas pelos Sen.rs. Pompeu e Leitão da Cunha.

Entrou em discussão o art. 4.º e foi approvado.

Passou a proposição com as emendas para a 3.ª discussão.

A requerimento verbal do Sen.r. Barão da Laguna foi dispensado o interstício para a 3.ª discussão.

Entrou em 3.ª discussão em 4 dito, a qual ficou adiada pela hora.

Continuou em 5 dito, e foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes emendas:

(Segue-se a f.º 100)

Lei n.

N.º 323

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1.º Fica autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno pharmaceutico da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno Luiz Ferreira Coutinho, sendo approvado em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 20 de Maio de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen. Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corr. anno, a Mesa deu sobre elle proposição o parecer sob N.o 548 de 25 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.a discussão e passou para 3.a em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstício.

Entrou em 3.a discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanccão Imperial em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 4 de Agosto de 1873, e communicou-se á outra Camara na mesma data.

(Vem de f.98)

« Ao art. 2.o, depois das palavras, « emprestimos á lavoura », diga-se: « sobre hypotheca de bens ruraes » — S. R. — Em 5 de Setembro de 1873. — Silveira da Motta. »

« Ao art. 2.o § 3.o -:

« As notas emittidas, que pertencem á Caixa Filial da Bahia, no valôr de 1,926:840$ ficam pertencendo ao Banco da Bahia, ficando este obrigado a fazer emprestimos á lavoura com as mesmas condições da lei de 24 de Setembro de 1864, e da presente lei até a importancia desa emissão actual, na proporção de 2 1/2 % annualmente. — S. R. — Em 5 de Setembro de 1873. — Silveira da Motta. »

Ficou adiada a discussão pela hora.

Em 6 dito continuou a discussão, e não havendo mais quem pedisse a palavra votou-se sobre as emendas do Sen.d. Silveira da Motta e não foram approvadas.

Foi approvado o projecto tal qual passou em 2.a discussão, e remettido á Commissão de Redacção.

Nesse mesmo dia a Commissão offereceu a redacção, a qual foi lida, posta em discussão e approvada p.a ser remettida á outra Camara.

Foi a proj.to em a redacção remettida á outra Camara no mesmo dia.

Lei n.º

N.º 324

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para mandar admittir João Fernandes de Almeida, alumno saisano da escóla de Marinha, á matricula do 2.º anno do corpo de aspirantes da mesma escóla, independente do exame de inglez, que prestará antes do acto das materias do referido anno.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 20 de Maio de 1873.

A Commissão deu sobre esta proposição o seguinte parecer:

"A Commissão de Marinha e Guerra examinou a Resolução da Camara dos Deputados de 19 do corrente mez, na qual é auctorizado o Governo a mandar admittir João Fernandes de Almeida, alumno paisano da Escola de Marinha, á matricula do 2º anno no Corpo de Aspirantes da mesma Escola, independentemente do exame de vista, que prestará antes do acto das materias do referido anno.

Achando-se já o supplicante matriculado na Escola, como mostra pelos documentos que apresenta, e querendo continuar como aspirante, parece de equidade que se lhe conceda o que pede, uma vez que não possa ser admittido a exame, sem satisfazer o que dispõe o regulamento da Escola de Marinha para os Aspirantes; e por isso é de parecer que entre em discussão a resolução e seja adoptada.

Paço do Senado 22 de Maio de 1873.

D. de Caxias — D. J. N. Jaguaribe — Muritiba —

Foi lido, e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 24 de Maio do mesmo anno.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 27 de Maio de 1873.

Entrou em 3ª discussão e foi rejeitada em 31 de Maio de 1873.

Foi remettida á outra Camara em 2 de Junho de 1873.

N.325 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É autorisado o governo a mandar considerar válido, para os effeitos do Decreto legislativo nº 2190 de 29 de Março de 1873, o exame de historia, feito em 1871 na escóla de Maricá pelo estudante Ruben Julio Tavares.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á commissão de Instrucção Publica em 20 de Maio de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu o parecer sob Nº 548 de 25 de Julho dito, o qual se acha impresso.

Entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstício.

Em 31 de Julho entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Remettida á Sancção Imperial em 4 de Agosto de 1873, e na mesma data officiou-se á outra Camara.

(Vem de fs. 88)

é muito bem aproveitado. Ora, o trabalho simultaneo que o projecto auctorisa faz com que mais tempo se applique ao desempenho de uma das mais importantes attribuições do poder legislativo.

A vista do exposto, e considerando que o art. 172 da Constituição, ao determinar que o ministro da fazenda apresente annualmente o orçamento geral de todas as despesas publicas do anno futuro, e da importancia de todas as contribuições e rendas publicas, nada dispõe sobre o modo da apresentação, se em uma só ou em varias propostas; são os abaixo assignados de parecer que a proposição seja dada para a ordem do dia afim de ser adoptada.

E para que do projecto se colha maior proveito, propõe os abaixo assignados e justificão as seguintes emendas:

Supprima-se o §. 1º do art. 1º por desnecessario; porque desde que se tratar de um projecto distincto, não poderá deixar de ser enviado ao Senado logo que fôr approvado pela Camara dos Deputados em ultima discussão.

(Vide fs. 144)

Lei n. 4.

Nº 396 A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É autorisado o governo para mandar admittir no quadro effectivo do exercito o tenente reformado José Ignacio Ribeiro Roma, que deverá ser considerado o mais moderno no quadro de tenentes, em que fôr incluido.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Maio de 1873.

Presidente. Marquez de Araujo Góes.

Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario.

Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 20 de Maio de 1873.

A commissão deu sobre esta proposição o seguinte parecer:

« A Commissão de Marinha e Guerra, a quem foi remettida a resolução da Camara dos Deputados de 19 do corrente mez, na qual é auctorisado o Governo para mandar admittir no quadro effectivo do exercito, ao tenente reformado José Ignacio Ribeiro Roma, com a condição de ser considerado o mais moderno no quadro dos tenentes em que fôr incluido: examinando cuidadosamente todos os documentos que acompanharão a mencionada resolução, vê que, tendo o tenente Roma sido reformado por Decreto de 17 de Julho de 1868, só em 28 de Julho de 1871, se lembrou de reclamar contra esse acto do Governo, isto é, dous annos depois de ter gozado dos effeitos da reforma, e um anno depois de estar concluida a guerra do Paraguay.

A reforma do supplicante foi concedida pelo Governo, por ter elle sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude que o inspeccionou, em consequencia de ter ficado aleijado do braço esquerdo, por desastre, que lhe sobreveio em acto de serviço.

Sendo o supplicante ainda moço e vigoroso, e tendo prestado bons serviços na ultima guerra, como consta de sua fé de officio, e podendo bem servir não obstante o defeito do braço, e não prejudicando com a sua reentrada no exercito aos seus camaradas da classe a que pertence, por deva ser considerado o mais moderno della, como se declara na mencionada resolução; é de parecer que entre em discussão a resolução e seja approvada.

Paço do Senado 22 de Maio de 1873 — D. de Caxias — D. J. N. Jaguaribe — Muritiba. — — Foi lido e ficou sobre a mesa p.ª ser tomada em consideração com a proposição, a que se refere, em 24 de Maio de 1873.

— A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 24 de Maio de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial em 31 de Maio de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 31 de Maio dito; e no mesmo dia officiou-se á outra Camara.

Lei n.

N.º 327

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para conceder ao Alferes do 2.º batalhão de infantaria Joaquim José de Mello a graduação no posto de Tenente, com antiguidade a contar do dia 6 de Outubro de 1870, nos termos do art.º 3.º da lei N.º 1843 de 6 do referido mez e anno.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho da Trindade Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 29 de Maio de 1873, o qual foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

" A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a Resolução vinda da Camara dos Deputados, com data de 23 de Maio do corrente anno, na qual é autorisado o Governo para conceder ao Alferes do 7º Batalhão de infantaria Joaquim José de Mello, a graduação no posto de Tenente, com antiguidade á contar do dia 6 de Outubro de 1870, nos termos do artigo 3º da Lei de 6 do dito mez e anno.

Não julgando a Commissão o supplicante comprehendido em tal Lei, por isso que ella só se referio aos officiaes que, pertencendo já ao quadro effectivo do exercito, quando obtiverão postos de Commissão, nelles se conservarão até a terminação da guerra do Paraguay, por isso que, sendo o supplicante Capitão de um Corpo de Voluntarios da Patria pedio e obteve ser passado para o quadro do exercito como Alferes de patente, em consequencia do que perdeu o posto de Commissão que então gozava; e não sendo depois desse facto novamente commissionado, claro está que não póde ser incluido no numero daquelles de quem trata o artigo 3º da Lei de 6 de Outubro de 1870.

Accrescendo que no caso do supplicante, e mesmo em melhores circumstancias, estão muitos officiaes que, tendo pertencido tambem aos Corpos de Voluntarios da Patria, forão a seu pedido passados para o quadro do exercito como Alferes, e nelle estão servindo, os quaes, ou quasi todos, se julgarão preteridos pelo supplicante; por isso é a Commissão de parecer que entre a Resolução em discussão, mas que não seja approvada.

Paço do Senado em 28 de Maio de 1873. — Duque de Caxias — D. J. N. Jaguaribe — V. de Maritiba. "

A proposição entrou em 1ª discussão com o parecer em 3 de Junho dito.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte requerimento:

" Requeiro o adiamento para se pedir informações ao governo a fim de se tomar uma medida geral. — F. Octaviano. "

(Segue-se a fl 112)

N.º 328 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo a promover o guarda Marinha José da Cunha Reis Coelho Espindola ao posto de 2º tenente da armada, contando a mesma antiguidade dos que foram promovidos por decreto de 31 de Janeiro de 1873.

Art.º 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Maio de 1873. Visconde de Abaeté, Presidente. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. Martinho da Silveira de Barros, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 24 de Maio de 1873.

A Commissão deu sobre esta proposição o seguinte parecer: «A Commissão de Marinha e Guerra examinou o projecto de resolução enviado pela Camara dos Deputados que auctorisa o Governo a promover ao posto de 2º tenente da armada o guarda marinha José da Cunha Ribeiro Espindola, contando a mra. antiguidade de dos que forão promovidos por Decreto de 31 de Janeiro de 1873.

Consta dos papeis, que acompanharão aquelle projecto, não ter sido o referido guarda marinha attendido na sobredita promoção, por faltar-lhe o anno de embarque posterior ao exame do 4º anno do curso de Marinha.— Allega porém elle que por enfermidade não poude fazer a viagem de instrucção com os seus collegas, mas esteve por vezes embarcado, e completou mais tarde o anno a bordo do navio de instrucção, prestando depois o exame competente. Accrescenta que dos guardas marinhas de 1862 e 1863 se concedeo promoção a 2os tenentes contando-se por tempo de embarque o que elles fizerão immediatamente ao seu acceso a guardas marinhas, seguindo-se o embarque de instrucção do 4º anno. — A commissão considerando que o actual regulamento da Escola exige positivamente que o anno de embarque para promoção seja posterior ao exame do 4º anno considerando, que esta exigencia é fundada na necessidade de preparar convenientemente os guardas marinhas com os precisos estudos para tornar mais proficuo o embarque que precede á obtenção do 1º posto de official da armada.

Considerando que nenhuma razão de utilidade publica aconselha que se faça excepção a regra geral estabelecida para a promoção do guarda marinha á 2º tenente.

Considerando que os precedentes citados pelo supp.e além de poucos solidos e de serem anteriores ao regulamento novissimo da Escola de marinha de 22 de Maio de 1871 art.º 51 contradizem o que a tal respeito passou ultim.e no projecto de lei de promoções, que só espera a Sancção Imperial. — É de parecer:

Que deve a Resolução entrar na ordem dos trabalhos e ser rejeitada.

Paço do Senado 24 de Maio de 1873. V.de de Muritiba – D. de Loreto – D. J. N. Jaguaribe.

Ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração quando se discutir a proposição da outra Camara de 24 de Maio de 1873.

A proposição entrou em 2a discussão e foi rejeitada em 4 de Julho de 1873 e foi remettida á outra Camara em 5 do mesmo mez.

Nº 329

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º - É approvada, sem prejuiso do meio sol do que competir, a pensão de trinta e quatro mil réis mensáes, concedida, por Decreto de 24 de Agosto de 1872, a D. Maria Clementina de Vasconcellos de Drummond Villa Forte, mãe do Alferes do exercito Tenente de commissão Antonio Luiz Villa Forte, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2º - Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Maio de 1873. Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. Carlos Leiroz de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se e foi remettido á Commissão de pensões e ordenados em 27 de Maio de 1873.

A Mesa deu parecer, expondo a materia desta proposição, em 13 de Junho de 1873, o qual se acha impresso sob Nº 531.

A proposição entrou em 2ª discussão, e passou para 3ª em 17 de Junho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sancção Imperial em 18 de Junho de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 19 de Junho de 1873 e Officiou-se á outra Camara na mesma data.

(Vem de fl. 108).

Em 4 dito officiou-se ao governo.

Em 7 de Julho leu-se e foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra o officio do Ministerio da Guerra de 3 do mez, remettendo as informações.

Em 9 dito prosegiu a 2ª discussão da proposição.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte requerimento:

" Requeiro que volte o projecto, com as informações, á Commissão de Marinha e Guerra para de novo informar o Senado. — F. Octaviano. "

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 31 de Julho, o qual foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

" A Commissão de Marinha e Guerra, á qual, por deliberação do Senado, tomada a requerimento de um de seus membros em 9 de Julho do anno passado, foram reenviados todos os papeis relativos á pretenção do Alferes do 7º Batalhão de Infantaria Joaquim José de Mello, sobre quem versa o projecto, vindo da outra Camara, autorisando o Governo a conceder-lhe a graduação de Tenente com antiguidade de 6 de Outubro de 1870, nos termos do art. 3 da Lei nº 1843 de 6 do referido mez e anno; examinou attentamente a materia, e de seu exame resultou:

Que igual pretenção teem outros officiaes, que tendo servido na campanha do Paraguay, como Capitães e Tenentes de Voluntarios da Patria requereram e obtiveram entrar para o exercito no 1º posto, em virtude do art. 2º da Lei nº 1588 de 30 de Junho de 869,

(Segue-se a fl. 114)

N.338

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para conceder ao 2.º escripturario da Thesouraria da fazenda da provincia do Paraná, Balbino Elisio de Paula, um anno de licença com ordenado, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Maio de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á commissão de Pensões e Ordenados em 27 de Maio de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer de 13 de Junho de 1873, o qual se acha impresso sob Nº 529.

Em 16 de Junho de 1873 entrou a proposição em 2ª discussão e passou para 3ª.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 19 do mesmo mez.

Foi remettida á Sancção Imperial em 20 de Junho de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vem de fl. 112)

a qual se exprime assim: = Fica desde já o Governo autorisado para admittir no 1º posto do exercito os officiaes e praças de pret dos corpos de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que tenham prestado por dous annos bons serviços de campanha; =

Que o supplicante, já sendo capitão de Voluntarios, foi promovido á alferes do exercito pela ordem do dia do Commando em chefe de 23 de Dezembro de 1869, com antiguidade de 12 de Agosto daquelle anno, sem declaração de continuar na Commissão de Capitão, ou mesmo de Tenente, declaração aliás feita por aquella mesma ordem do dia em relação a um outro official, que sendo Tenente de Voluntarios da Patria, foi tambem promovido á alferes do exercito, addicionando-se que continuava na Commissão de Tenente;

Que a referida promoção do Supplicante ao posto de alferes do exercito não foi logo confirmada pelo Governo Imperial, ou porque seu nome não viesse incluido na proposta, submettida ao Governo, dos officiaes promovidos pela referida Ordem do dia de 23 de Dezembro de 1869, ou porque esta promoção importasse em ser admittido no 1º posto do exercito um official de Voluntarios da Patria, para o que só o Governo era competente, pela citada Lei de 30 de Junho de 1869, como reflexionou a Commissão de promoções na informação que della exigiu o Governo á este respeito, de sorte que, concluida a guerra do Paraguay, ainda não era o supplicante official do exercito, e sim Capitão de Voluntarios da Patria, em prova do

(Segue-se a fl. 124)

Lei N.º 331

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º O governo concederá aos religiosos capuchinos da provincia de Pernambuco, exempção de direitos de importação para os materiaes destinados á construcção da egreja da Penha, na cidade do Recife, fixando previamente a quantidade dos referidos materiaes.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Maio de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leitão de Mello, 2.º Secretario interino.

Deu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 27 de Maio de 1873.

A Commissão deu o seguinte parecer:

« Foi presente á Commissão de Fazenda do Senado a propª nº 331 enviada pela Camara dos Srs Deputados — A referida propª concede exempção de direitos de importação para os materiaes destinados á construcção da egreja da Penha, na cidade do Recife, ficando o governo previamente a quantidade dos referidos materiaes. — A commissão attendendo ao fim especial que se destina este favor; e considerando que ao Estado incumbe auxiliar a construcção de templos destinados ao serviço da Religião; nenhuma duvida tem a oppôr á approvação da mesma proposição; e por isso é de parecer que entre na ordem dos trabalhos, e seja adoptada. — Paço do Senado 5 de Junho de 1873.

J. J. Teixeira Junior — V. de Jahomiriún —

Não posso concordar com o parecer da maioria da muito illustrada Commissão, e o meu é que o projecto entre em discussão, porém não seja adoptado pelo Senado; — 1º porque esta isenção de direitos privará o Thesouro Nacional de renda muito consideravel, porque o edificio que a Ordem Religiosa dos Capuchinhos pretende construir em Pernambuco tem, segundo a sua planta, de custar alguns milhares de contos de reis; — 2º — porque o auxilio do Thesouro Nacional que invoca, e este tem prestado algumas vezes, é em favor das egrejas matrizes propriedade nacional ou provincial; e não em favor de outras igrejas, e é ainda menos devida para a construcção de casas, ou conventos das Congregações Religiosas; — 3º — porque é ainda menos devida este auxilio á construcção de edificio grandioso, desnecessario para habitação de religiosos que tendo sido importados á expensas do Thesouro publico, e destinados á cathechese dos indios, se dispersão pelo interior das provincias e somente dous ou trez tem permanecido em Pernambuco. Ao que accresce que são inaptados para ao mesmo tempo ensinar a doutrina aos indios civilisados e os introduzir na massa dos outros habitantes do Imperio; — 4º — porque o edificio em perspectiva de fundação, não viria a ser uma casa para abrigo dos religiosos Capuchinhos porém uma nova maravilha que inculque a todos a renascença do espirito religioso mal dirigido que entregou

Vide fº 122.

N.º 332

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — As disposições da lei de 6 de Novembro de 1827, relativas á concessão de meio soldo são extensivas ás viuvas, filhas e mães dos officiaes do exercito que fallecerem nos acampamentos, durante as operações de guerra, em consequencia de molestia ahi adquirida, e comprovada por facultativos do exercito.

Art.º 2.º — A presente resolução aproveita a D. Rita de Cassia Alcibiades, para ser contado o meio soldo por inteiro desde a data do fallecimento de seu filho o capitão José Alcibiades Carneiro.

Art.º 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Maio de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra, em 24 de Maio de 1873.

A Commissão offerece o seguinte parecer:

"Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a Resolução vinda da Camara dos Deputados, com data de 26 de Maio do corrente anno na qual se declara que as disposições da lei de 6 de Novembro de 1827, relativas á concessão de meio soldo, são extensivas ás viuvas, filhas, e mães dos officiaes do exercito que fallecerem nos acampamentos, durante as operações de guerra, em consequencia de molestia ahi adquirida, e comprovada por facultativos do mesmo exercito, declarando mais que essa Resolução aproveita a D. Rita de Cassia Alcibiades, para lhe ser contado o meio soldo, a que tem direito, como mãe do Capitão José Alcibiades Carneiro, desde a data do seu fallecimento.

Constando dos documentos que acompanharam a petição da viuva mãe do Capitão Alcibiades, que elle falleceu no dia 18 de Julho de 1869, no hospital ambulante que acompanhava o exercito em operações na guerra do Paraguay, de molestia adquirida na campanha, julga a commissão que nenhuma duvida póde haver em se pagar á supplicante, D. Rita de Cassia Alcibiades, desde essa data o meio soldo de seu filho a que tem incontestavelmente direito, e por isso é de parecer que entre em discussão a resolução e seja adoptada.

Paço do Senado 31 de Maio de 1873.

Duque de Caxias – Visconde de Maranguape – Domingos José Nogueira Jaguaribe.

Ficou sobre a meza para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, em 31 de Maio de 1873

A proposição entrou em 2ª discussão em 27 de Junho de 1873.

O Sr. Visconde do Rio Branco offerece o seguinte requerimento:

(Vide fl. 128)

Lei nº 1. Nº 333. A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1º — A provincia do Pará dará mais tres Deputados e mais dous Senadores.

Art.º 2º — O governo imperial dividirá a provincia em dous districtos eleitoraes.

Art.º 3º — Cada districto eleitoral dará 15 membros á assembléa provincial.

Art.º 4º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Maio de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Martinho de Campos Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Leitão de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Constituição, em 27 de Maio de 1873.

A Commissão offerece o parecer que se acha impresso sob a letra Z (4) = e publicado a fls. 159 do 1º Vol. da 2ª Sessão da 15ª Legislatura.

Entrou em 2ª discussão o artigo 1º em 28 de março de 1882

O Sr. Silveira Martins justificou e mandou a Mesa o seguinte requerimento: " Requeiro que o projecto vá ás Commissões de Constituição e estatistica para que seja presente ao Senado um projecto geral de representação das provincias de harmonia com a população decaya uma. S. R. Silveira Martins.

Foi apoiado e posto em discussão. Encerrada a discussão e posto a votos não foi approvado o requerimento.

Ficou adiada pela hora a discussão do artigo 1º

Em 29 de março deu proseguio a 2ª discussão do artigo 1º

O Sr. José Bonifacio justificou e mandou a Mesa o seguinte requerimento: " Requeiro o adiamento da discussão do projecto até que pela Commissão Mista encarregada da revisão da legislação eleitoral, seja apresentado o resultado do seu trabalho. José Bonifacio

Foi lido, apoiado e posto em discussão. Encerrada a discussão e posto a votos não foi approvado o requerimento. Continuou a discussão do artigo 1º, o qual foi sem mais debate encerrado. Posto a votos foi approvado o artigo. Seguirão successivamente em 2ª discussão ~~os artigos~~ e foram sem debate regeitados os artigos 2º e 3º. Foi a proposição assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

Entrou em 3ª discussão em 21 de julho de 1882.

Vierão a Mesa forão lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

" O Municipio neutro dará mais um Deputado etc Cruz Machado.

" Ao art. 1º Depois da palavra - deputados etc Seixas da Cunha. (Vide pag 29 do 4º Vol. da 2ª Sessão da 18ª Legislatura.

Encerrada a discussão forão postas a votos as emendas, tendo approvada a do Sr. Seixas da Cunha

Segue a fls. 178

N.º 334

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 19 de Abril de 1873: De 1:000$000 annuaes, repartidamente, a D. Maria Henriqueta do Prado Caldwell e D. Maria Isabel Caldwell, viúva e filha do Tenente general João Frederico Caldwell, e sem prejuiso da meia soldo que competir á referida viuva; e de 400 réis diarios ao soldado do 10.º batalhão de infantaria Sylvestre Pereira Gomes, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, acha-se impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art.º 2.º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art.º 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — P.e Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Mesa em 3 de Junho de 1873.
A Mesa deu parecer, expondo a materia desta proposição, em 12 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso sob Nº 563.
Entrou a proposição em 2ª discussão e passou para 3ª em 13 de Agosto de 1873.
Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sancção Imperial em 14 de Agosto de 1873.
Foi remettida a Sancção Imperial em 16 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara na mesma data —

Vide fl. 116 —

avultadoz capitaes na construcção de Mafra, das nunca acabadas obras de Stª Engracia, e dos abandonados Conventos de Olinda, da Iguarassu, do Recife mesmo; grandiosidades humanas, que attestavão nos tempos idos a influencia e importancia das ordens religiosas; importancia e influencia que agora se quer restaurar.
Vanitas, vanitatem et omnia vanitas!
5º — porque tendo os materiaes de serem importados de paizes estrangeiros (porque aliás não se pediria isenção de direitos de importação) não será animada a industria nacional, porém a italiana principalmente; e ainda mais desequilibrada a relação entre a importação e exportação, causará baixa do cambio e prejuizo ao trabalho nacional; — 6º — porque a dispensa fará exagerar o plano dessa nova maravilha em projecto e augmentar seus gastos á custa aliás das bolças dos habitantes do Imperio. Obrados de impostos devem elles pelo contrario esperar que sejão mais piamente aproveitados os que se destinem ao culto publico, como na construcção das novas matrizes que sejam necessarias, no reparo, aceio e decencia de muitas que o precizão, na renovação ou fornecimento dos paramentos, e mais objectos do culto catholico. — Sala das sessões do Senado em 18 de Junho de 1873.

Visconde de Souza Franco.

Foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 19 de Maio de 1873.
Entrou a proposição em 2ª discussão e foi approvada para passar para 3ª em 25 de Junho de 1873
O Sem Paranaguá pedio dispensa de interstício, e assim se votou.
Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sancção Imperial em 26 do mesmo mez.
Foi remettida á Sancção Imperial em 27 do mes. mez, e officiou-se á outra Camara.

N.º 335

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É concedida ao governo para con-
ceder seis mezes de licença com os respe-
ctivos vencimentos ao inspector da alfan-
dega do Aracajú, Raymundo Ferreira de
Oliveira Mello.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições
em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de ju-
nho de 1873. — Ignacio Marques
de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim
José de Campos da Costa de Medeiros e
Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho
da Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Poderes e Ordenador em 3 de Junho de 1873.

A Mesa deu parecer, expondo a materia desta proposição, em 13 de Junho de 1873, o qual se acha impresso sob Nº 530.

Entrou a proposição em 2ª discussão e foi rejeitada em 16 de Junho de 1873.

Foi remettida á outra Camara em 17 de Junho de 1873.

(Vem de fl. 124).

que em Novembro de 1870 elle requeria ao Governo para ser confirmado no posto de alferes do exercito, e para conceder-lhe que continuasse a usar dos destinctivos do posto de capitão;

Que finalmente, sendo ouvido o Conselho Supremo Militar sobre essas duas pretenções, foi o mesmo Conselho de parecer unanime (em 24 de Abril de 1871) que o Supplicante fosse attendido, quanto á confirmação do posto de alferes do exercito, e que cessasse a Commissão de Capitão em que se achava; parecer este com que conformou-se S. M. o Imperador por Imperial Resolução de 10 de Maio daquelle mesmo anno.

Nestas circumstancias sendo evidente que ao tempo da promulgação da Lei nº. 1843 de 6 de Outubro de 1870, invocada pelo Supplicante em seu favôr, não era elle ainda official do exercito; não póde a Commissão de Marinha e Guerra deixar de manter-se firme em seu anterior parecer submettido ao Senado na sessão do anno passado.

Os termos da citada Lei são os seguintes:

« Art. 3º — Serão considerados, desde já, como si graduados fossem, os officiaes do exercito e praças de pret, que foram commissionados pelos Generaes em chefe durante a guerra e que se acham actualmente conservados nestas Commissões. »

Ora, demonstrado como fica, que a Commissão que exercia o Supplicante, quando foi sanccionada aquella Lei, era a de Capitão de Voluntarios da Patria, e não de official do exercito, que ainda não era, a conclusão rigorosa é que sua disposição não póde ser applicavel ao alferes

(Segue-se a fl. 126)

Rio de [illegible]

N. 336

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 3º anno do curso medico da faculdade da Bahia o alumno do 2º anno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, Raymundo Soter de Araujo que, antes de prestar exame das materias do referido curso medico, deverá mostrar-se habilitado em historia, inglez, portuguez e anatomia theorica e pratica.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Carlos Peixoto de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 4 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho de 1873, a Mesa deu o parecer sob Nº 554 de 4 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 7 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e não foi approvada em 11 de Agosto de 1873

Foi remettida á outra Camara em 12 de Agosto de 1873.

(Vem de f. 124) Nº 327 de 1873

Joaquim José de Mello, nem a outros que se acharem em identicas circumstancias. Assim conclue a Commissão, como em seu anterior parecer que entre a Resolução em discussão, mas que não seja approvada.

Sala das Commissões do Senado 30 de Julho de 1874.

L. J. Nogueira Jaguaribe — Duque de Caxias — Visconde de Maranguape — .»

Em 24 de Abril de 1874 a proposição entrou em 2ª discussão.

O Sñr Figueira de Mello offereceu o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peçam ao Governo os papeis que serviam de base á decisão do poder executivo sobre a proposição em discussão, ficando adiada.

Figueira de Mello.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado.

Vieraõ as informações, officio de 31 de Março de 1879, que foram lidas em 2 de Abril do mesmo anno e remettidas á mesma Commissão, com os documentos.

N.º 357 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir o estudante Luiz Firmino de Carvalho: 1.º a exame das materias do 2.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, provando frequencia como ouvinte; 2.º a exame das materias do 3.º anno, como a mesma condição, no caso de ter sido approvado no referido 2.º anno.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 5 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu, sobre esta proposição, o parecer N° 348 de 25 de Julho do mez. anno, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi adoptada para subir á Sancção Imperial em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 4 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 118)

Requerimento

« Requeiro que seja ouvida a commissão de fasenda sobre o projecto que ora se discute.

Visconde do Rio Branco.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado em 27 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu mais o seguinte

Parecer:

« A requerimento do Sen. Senador Visconde do Rio Branco, approvado em sessão de 17 de Junho de 1873 foi remettido á Commissão de Fasenda o parecer da de Marinha e Guerra de 31 de Maio do mesmo anno, opinando que entrasse em discussão e fosse adoptada a proposição de 20 do dito mez e anno, na qual se declara, que as disposições da lei de 6 de Novembro de 1827 relativas á concessão do meio soldo são extensivas ás viuvas, filhas, e mães dos officiaes do exercito, que fallecerem nos acampamentos, durante as operações de guerra, em consequencia de molestia ahi adquirida, comprovada por facultativos do mesmo exercito, e que esta resolução aproveita a D. Rita de

(Segue-se a fl. 134)

N.338

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Ficam elevados na razão de 50% os vencimentos dos professores e adjuntos do internato e externato da escóla de marinha, e das escólas central e militar, nos termos do art.º 4.º do Decreto legislativo N.º 2223 de 5 de Abril do corrente anno.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 5 de Junho de 1873.

A Commissão deu sobre esta proposição o seguinte parecer:

« A proposição da Camara dos Snrs Deputados elevando os vencimentos dos professores e adjuntos das escolas central e militar e do internato e externato da escola de marinha, é a consequencia e complemento da providencia já adoptada, em semelhante materia, para os lentes cathedraticos e substitutos daquellas escolas e para os professores de preparatorios das faculdades de direito.

Não tem pois a commissão de instrucção publica outros elementos a offerecer á consideração do Senado, além daquelles que forão apreciados na discussão da referida providencia. Accrescentará sómente que ouvio os ministros das duas reparticões militares e que estes reputão equitativa a proposição. Assim, pois, a Commissão é de parecer que ella entre em discussão para ser adoptada.

F. Octaviano — V. de Camaragibe — J. M. da C. Jobim.

Foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 1 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão em 2 de Agosto de 1873 e ficou adiada.

Continuou a discussão adiada em 4 do mez. mo e passou para 3ª com a emenda do Snr Pompeu apresentada a 2 do mesmo mez, a que é a seguinte:

Emenda

« Ao artigo 1º accrescente-se — egualmente ao porteiro do externato da escola de Marinha — » S. R. — T. Pompeu —

Foi lida, apoiada e entrou em discussão em 2 de Agosto de 1873.

Em 8 de Agosto de 1873, entrou a proposição em 3ª discussão e foi approvada, sendo remettida á Commissão de redacção.

A Commissão apresentou a redacção em 9 de Agosto de 1873, e foi approvada.

Foi remettida a outra Camara em 11 de Agosto de 1873.

Lei n. Nº339 A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É creada, no municipio da côrte, uma nova parochia, que se denominará de Nossa Senhora da Conceição da Engenho Nova, e terá por divisas as da Engenho Velho, S. Christovão e Sinhaúma. O governo, ouvido o Diocesano, marcará a respectiva territorio, alterando como fôr conveniente, os antigos limites destas três parochias.

Art. 2º Servirá de matriz da nova parochia a capella de Nossa Senhora da Conceição, sita no Engenho Novo.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho Alvares Freitas Vieira da Motta, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Negocios Ecclesiasticos em 6 de Junho de 1873.

A Commissão deu sobre esta proposição o seguinte parecer:

" A commissão dos negocios ecclesiasticos examinou a resolução da Camara dos Srs Deputados deferindo a pretenção dos moradores do Engenho Novo, que pedirão a creação de uma parochia no referido arrabalde desta Corte, e attendendo aos justos motivos que forão allegados, é de parecer que a dita resolução entre em discussão e seja approvada.

Paço do Senado, 13 de Junho de 1873.
José Martins da Cruz Jobim - V. de Camaragibe.

Foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 13 do mesmo mez.

A proposição entrou em 2ª discussão em 21 de Junho do mesmo anno;

O Sr. Senador Pompeu offereceu o seguinte requerimento:

Requeiro que seja ouvido o Reverendo Bispo Diocesano sobre a conveniencia da creação da freguesia, de que trata o projecto, por via do Governo.

S. R. - T. Pompeu.

Foi lido e posto em discussão, foi approvado em 21 de Junho de 1873; ficando a discussão da proposição adiada em virtude desta deliberação.

Officiou-se ao Governo, e vierão as informações.

Continuou a 2ª discussão em 17 de Julho de 1873, e passou para 3ª.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanção Imperial em 22 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 23 de Julho de 1873, e officiou-se a outra Camara.

Nº 345 — Resolução Legislativa

Art. 1º. Fica autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante José Augusto Pereira de Castro, que deverá mostrar-se habilitado nessa escola de geometria, antes de prestar o das materias do mesmo anno.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Junho de 1873. Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. Bandeira de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 6 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu o parecer sob Nº 548 de 25 de Julho do mesmo anno, o qual se acha impresso.

Entrou a proposição em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sancção Imperial em 31 de Julho de 1873

Foi remettida á Sancção Imperial em 4 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

(Vem de fl. 128)

Cassia Alcibiades para lhe ser contado o meio soldo, a que tem direito, como mãe do Capitão José Alcibiades Carneiro, desde a data do seu fallecimento.

A Commissão de Fazenda concorda com o parecer da de Marinha e Guerra, quanto ao artigo 1º, que é uma disposição geral; não assim quanto ao 2º que faz applicação do principio estabelecido a um caso particular, não se julgando a mesma commissão de Fazenda habilitada, nem competente para apreciar factos, que dependem de exame e julgamento, conforme as disposições legaes que regulão a concessão do meio soldo, a quem de direito competir. Entende por isso a commissão de Fazenda que o artº 2º deverá ser substituido pelo seguinte:

« Artigo – A presente resolução aproveita ás viuvas, filhos e mães dos officiaes do exercito fallecidos na campanha contra o governo do Paraguay ».

Por esta forma o principio geral, que é justo, não será applicado a uma e determinada pessôa, dando logar a outras reclamações, e sim

(Segue-se a fl. 136)

Lei n.º 341

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto, que deverá mostrar-se habilitado nos exames de historia e geographia, antes de prestar os das materias do mesmo anno.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 6 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Conde de Baependy, approvado a 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 548 de 25 de Julho do mesmo anno, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstricio.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 4 de Agosto de 1873 e officiou-se a outra Camara.

(Vem de f. 134)

a todas quantas se acharem em circumstancias identicas.

Nestes termos é a commissão de Fasenda de Parecer:

Que a proposição torne a entrar em discussão e seja adoptada com a emenda propostas.

Sala das commissões em 19 de Junho de 1875

B. de Cotegipe — J. J. Teixeira Junior v.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, com a proposição a que se refere, em 21 de Junho de 1875.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª, com a emenda da Commissão, em 22 de Junho de 1875.

Teve 3ª discussão e foi approvada, com a emenda, para ser reenviada á Camara dos Srs Deputados em 7 de Julho de 1875, indo antes á commissão de Redacção.

A commissão apresentou a redacção em 10 de Julho dito, e foi approvada.

Foi remettida á outra Camara em 12 de Julho de 1875.

Lei nº 342 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — Aos Officiaes que, tendo sido commissionados, durante a guerra do Paraguay, pelo governo imperial, presidentes de provincia e commandantes das forças em operações no sul do Imperio, entraram em acção contra o inimigo, fica estensivo o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 1843 de 5 de Outubro de 1850.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Medeiros, 2º Secretario. —

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra, em 9 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 25 dito, o qual foi lido, posto em discussão e approvado:

" A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado a Resolução vinda da Camara dos Deputados em data de 7 do corrente mez, na qual se diz que aos officiaes que, tendo sido commissionados durante a guerra do Paraguay pelo Governo Imperial, Presidentes de Provincias e Commandantes de forças em operações ao sul da Provincia de Matto-Grosso, e entraram em acção contra o inimigo, fica extensivo o que dispõe o art. 3º da lei nº. 1843 de 6 de Outubro de 1870, julga que não póde dar o seu parecer a tal respeito, sem que seja ouvido o Governo.

Paço do Senado, 23 de Junho de 1873. — Duque de Caxias — Muritiba — L. J. N. Jaguaribe. "

Officiou-se ao governo em 26 dito. Vieram as informações com o officio do Ministerio da Guerra de 26 de Agosto, o qual foi lido e remettido á Commissão de Marinha e Guerra em 29 dito.

A Commissão deu mais o seguinte parecer, que foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, em 17 de Julho de 1875.

A Commissão de Marinha e Guerra examinou acuradamente a proposição que sob Nº 342 a Camara dos Deputados enviou ao Senado em 7 de Junho de 1873, dispondo que o preceito do artº 3º da lei Nº 1843 de 6 de Outubro de 1870 seja extensivo aos officiaes, que tendo sido commissionados, durante a guerra do Paraguay, pelo Governo Imperial, Presidentes de Provincia e Commandante das forças em operações no Sul da provincia de Matto Grosso, entraram em acção contra o inimigo.

A integra desse artigo assim ampliado é a seguinte:

" Artº 3º — Serão considerados, desde já,

(Vide fl. 140)

Lei n. 2. N. 343

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da escóla de medicina da Côrte o alumno ouvinte Francisco de Paula Valladares, que deverá mostrar-se habilitado no exame de historia, antes de prestar o das materias do referido anno.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1843. — Manoel Alves Branco Muniz Barreto de Aragão Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen.r Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu o parecer N.o 548 de 25 de Junho de 1873, a qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.a discussão e passou para 3.a em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstício.

Teve 3.a discussão e foi approvada para ser dirigida a Sanccção Imperial em 31 de Julho dito.

Foi remettida á Sanccção Imperial em 4 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

(Vem de f.o 138)

como se graduados fossem, os officiaes do exercito e praças de pret, que forão commissionados pelos Generaes em Chefe durante a guerra, e que se achão actualmente conservados nestas commissões.»

Por deliberação do Senado de 25 de Junho de 1873, havendo-se solicitado informações do Governo, forão ellas fornecidas por Aviso de 26 de Agosto do mesmo anno no sentido de que os officiaes commissionados, de que trata a proposição, e que o forão durante a permanencia do inimigo na provincia de Mato Grosso, estão perfeitamente no caso de merecer o favor do citado artigo 3 da Lei de 6 de Outubro de 1870, não assim porém aquelles que sómente forão commissionados depois que as forças paraguayas desoccuparam completamente aquella provincia.

A Commissão julgando esta informação fundada em justiça e nas conveniencias do publico serviço e da disciplina militar; é de parecer, que sendo esta a intelligencia pratica da mencionada proposição, seja ella

(Vide f.o 142)

N.º 344

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1.º Fica autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 5.º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante ouvinte Ernesto Augusto da Silva Braz, depois de feito o exame das materias do 4.º anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á commissão de Instrucção Publica em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem. Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corr.e anno, a Mesa deu o parecer N.o 562 de 11 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.a discussão e passou para 3.a em 16 de Agosto de 1873.

Entrou em 3.a discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 19 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 20 de Agosto de 1873 e communicou-se a outra Camara.

(Vem de f.o 140)

submettida a discussão e approvada -

Sala das commissões do Senado 15 de Julho de 1875 =

- D. J. Nogueira Jaguaribe - J. J. O. Junqueira

A proposição entrou em 2.a discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se em 23 de Julho de 1875.

Em 24 de Julho dito votou-se e foi approvada para passar á 3.a discussão.

Teve 3.a discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 8 de Agosto de 1875.

Foi remettida á Sancção Imperial em 10 de Agosto de 1875 e officiou-se á outra Camara.

Lei nº 345

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Guilherme Henrique Vieira da Cunha, que deverá mostrar-se previamente habilitado no exame de geographia, antes de prestar o das materias do mesmo anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1843. — Innocencio Marques de Araujo Jacy, Presidente. — Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corrente anno a Mesa deu o parecer Nº 548 de 25 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstício.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 4 de Agosto de 1873 e officiou-se a outra Camara.

(Vem de fº 104)

Supprima-se o §. 2º do artº 1º tambem por desnecessario; desde que esta parte constitue projecto separado, porque uma vez approvado na ultima discussão por que tenha de passar, tem forçosamente de subir á sancção.

O artº 3º seja supprimido pela razão adiante indicada.

Não ha necessidade de fazer dous projectos distinctos, um relativo á receita e outro ás disposições geraes, que não são sómente as que o governo julga conveniente propôr, mas as que a Camara dos Deputados entende dever addicionar. E, pois, pensão os abaixo-assignados que o artº 2º deve ser assim substituido:

"A parte relativa á receita publica e ás disposições geraes formará tambem projecto separado."

É consequencia do que fica exposto a emenda suppressiva do artº 3º, pois que cada projecto distincto irá subindo á sancção á medida que fôr definitivamente adoptado.

Resulta do que os membros da Commissão abaixo-assignados tem tido a honra de propôr que o projecto, si forem adoptadas as suas idéas, ficará assim redigido:

(Vide fº 146)

Lei nº 346 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — Fica autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante José Carlos Ferreira Pires, que antes do exame das materias do mesmo anno deverá mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1875. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Conde de Baependy, approvado a 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 548 de 25 de Julho do mesmo anno, expondo a materia desta proposição, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á Sancção Imperial, em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 4 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vem de fl. 144)

« Artº 1º — A proposta do orçamento, de que trata o artº 13 da Lei Nº 93 de 31 de Outubro de 1835, continuará a ser apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fasenda, sendo porém dividida em projectos de lei distinctos para cada ministerio.

Artº 2º — A parte relativa á receita publica e ás disposições geraes formará tambem projecto separado.

Artº 3º — Ficam revogadas as disposições em contrario ».

Paço do Senado em 13 de Setembro de 1877

A. Leitão da Cunha — Antonio Ml. Nunes Gonçalves — Marquez de S. Vicente — J. Lo. da Cunha Paranaguá - vencido — J. Antão - vencido -

Entrou em 2ª discussão em 20 de Dezembro de 1878, que ficou encerrada por falta de numero para votar-se.

Em 21 dito votou-se e foi adoptado com as emendas approvadas para passar a 3ª discussão.

Em 31 de Dezembro dito entrou em 3ª

segue a fl. 148

N.º 347

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 2.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno Joaquim Antonio Duarte, depois que este obtiver approvação nas materias do 1.º anno, que já frequentou.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1873. — Visconde de Maranguape, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Castro Silveira de Mello, 2.º Secretario.

Deu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Conde de Baependy, approvado a 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 548 de 25 de Julho do mesmo anno, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o intersticio. Teve 3ª discussão e foi adoptada para ser dirigida á Sanccção Imperial em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sanccção Imperial em 4 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

Vem de fl. 1866 -

discussão.

O Snr. Sinimbú offereceu o seguinte requerimento que foi lido, apoiado e posto em discussão e approvado:

Requeiro que seja o projecto remettido á Commissão de fazenda para dar parecer. Sala das sessões, 31 de Dezembro de 1878 - Sinimbú

A Commissão de fazenda deu o seguinte parecer, que foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos em 22 de Janeiro de 1879: "

A Commissão de fazenda examinou a proposição da Camara dos Snrs. Deputados de 16 de Maio de 1873, que manda dividir a proposta do Orçamento da despeza em tantos projectos de Leis distinctas quantos são os Ministerios, sendo a proposição que decretou, remettido logo ao Senado, praticando-se o mesmo quanto a receita, e disposições geraes, e sendo submettidos aquelles a Sanccção Imperial independente destes.

Sobre este assumpto a Commissão de Orçamento já deo seu parecer, e opinou

segue a fl. 150

N.º 348

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir Augusto Da Veiga Osorio, á matricula do 4.º anno Da faculdade De Direito Do Recife.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Da Camara Dos Deputados, em 7 de Junho De 1873. — Innocencio Marques De Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José De Campos Da Costa De Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho De Freitas Vieira De Mello, 2.º Secretario.

Deu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Conde de Baependy, approvado a 17 de Junho de 1873, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 562 de 11 de Agosto do mesmo anno, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 16 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á Sancção Imperial, em 19 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 20 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Vem de fs. 1148

para que fosse a proposição aceita com a seguinte modificação:

Que apresentada a proposta nos termos do art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, seja dividida em projectos de Leis distinctos para cada Ministerio quanto a despeza.

Que a parte relativa a receita publica e Disposições geraes forme tambem projecto separado.

O intuito da Camara dos Snrs. Deputados e da Commissão foi que demorando-se por largas Discussões a adopção da Proposta do Orçamento nas Camaras, dividido o trabalho poderião as duas Casas do Parlamento discutir ao mesmo tempo o orçamento, e com mais detido e amplo exame que pela experiencia se tem reconhecido não ser possivel no Senado, para onde é remettida a proposta discutida na Camara, quasi no fim das sessões legislativas.

A Commissão de Fazenda reconhece que é real o inconveniente que se pretende prevenir, portanto é de parecer que a proposta entre em discussão e que seja

segue a fs. 1154

N. 349 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — Fica autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno medico da faculdade da Bahia Hyginio Antero da Costa e Andrade, considerando-se válidos os exames que já prestou de latim e francez, não obstante o lapso de tempo decorrido quanto aos mesmos exames.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Conde de Baependy, approvado a 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 554 de 4 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão em 7 de Agosto de 1873.

O Sem Octaviano justificou e mandou á Mesa as seguintes

Emendas additivas

Artigo — É tambem o governo auctorisado: etc

(Estas emendas acham-se impressas nos Annaes - volume IV fs. 38 do mez de Agosto).

O mesmo Sem Senador Octaviano offereceu o seguinte

Requerimento de adiamento:

Requeiro o adiamento do projecto por vinte quatro horas, afim de poderem as emendas serem impressas no Jornal da casa. F. Octaviano.

Foi lido apoiado e sendo posto em discussão foi approvado em 7 de Agosto de 1873.

A discussão da proposição ficou portanto adiada em 7 de Agosto de 1873.

Continuando a 2ª discussão em 8 de Agosto de 1873 não foi a proposição approvada.

Foi remettida á outra Camara em 9 de Agosto de 1873.

N.º 350

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno na faculdade de Direito do Recife o estudante Thomé Affonso Paraiso de Moura Junior, independentemente do exame de philosophia, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen.or Conde de Baependy, approvado a 17 de Junho do corr.e anno, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer sob N.o 557 de 7 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.a discussão e foi approvada para passar á 3.a, em 9 de Agosto de 1873.

Teve 3.a discussão e foi rejeitada em 13 de Agosto de 1873.

Foi remettida á outra Camara em 14 de Agosto de 1873.

Vem de f. 150

approvada com as emendas da Commissão de Orçamento. — Sala das Commissões em 22 de Janeiro de 1879 — J. J. Teixeira Jr. — J. Antão (vencido) N.o de Nicheroby.

Em 5 de Abril de 1879 proseguio em 3.a Discussão.

O Sm. Correia offereceu o seguinte requerimento, que foi lido apoiado, e cuja discussão ficou encerrada por falta de numero para votar-se:

"Requeiro que se convide o Sm. Ministro da Fazenda para assistir a discussão deste projecto, ficando para esse fim adiada a mesma discussão. — M.o F. Correia"

Em 14 dito votou-se e foi approvado o requerimento do Sm. Correia supra lançado.

Communicou-se ao Ministro em 15.o data

Proseguio em 3.a discussão a 23 de Maio dito.

O Sm. Barão de Cotegipe offereceu o seguinte requerimento, que foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado:

"Que se adie o Projecto por 3 dias — Rio, 23 de Maio de 1879 — Barão de Cotegipe —

Proseguio em 3.a discussão no dia 27 dito

O Sm. Affonso Celso offereceu a seguinte

segue a f. 156

Nº 351

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º Fica autorisado o governo para mandar admittir João Carlos da Silva, a fazer acto do 1º anno medico na faculdade da Bahia, depois de mostrar ter habilitado em algebra, e de matricula do 2º anno, no caso de ser approvado nas materias do 1º.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1843. — Innocencio Marques de Araujo Pôrto, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Conde de Baependy, approvado a 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 554 de 4 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 7 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 11 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 12 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Num de Fls 154

"Emenda Substitutiva ao projecto N. 317 de 1873, que foi lida apoiada e posta em discussão:

"A Assembléa Geral Resolve:

Artigo 1º A proposta do Orçamento de que trata o art. 13 da Lei N. 93 de 31 de Outubro de 1835 continuará a ser apresentada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, sendo porem dividida em projectos de Lei distinctos para cada Ministerio, e contemplando a despeza á fazer-se com os creditos especiaes que lhe digão respeito.

Art. 2º A parte relativa á receita publica e ás disposições geraes formará tambem projecto separado.

Art. 3º Approvado em ultima discussão pela Camara dos Deputados qualquer dos projectos, será elle remettido para o Senado, a fim de ser discutido e votado.

Art. 4º Approvados todos os Orçamentos de despeza nas duas Camaras, a Commissão de Redacção designada por cada uma dellas submetterá a Lei a Sanecção Imperial reunil-os-ha em um só

segue a fls 158

N.º 352

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir Francisco Muniz Da Silva Ferraz á matricula do 1.º anno Da faculdade De Direito Do Recife, que, antes De fazer exame Das materias Do mesmo anno, deverá mostrar-se habilitado no exame Dos preparatorios que lhe faltam.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Da Camara Dos Deputados, em 7 De Junho De 1873. — Innocencio Marques De Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José De Campos Da Costa De Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho Da Silveira Vieira De Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen. Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 557 de 7 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e não foi approvada em 9 de Agosto de 1873.

Foi remettida á outra Camara em 11 de Agosto de 1873.

Vem de fl. 156.

decreto, guardada a disposição do art. 62 da Constituição do Imperio, distinguindo-os por artigos como actualmente se pratica.

Art. 5º O mesmo far-se-ha com a receita e as disposições geraes, devendo estas indicar os recursos applicaveis aos serviços dos creditos especiaes, que só com elles serão executados.

Art. 6. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 27 de Maio de 1879

S. R. Affonso Celso

O Sm. Barão de Cotegipe offereceu o seguinte req. que foi lido apoiado, posto em discussão e approvado:

"Que seja impresso no jornal da casa o substitutivo, e dado depois para ordem do dia — Barão de Cotegipe

Proseguiu em 3ª discussão em 29 de Maio dito.

O Sm. Paranaguá offerece a seguinte emenda ao substitutivo, que foi lida apoiada e posta em discussão conjunctamente:

Art. 2º (como está)

Segue a fl. 160.

N.º 353

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno Medico na faculdade do Rio de Janeiro o estudante Francisco Ferreira de Macedo, depois de mostrar-se habilitado nos exames de historia e geometria.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sêm Conde de Baependy, approvado a 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 548 de 25 de Julho do mesmo anno, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstricio. Foi approvada em 3ª discussão em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida a Sanccão Imperial em 4 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Vem de fl. 158.

"Approvados todos os orçamentos de despezas, nesta ultima Camara, em 2ª discussão, serão reunidos para 3ª discussão em um só projecto, distinguindo-os por artigos como actualmente se pratica - Paranaguá.

O Sm. Ribeiro da Luz offereceu a seguinte emenda Substitutiva ao projecto Nº 317 de 1873; que foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente:

"Artº 1º. A proposta do Orçamento, de que trata o artº 13 da Lei Nº 99 de 31 de Outubro de 1835 continuará a ser apresentada pelo Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, sendo, porem, dividida em dous projectos, um para a despeza e outro para a receita e disposições geraes.

Artº 2º O projecto para a despeza contemplará a que se tem de fazer com os creditos especiaes, assim como o da receita indicará os recursos applicaveis aos serviços daquelles creditos.

Artº 3º. Approvado em ultima discussão pela Camara dos Deputados a

segue a fl. 162

N.º 354 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Fica autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno medico na Faculdade da Bahia o pharmaceutico Christovão Francisco de Andrade, que deverá mostrar-se habilitado nos exames de inglez e anatomia antes de prestar-se as materias do mesmo anno.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 554 de 4 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 7 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 11 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 12 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Vem de fl. 160.

projecto do Orçamento da despeza, será immediatamente remettido ao Senado afim de ser discutido e votado.

"Do igual modo se procederá em relação ao projecto da receita.

"Art. 4º Cada um dos Decretos será remettido á Sanecção pela Camara que por ultimo approvar qualquer d'elles.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sm Paranagua offereceu mais as seguintes emendas ao substitutivo, que forão lidas apoiadas e postas em discussão:

"Art. 2º (como está)

§ Approvados em 2ª discussão todos os orçamentos de despeza, nesta ultima Camara, serão reunidos para a 3ª discussão em um só projecto, distinguindo-os por artigos, como se pratica actualmente S. R. — Paranaguá.

"Supprima-se o art. 4º e altere-se a numeração dos seguintes. Paranaguá

segue a fl. 164

N.º 355 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame do 1.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante Affonso da Silveira Vianna, que deverá mostrar-se previamente habilitado no exame de francez, aceitando-se-lhe como válidos para matricula os exames de inglez e historia, que prestou na escóla de Marinha.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 9 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sr. Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 548 de 25 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão em 31 de Julho de 1873 e foi approvada para subir á Sanccção Imperial.

Foi remettida á Sanccção Imperial em 4 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

Vem de fl. 162

O Sr. Candido Mendes offerece o seguinte requerimento, que foi lido, apoiado, posto em discussão, e qual ficou adiada pela hora:

" Requeiro que o projecto com os substitutivos e emenda, volte á Commissão de Orçamento para dar parecer S.R. C. Mendes de Almeida

Proseguiu em 3ª discussão no dia 30 de Maio de 1879.

Foi regeitado o requerimento do Sr. Candido Mendes supra Mencionado.

Encerrada a discussão da proposição forão postos a votos esta, os substitutivos e emenda propostos.

Forão regeitadas as emendas substitutiva da Commissão de Orçamento.

Foi approvada a do Sr. Affonso Celso.

Foram regeitadas as emendas do Sr. Paranaguá, e ficou prejudicada a do Sr. Ribeiro da Luz.

Foi a proposição assim emendada para ser remettida a outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

A Redacção foi approvada em 16 de

Segue a fl. 166

N. 355 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 3º anno da escóla Central o alumno da mesma escóla Rodolpho Henrique Baptista, independentemente do exame de physica, que prestará antes do exame das materias do mesmo anno.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Nicéa de Mello, 2º Secretario.

Deu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 9 de Junho de 1873.

A commissão deu sobre esta proposição o seguinte parecer:

« A' commissão de Marinha e Guerra foi apresentada a Resolução vinda da Camara dos Deputados, com data de 7 do corrente mez, na qual se auctorisa o Governo para mandar admittir á matricula do 3º anno da Escola Central o alumno da mesma Escola Rodolpho Henrique Baptista independente do exame de physica, que prestará antes do exame das materias do mesmo anno.

Não acompanhando á mencionada Resolução nenhum documento que justifique a dispensa concedida ao referido alumno, é a commissão de parecer que entre em discussão, mas que não seja approvada.

Paço do Senado, 21 de Junho de 1873.

D. de Caxias – Muritiba. – D. J. Nog.ra Jaguaribe.

Foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere em 21 de Junho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão em 26 de Junho de 1873, e não foi approvada.

Foi remettida á outra Camara em 27 de Junho de 1873

Vem de fl. 164

Junho de 1879.

Foi remettida a outra Camara em 17 dito.

N.º 357

A Assembléa Geral Decreta:

Art.º 1.º — É elevada á categoria de provincia, com a denominação de provincia do Rio de S. Francisco o territorio que compõe:

1.º — As comarcas de Monte Alto, Urubú, Campo Largo, S. Francisco, Riqueté-Riqueté e Joazeiro, da provincia da Bahia; Boa Vista, Cabrobó, e Ouricury da provincia de Pernambuco; 2.º as comarcas de Itapicurassaba e S. Francisco, da provincia de Minas Geraes, e territorio adjacente, que terá por limites o Rio Preto até á sua confluencia com o Rio Paracatú, este até á barra do rio do Somno; uma linha recta tirada deste ponto, e que atravesse a Serra da Abatta da Corda em direcção á Cachoeira do Pirapora; outra linha recta, que partindo desta Cachoeira, e cortando os Rios das Velhas e Jequitahy, vá ter a Serra do Sapé, e finalmente esta Serra a alcançar uma linha Sul Norte até á ultima vertente do rio Mangaby, á margem direita do rio S. Francisco.

Paragrapho unico. A nova provincia terá por Capital a villa da Barra, emquanto a respectiva Assembléa Legislativa não decretar o contrario.

Art.º 2.º — A provincia do Rio de S. Francisco elegerá dous Senadores e quatro Deputados á Assembléa geral, e vinte e quatro membros de que se comporá a Assembléa legislativa provincial.

§ 1.º — A provincia do Rio S. Francisco terá dous Districtos eleitoraes, que constarão: o 1.º dos collegios de Guaicuhy, S. Romão, Januaria, Cabrinhanha, Monte Alto, Macaúbas, Urubú, Campo Largo, Santa Rita do Rio Preto e Villa da Barra; e o 2.º dos collegios de Riqueté-Riqueté, Pilão Arcado, Santo Sé, Joa-

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica, em 9 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 5 de Julho do dito anno, o qual foi lido, posto em discussão e approvado: em

" A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados, datada de 7 de Junho de 1873, sob n.º 357, elevando á cathegoria de Provincia o territorio do valle do Rio de S. Francisco em que se comprehendem differentes Comarcas das Provincias de Pernambuco, Bahia, e Minas Geraes, sob a denominação de Provincia do Rio de S. Francisco. e he de parecer que não podendo conhecer quaes os limites da nova circumscripção territorial sem recorrer á legislação peculiar aquellas Provincias, se peça ao governo copias:

1.º da legislação da Provincia de Pernambuco em que vem traçados os limites das Comarcas de Boa vista, Cabrobó e Ouricury.

2.º — da legislação da Provincia da Bahia em que vem traçados os limites das Comarcas de Monte — Alto — Itabú — Campo Largo — S. Francisco — Xique Xique e Joazeiro.

3.º da legislação da Provincia de Minas Geraes em que vem traçados os limites das Comarcas de Itapirapaba e S. Francisco.

4.º — E quaesquer outras informações a cerca da população e renda dessas Comarcas.

Paço do Senado em 5 de Julho de 1873. — C. Mendes de Almeida — J. L. V. Cansansão de Sinimbú. "

Em 7 dito officiou-se ao governo.

Vieram as informações com o officio do Ministerio do Imperio de 18 de Julho, o qual foi lido e remettido á Commissão em 21 dito.

A Commissão offereceu novamente o seguinte parecer em 22 dito, o qual foi lido, e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

" A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados datada de 7 de Junho de 1873, sob n.º 357, elevando á cathegoria de Provincia o territorio do valle do Rio de S. Francisco em que se comprehendem dez comarcas das Provincias de Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, sob a denominação de Provincia do Rio de S. Francisco; e, em vista

7 de 1874

seiro, Capim Grosso, Bôa Vista, Cabrobó, Ouricury e Exú. Serão apuradoras das eleições: Do 1º Districto a Camara Municipal da villa da Barra, e do 2º a da villa do Joazeiro.

§ 2º — Cada Districto eleitoral elegerá dous Deputados á assembléa geral, e dous membros da assembléa legislativa provincial.

§ 3º — O 5º Districto eleitoral da provincia da Bahia elegerá dous Deputados á assembléa geral, e seis membros da assembléa provincial; e o primeiro da mesma provincia, três Deputados á assembléa geral e nove membros da assembléa provincial.

Art. 3º — O governo é auctorisado para crear as estações indispensaveis para a arrecadação e administração das rendas geraes, e fazer as despezas necessarias com a creação da nova provincia, ficando estes actos, porem, dependentes da approvação da assembléa geral.

Art. 4º — O presidente da provincia do Rio de S. Francisco terá ordenado egual ao que está marcado para o presidente da de Matto Grosso. Durante os dous primeiros annos, porem, receberá o ordenado de 12:000$000 annuaes, sendo a ajuda de custo de 8:000$000.

Art. 5º — A provincia do Rio S. Francisco pertencerá ao Districto da relação da Bahia.

Art. 6º — Fica creado na provincia do Rio S. Francisco, com os limites e denominação desta, um bispado, cuja séde será na capital da mesma provincia. O governo impetrará da Santa Sé as bullas necessarias.

Art. 7º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. —

da recommendação da falla do Throno, e informações prestadas pelo Ministerio do Imperio em Aviso nº. 2759 de 18 do mez corrente quanto aos limites e rendas das referidas comarcas, cuja area, pouco mais ou menos excede de 1.200 kilometros de Nordeste á Sudoeste na sua maxima extensão, e á 480 kilometros na sua maior largura de Este a Oeste contendo uma população superior á 260 mil almas; he de parecer que a proposição seja approvada, entrando logo na ordem dos trabalhos para opportunamente ser discutida.

Paço do Senado em 21 de Julho de 1873. – Candido Mendes de Almeida, com restricções quanto a limites.
Barão de Maroim. »

A proposição entrou em 2ª. discussão em 30 de Julho dito, no art. 1º. Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« 1º. – Qual a linha precisa de limites, que deve estremar a nova provincia de S. Francisco daquellas, de que é desmembrada, com suas dimensões e superficies.

2º. – Qual a despesa provavel, geral e provincial, com o novo funccionalismo legislativo, administrativo, judiciario e ecclesiastico.

3º. Quantos e quaes os municipios e freguezias separados de cada provincia limitrophe: com declaração de sua população livre e escrava, qualificação de votantes, eleitores, e deputados geraes e provinciaes (si formam algum districto) ou de que districtos fasem parte.

4º. – Qual a quota com que cada um destes municipios ou freguezias concorre para o thesouro geral, provincial e municipal.

5º. – Que sejam ouvidas as respectivas camaras municipaes sobre a conveniencia desta medida; bem como sobre o commercio e industria do municipio quanto a seu objecto e valôr. – Casa Grande de Sinimbú – T. Pompeu. – »

Ficou adiada a discussão pela hora. Em 31 dito – idem = Idem em 4 de Agosto. – Em 27 dito leu-se um officio do Ministerio do Imperio, de 23, remettendo informações sobre a proposição, as quaes foram remettidas á Commissão de Estatistica. Em 29 de Maio de 1874 leu-se um officio do Ministerio do Imperio de 23 do mesmo mez remettendo informações, as quaes ficaram sobre a Mesa pª. serem tomadas em consideração com a

Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º
Secretario.

proposição. Em 10 de Junho leu-se outro officio do Ministério do Imperio de 3 do mesmo mez, remettendo informações, as quaes ficaram sobre a Mesa prera serem tomadas em consideração com a Proposição.

A Commissão offereceu o parecer que se acha impresso sob a letra =D= em 24 de Julho de 1874, o qual foi lido e ficou sobre a Mesa para entrar em discussão com a proposição, indo entretanto a imprimir com ella.

Este parecer foi offerecido em virtude de um additamento do Sen.r Sinimbú ao seu requerimento, o qual additam.to foi approvado em 6 de Julho de 1874, ficando prejudicado o requerimento.

O additamento é o seguinte:

« Requeiro que o projecto em discussão, com as informações e representações, que sobre seu assumpto tem vindo ao Senado, seja devolvido á Commissão de Estatistica para o examinar, e á vista destes novos esclarecimentos interpõe seu parecer.

S. R. — Paço do Senado 6 de Julho de 1874 — V. de Sinimbú. »

Em 25 de Agosto dito entrou em 2.ª discussão o art.º 1º da Proposição com o parecer da Commissão de Estatistica, o qual ficou adiada pela hora. — Idem em 26 dito. — Idem em 27 dito. — Idem em 28 — Idem em 1 de Septembro. — Proseguiu em 4 dito, e foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte emenda:

« Si passar o artigo 1º, seja a capital provisoriamente o Jatahy. — Z. de Góes e Vasconcellos. »

Ficou adiada a discussão pela hora. — Em 10 dito idem. —

N.º 358 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico da faculdade da Bahia o ouvinte Pedro Paulo de Carvalho, depois de approvado nos preparatorios que lhe faltão.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — D.r Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Foi lida e remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 10 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Conde de Baependy, approvado a 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 554 de 4 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 7 de Agosto de 1873.

Entrou em 3ª discussão e não foi approvada em 11 de Agosto de 1873.

Foi remettida á outra Camara em 12 de Agosto de 1873

N.º 359. A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para mandar admittir a assentado do 1.º anno da faculdade de Direito do Recife o alumno Alfredo Moreira Gomes, depois de approvado nos exames de Arithmetica, geometria e philosophia.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Junho de 1873. Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Foi lida e remettida á Commissão de Instrucção publica em 10 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen.r Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu o parecer N.o 557, de 7 de Agosto de 1873; sob N.o 557, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.a discussão e passou para 3.a em 9 de Agosto de 1873.

Teve 3.a discussão e não foi approvada em 13 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Camara dos Deputados em 14 de Agosto do mesmo anno.

N.º 360

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Ficam autorisados o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Direito do Recife o studante Joaquim Filgueiras de Menezes, depois de habilitado no exame de historia.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Foi lida e remettida á Commissão de Instrucção Publica em 10 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 557 de 7 de Agosto do mesmo anno, o qual se acha impresso —

A proposição entrou em 2ª discussão em 9 de Agosto de 1873 e passou para 3ª.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanccão Imperial em 13 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 14 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

Vem de fl. 120
e regeitada a da Sñr Cruz Machado.

Foi a proposição assim emendada adoptada para ser levada á Camara dos Deputados, mas antes á Commissão de Redacção.

Em 24 de julho de 1882 foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte

Redacção.

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados de 26 de Maio de 1873, augmento a representação da provincia do Pará. etc. (Vide pag. 51 do 3 vol. da 2ª sessão da 18ª legislatura. P.

Remettida a Camara dos Deputados em 25 de julho de 1882.

N.º 361 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para mandar admittir á exame das materias do 1.º anno da escola central o estudante Antonio Silverio de Alvarenga, depois de mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Junho de 1873. Visconde de Abaeté, Presidente. — Dr. Joaquim Maria Lopes, 1.º Secretario. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 2.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 3.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 10 de Junho de 1873.

A Commissão deu o seguinte parecer:

"A Commissão de Marinha e Guerra examinou a Resolução vinda da Camara dos Deputados, em data de 9 de Julho proximo findo, na qual é auctorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da Escola Central o estudante Antonio Silverio de Alvarenga, depois de se mostrar habilitado no preparatorio que lhe falta; e não tendo encontrado documento algum que justifique a falta desse preparatorio, nem se declarando ao menos na mencionada Resolução qual é elle, a Commissão é de parecer que entre em discussão, mas que não seja approvada.

Paço do Senado 4 de Agosto de 1873.

D. de Caxias - Muritiba - D. J. N. Jaguaribe.

Foi lido e ficou sobre a Mesa para entrar em discussão com a proª a que se refere.

A proposição entrou em 2ª discussão e não foi approvada em 7 de Agosto de 1873.

Foi remettida á outra Camara em 8 de Agosto de 1873.

N.º 302 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para mandar admittir a exames das materias do 1.º anno Medico em qualquer das Escolas de Faculdades do Imperio o ouvinte Alfredo Augusto Gama, depois de approvado nas disciplinas preparatorias que lhe faltam.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1873. — Francisco Otaviano de Almeida Rosa, Presidente. — Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho da Fraita Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 10 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Conde de Baependy, approvado a 17 de Junho de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 548 o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstício. Teve 3ª discussão e foi approvada em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida a Sanção Impl. em 4 de Agosto de 1873 e communicou-se a outra Camara.

N.363

A Assembléa Geral Resolve:

Art.1º Fica autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno juridico em qualquer das Aulas faculdades do Imperio o subdito do mesmo anno João de Sousa Soares, depois de approvado em philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de junho de 1875. — Visconde do Rio Branco Presidente. — Manoel Antonio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario. —

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 10 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Conde de Baependy, approvado a 17 de Junho de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 548 de 25 de Julho dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada em 31 de Julho de 1873

Foi remettida á Sanncção Imperial em 4 de Agosto de 1873 e communicou-se á outra Camara.

Lei

N.º 364 ... A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º Fica autorisado o governo para mandar admittir Antonio Alves de Moura á matricula do 1.º anno Medico da faculdade da Bahia, independentemente do exame de latim, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1875. — Visconde de Maranguape, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 10 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sr. Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho do corrente anno, a Mesa deu o parecer N.º 554, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 7 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e não foi approvada em 11 de Agosto de 1873.

Foi remettida á outra Camara em 12 de Agosto de 1873.

Nº 365 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — E' auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro o alumno ouvinte José Luiz Alves de Araujo Dias, sendo este obrigado a mostrar-se habilitado no exame de historia antes de prestar o das materias do mesmo anno.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 10 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Conde de Baependy approvado em 17 de Junho de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 548 de 25 de Julho dito; o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª e passou para a 3ª em 30 de Julho de 1873. Dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sancção Imperial em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 4 de Agosto de 1873 e communicou-se á outra Camara.

N.º 366

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir desde já á matricula do 1.º anno da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o estudante Rosalino Evaristo Monteiro Braga que, antes do acto das materias do referido anno, deverá prestar exame de philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 10 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen.r Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho de 1873, a Mesa deu o parecer N.º 548 de 25 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.ª discussão e não foi approvada em 30 de Julho de 1873.

Foi remettida á outra Camara em 31 de Julho de 1873.

Nº 367 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 3 e 24 de Maio de 1873: 1º De 120$000 mensaes, repartidamente, á Dª Josepha Maria de Oliveira Cunha, mãe do Coronel honorario do exercito Manoel Gonçalves da Cunha, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha, e aos filhos do mesmo Coronel Eduardo Gonçalves da Cunha e Raul Gonçalves da Cunha, até á sua maioridade; 2º De 400 réis diarios ao soldado reformado do exercito Manoel Luiz do Nascimento, que, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º — Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Teixeira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 11 de Junho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 579 de 27 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 29 de Agosto de 1873. Dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sancção Imperial em 30 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 30 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

Nº 368

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É desde já auctorisado o governo para conceder, durante cinco annos, ao maestro brasileiro Antonio Carlos Gomes, a subvenção de quatro contos e oitocentos mil réis annuaes.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de junho de 1873.

Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º. Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º. Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 11 de Junho de 1873.

A Commissão offerece o seguinte parecer:

" A commissão de instrucção publica examinou a proposição da Camara dos Snrs Deputados autorisando o governo a conceder, durante cinco annos a Antonio Carlos Gomes, a subvenção de 4:800$000 annuaes. Esta subvenção é para auxiliar o progresso da arte musical no Brasil, fornecendo-se meios de estudo áquelle distincto compositor, á quem os competentes na Italia já dão o nome de mestre, como o derão na musica sagrada a outro brasileiro, o Pe José Mauricio.

Tem o governo mantido na Europa militares, engenheiros, litteratos e empregados civis com o intuito de os fazer progredir no estudo de doutrinas e na pratica de profissões. Agora mesmo mandou á Vienna cidadãos, que se devem suppôr abalisados, para observarem os progressos da industria, das sciencias e da administração. A proposição portanto, da outra camara tem em seu apoio estes precedentes. - De mais os paizes de grande civilisação, que fornecem, para o estudo das bellas artes, academias, museos, theatros subvencionados, esses mesmos, como a França, mandão os discipulos de suas escolas, e conservatorios observar na Italia e na Grecia os modelos dos grandes mestres. Com dobrada razão as devem imitar nisso os paizes que se achão, como o Brasil, na infancia do ensino artistico.

A Commissão, portanto, é de parecer que a proposição da outra Camara entre em discussão e seja adoptada.

Paço do Senado, em 18 de Junho de 1873

F. Octaviano - J. M. da Cruz Gobim.

(Vide fl. 196)

N.º 369 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir Gaspar José Ferreira Lopes á matricula do 1.º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro, independentemente do exame de mathematicas, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, Dr. Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 11 de Junho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Conde de Baependy, approvado em 17 de Junho de 1873, a Mesa deu, sobre esta proposição, o parecer Nº 548 de 25 de Julho dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 4 de Agosto de 1873 e communicou-se á outra Camara.

(Vide fº 194)

Foi lido e ficou sobre a Mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere em 18 de Junho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 21 de Junho de 1873.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial em 26 de Junho dito.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 27 de Junho de 1873, e communicou-se á outra Camara.

N.º 3½ — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno da escóla Central o alumno da mesma escóla José Bazedas Rebello Bastos Filho, independentemente do exame de physica, que prestará antes do exame das materias do mesmo anno.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 11 de Junho de 1873.

A Commissão offerece o seguinte parecer:

" A Commissão de Marinha e Guerra examinou a Resolução vinda da Camara dos Deputados com data de 10 do corrente mez, na qual é auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 3º anno da escola central o alumno da mesma escola José Praxedes Pereira Pacheco Bastos Filho, independente do exame de physica, que prestará antes do exame das materias do mesmo anno.

Nenhum documento acompanhou a mencionada Resolução, pelo qual pudesse a commissão julgar da razão porque se dispensava a este estudante a prestar um exame a que estava obrigado pelo Regulamento da escola a que pertence, e por isso é de opinião que entre em discussão a Resolução, mas que não seja approvada.

Paço do Senado, 20 de Junho de 1873.

D. de Caxias — V. de Maritiba — D. J. M. Jaguaribe —

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição em 20 de Junho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e foi rejeitada em 26 de Junho de 1873.

Foi remettida á outra Camara em 27 de Junho de 1873.

N.º 371 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — E' approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de 3 de Janeiro de 1873, ao Correio da Secretaria do Conselho Naval Avelino Severo de Carvalho Gama, com o ordenado que lhe competir.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 11 de Junho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 533 de 27 de Junho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 1 de Julho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 5 de Julho de 1873

Foi remettida á Sanecção Imperial em 7 de Julho de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N.º 372 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º O governo é auctorisado para mandar admittir Benjamim Da Gama De Sousa Franco, á matricula Do 1.º anno Da escóla central, que tem frequentado como ouvinte, devendo fazer exame Das materias Do dito anno, depois De mostrar-se habilitado com os exames Das preparatorias De arithmetica e geographia.

Emendas approvadas pela Camara Dos Deputados á proposição Do Senado De 19 de Maio De 1873, que auctorisa o governo para mandar admittir Benjamim Da Gama De Sousa Franco á matricula Do 1.º anno Da escóla central.

Art.º 2.º (additivo) Egualmente auctorisado o governo para mandar admittir:

§ 1.º Joaquim Rodrigues De Almeida Lima Filho a exame De mecanica na escóla central, independentemente Da frequencia Da respectiva aula, afim De que, sendo approvado, possa continuar no curso Da mesma escóla.

§ 2.º Joaquim Maria no Alvares De Castro Jr.º á matricula no 1.º anno medico Da faculdade Do Rio De Janeiro, devendo antes Do exame Das materias Do mesmo anno mostrar-se habilitado nos

Foram lidas em 11 de Junho de 1873 e mandou-se imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Tiveram discussão e foram approvadas as emendas para serem enviadas á Sancção Imperial com a proposição original em 17 de Junho de 1873.

Foram remettidas á Sancção Imperial em 19 de Junho de 1873 e officiou-se á outra Camara.

dous preparatorios que
lhe faltam.

§ 3º — João de Sousa
Soares é matriculado no
1º anno medico da fa-
culdade do Rio de Ja-
neiro, devendo antes do
exame do mesmo anno
mostrar-se habilitado
em philosophia.

§ 4º — O pharmaceu-
tico Virgilio Pinheiro
Requião á matricula
no 3º anno do curso me-
dico da faculdade da
Bahia, depois de mos-
trar-se habilitado com
os exames que lhe faltão.

§ 5º — O alumno ou-
vinte Augusto de Abran-
ches a exame no primei-
anno medico da facul-
dade da Bahia, depois
de mostrar-se habilitado
no preparatorio de ma-
thematicas elementares,
que lhe falta.

§ 6º — O alumno do 3º
anno pharmaceutico Ve-
ciano Cyrillo Vieira Be-
zerra Montenegro, á
matricula no 3º anno
do curso medico da fa-
culdade da Bahia, de-
vendo porem mostrar-
se habilitado em latim,
inglez e anatomia des-
criptiva, antes do exame
das materias do referido an-

no medico.

§ 7º — Os estudantes ou-
vintes Lourenço Justinia-
no Tavares e Hollanda,
Joaquim Heribaldes Ta-
vares e Hollanda, Mano-
el Filgueiras de Menezes,
Jacintho de Assumpção
Paes de Mendonça, José
Mauricio da Torres Tempo-
ral, José Moreira Al-
ves da Silva, Salvador
Corrêa de Sá e Benevi-
des, e José de Amorim
Salgado, á matricula na
Faculdade de Direito do
Recife, depois de compe-
tentemente habilitados.

§ 8º — José Antonio Sa-
raiva Sobrinho á matri-
cula no 1º anno da facul-
dade de Direito do Recife,
devendo mostrar-se habilita-
do em philosophia, antes
do exame das materias do
mesmo anno.

§ 9º — Francisco Muniz
da Silva Ferraz á ma-
tricula no 1º anno da fa-
culdade de Direito do Re-
cife, devendo antes do exa-
me do mesmo anno mos-
trar-se habilitado nos pre-
paratorios que lhe faltão.

§ 10º — O Padre Manu-
el Cavalcanti de Assis
Bezerra de Menezes á
matricula no 1º anno
da faculdade de direito

do Recife, sendo consi-
derados válidos para es-
se fim os exames de la-
tim, francez, rhetorica
e poetica, no semina-
rio episcopal de Olinda.

§ 11. Rosalino Evaris-
to Monteiro Braga á
matricula no 1º anno
do curso medico da facul-
dade do Rio de Janeiro,
devendo antes do exame
das materias do mesmo
anno mostrar-se habi-
litado em philosophia.

Art. 3º - (Additivo) E
tambem auctorisado o
governo para dispensar
a Joaquim Simões de
Paiva Sobrinho o lapso
de tempo dos exames por
elle feitos na faculda-
de de medicina da
Bahia, afim de serem
considerados válidos pa-
ra a matricula na
mesma faculdade.

O art. 2º passa a ser 4º.

Art. 2º - Ficam revoga-
das as disposições em con-
trario.

Paço do Senado, em 19 de
Maio de 1873. - Visconde de
Abaeté, presidente. - Fre-
rico de Almeida e Albuquer-
que, 1º Secretario. - Barão
de Mamanguape, 2º Secre-
tario.

Paço da Camara dos Depu-
tados, em 10 de Junho de
1873. - Innocencio Mar-
ques de Araujo Góes, Presi-
dente. - Dr. Joaquim Jo-
sé de Campos da Costa
de Medeiros e Albuq., 1º Secr.
- Martinho de Freitas Vieira
de Mello, 2º Secretario.

N.° 373

A Assembléa Geral Resolve:

Art.° 1.° — São approvadas as pensões de 400 réis diarios, concedidas por Decretos de 10 de Maio de 1873, aos soldados reformados do exército Mauricio José de Santa Anna, e do 8.° corpo de Cavallaria Antonio José de Mello, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art.° 2.° — Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art.° 3.° — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.° Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.° Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 13 de Junho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 540 de 12 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 14 de Julho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 15 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 16 de Julho de 1873, e officiou-se á outra Camara

N.374 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por Decretos de 5 de Abril de 1873: de 500 réis ao 1.º Sargento reformado do exército Eloy Martins dos Santos Jacome, e de 400 réis ao soldado do 35.º Corpo de voluntarios da Patria Caetano Pimenta, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art.º 2.º — Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art.º 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados, em 13 de Junho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer N.º 543 de 14 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 15 de Julho de 1873.

Entrou em terceira discussão e foi approvada para ser remettida á Sancção Imperial em 16 do mesmo mez.

Foi remettida á Sancção Imperial em 17 de Julho de 1873 e officiou-se á outra Camara.

Lei nº 375 — Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É approvada a pensão de 60$000 mensaes, concedida por Decreto de 27 de Setembro de 1875, a Dª Germana Maria de S. José Bury, viuva do capitão do voluntarios da Patria José Eloy de Bury, fallecido de cholera-morbus na campanha do Paraguay.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1878. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Deu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados, em 13 de Junho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer de Nº 558 de 7 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 18 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 9 do mesmo mez

Foi remettida á Sancção Imperial em 9 de Agosto do mesmo anno e officiou-se á outra Camara.

N.º 376 — Assembléa Geral. Resolve:

Art.º 1.º — É approvada a pensão de 3$000 mensaes, concedida por Decreto de 1 de Agosto de 1872, a D. Alexandrina Rosa de Oliveira Rodrigues Braga, mãe do piloto da Armada Nacional José Antonio Rodrigues Braga, o qual foi aprisionado no vapor Marquez de Olinda, e falleceo no Paraguay.

Esta pensão é equivalente ao soldo que ao mesmo piloto competia, e terá praça da data do citado Decreto.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenador, em 13 de Junho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer sob Nº 539 de 9 de Julho de 1873, pedindo informações ao governo, o qual se acha impresso.

Officiou-se ao Governo em 14 de Julho de 1873.

Vierão as informações e forão remettidas á mesma Commissão.

A Mesa deu o parecer Nº 556 de 6 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 7 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 8 do mesmo mez.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 8 de Agosto de 1873 e communicou-se á outra Camara.

Lei nº 3179 de 16 de Junho de 1873.

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É approvada a pensão de 40$000 mensaes que, por Decreto de 20 de Abril de 1853, foi concedida, sem prejuizo do meio soldo, a D. Emilia de Oliveira Veiga, viuva do Major do infanteria Domingos de Lima Veiga fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2º — Esta pensão será paga da data do citado Decreto.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Leoncio de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 18 de Junho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 537 de 9 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 12 de Julho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 14 do mesmo mez.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 15 de Julho de 1873 e communicou-se á outra Camara.

N.º 378 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 29 de Março de 1873: De 30$000 mensaes a D. Maria Camilla de Sampaio Menna Barreto Godolphim, mãe do Alferes do 8.º batalhão de infanteria Victorino Emilio Cabral da Silveira da Cunha Godolphim, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate, não prejudicando esta pensão o meio soldo que percebe a concessionaria como viuva do tenente coronel Pedro Alvares Cabral da Silveira da Cunha Godolphim; e de 500 réis diarios ao soldado reformado do exercito Manoel José de Sousa, que em consequencia de ferimentos recebidos em combate ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art.º 2.º — Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art.º 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Deu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 18 de Junho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 536 de 9 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 12 de Julho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser remettida á Sancção Imperial em 14 de Julho do mesmo mez.

Foi remettida á Sancção Imperial em 15 de Julho de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 319

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º São approvadas as pensões concedidas por Decretos de 8 de Março de 1873, a saber: De 1:200$000 annuaes, sem prejuizo do meio soldo que competir a D. Maria Adelaide Neves Meirelles, filha do brigadeiro Barão do Triumpho e viuva do major Miguel Ferreira de Oliveira Meirelles, tendo aquelle fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; de 500 réis diarios ao cabo de esquadra do 19.º batalhão de infanteria Antonio Joaquim Ramos, o qual ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia, por ter perdido ambas as mãos em consequencia da explosão de uma peça; e de 400 réis diarios aos soldados do 2.º 6.º e 10.º batalhões de infanteria João da Cruz dos Santos, Antonio Ferreira do Nascimento e José Francisco dos Santos, todos impossibilitados de procurar meios de subsistencia, por ferimentos recebidos em combates.

Art.º 2.º — Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art.º 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida a Commissão de Pensões e Ordenados em 18 de Junho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 559 de 8 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 9 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 11 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 12 de Agosto de 1873 e communicou-se a outra Camara.

N.º 380 Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

Em cumprimento do preceito constitucional, e de ordem de Sua Magestade o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte

Proposta

Art.º 1.º A força naval activa para o anno financeiro de 1874 a 1875 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada, e das demais classes, que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes, conforme suas lotações, e as dos estados maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º Em circumstancias ordinarias de 7000 praças de marinhagem e de pret dos corpos de marinha embarcadas e de 5.000 praças, em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º Dos corpos de imperiaes marinheiros, das companhias de aprendizes marinheiros, creadas por lei, e do batalhão naval, continuando a autorisação para elevar-se a

Emenda feita e approvada pela Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1874 a 1875.

Accrescente-se no logar competente o seguinte: "A Assembléa Geral Decreta."

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra, em 18 de Junho de 1873.

A commissão offerece o seguinte parecer:

" A commissão de Marinha e Guerra examinou a Resolução vinda da Camara dos Deputados, em data de 16 do corrente mez, que acompanhou a proposta do Governo fixando a força Naval para 1874 a 1875, e achando-a razoavel, é de opinião que entre em discussão e seja adoptada.

Paço do Senado, 20 de Junho de 1873.

D. de Caxias — V. de Maritaba — D. J. N. Jaguaribe.

Foi lido e ficou sobre a Mesa para entrar em discussão com a proposição, a que se refere, em 20 de Junho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão em 4 de Julho de 1873 e foi approvada para passar a 3ª.

O Sñr 1º Secretario requereu verbalmente dispensa de interstício e assim se venceu.

Em 8 dito entrou em 3ª discussão ficando encerrada por falta de quorum para votar-se.

Em 9 votou-se e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 9 de Julho de 1873 e officiou-se á outra Camara.

seu estado completo.

Art.º 2.º — Para preencher a força designada no artigo antecedente, é o governo auctorisado a dar gratificações aos voluntarios que se apresentarem para o serviço, a contractar Nacionaes, e estrangeiros, mediante concessão de premios, e a recrutar na fórma da lei.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Maio de 1873. — Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario.

N.º 381

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — A séde do collegio eleitoral da extincta villa de Jacuhy, pertencente ao 5.º Districto da provincia de Minas Geraes, é transferida para a nova villa de S. Sebastião do Paraïso, e o mesmo collegio se reunirá no paço da Camara Municipal.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leizote de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettido á Commissão de Estatistica em 18 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer:

"A Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados datada de 16 de Junho de 1873, sob N.º 381, transferindo a séde do collegio eleitoral da extincta villa de Jacuhy, pertencente ao 5.º districto da provincia de Minas Geraes, para a nova villa de S. Sebastião do Paraiso, e determinando que o mesmo collegio se reuna no paço da Camara Municipal. É de parecer a commissão que se ouça o Governo sobre a conveniencia desta medida, visto que entre os papeis que examinou, não se encontra nenhuma informação que a justifique.

Paço do Senado, em 26 de Junho de 1873.
C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido posto em discussão e approvado em 26 de Junho de 1873.

Officiou-se ao governo em 27 de Junho de 1873.

Vieram as informações.

A Commissão tendo recebido as informações solicitadas offereceu o seguinte parecer:

"A Commissão de Estatistica foi presente a proposição N.º 381 de 16 de Junho de 1873 da Camara dos Deputados, ordenando a transferencia da séde do collegio eleitoral da extincta villa de Jacuhy do 5.º districto da provincia de Minas Geraes para a nova villa de S. Sebastião do Paraiso; e, em vista das informações prestadas no aviso do Ministerio do Imperio sob N.º 4073 de 11 de Agosto deste anno é de parecer que a mesma proposição seja approvada, entrando na ordem dos trabalhos, afim de ser opportunamente discutida.

Paço do Senado 19 de Agosto de 1873.
C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim — Conde de Baependy. — (Vide f. 246)

N. 382

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — Fica supresso o 3º Districto eleitoral da provincia de Pernambuco o territorio que, pertencendo á freguezia do Bonito, do 4º Districto eleitoral da mesma provincia, foi annexado á freguezia de Nossa Senhora da Penha da Gameleira.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 18 de Junho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

« Foi presente á Commissão de Estatistica a proposição da Camara dos Deputados datada de 16 de Junho de 1873, sob Nº 382, determinando que fisesse parte do 3º districto eleitoral da provincia de Pernambuco, o territorio que pertencendo á freguezia do Bonito, do 4º districto eleitoral da mesma provincia, foi annexado á freguesia de N. S. da Penha da Gamelleira.

A Commissão é de parecer que se ouça o governo sobre a conveniencia desta medida, visto que entre os papeis que examinou nenhuma informação se encontra, que a justifique.

Paço do Senado, em 26 de Junho de 1873.
C. Mender de Almeida - Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão e approvado em 26 de Junho de 1873.

Officiou-se ao Governo em 27 de Junho dito.

A Commissão deu outro parecer em 22 de Agosto de 1873, o qual se acha junto á proposição Nº 393 registrado a f. 252.

A proposição entrou em 2ª discussão e não foi approvada em 12 de Maio de 1874.

Foi remettida á outra Camara em 15 de Maio dito.

N.º 383 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É creado no termo de Agua-Bellas, provincia de Pernambuco, um collegio eleitoral, composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 18 de Junho de 1873.

A commissão offereceu o seguinte parecer:

« A' commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados datada de 16 de Junho de 1873, sob Nº 383, creando no termo de Aguas-Bellas, provincia de Pernambuco, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguesia do mesmo nome; e é de parecer que se ouça o governo sobre a conveniencia desta medida, visto que entre os papeis que examinou nenhuma informação se encontra, que a justifique.

Paço do Senado, em 26 de Junho de 1873.

C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão e approvado em 26 de Junho de 1873.

Officiou-se ao Governo em 27 do mesmo mez.

Vierão as informações, e a Commissão deu sobre a mesma proposição o seguinte parecer:

« A Commissão de Estatistica foi presente a proposição Nº 383 da Camara dos Deputados de 16 de Junho de 1873, creando na villa de Aguas-Bellas da provincia de Pernambuco, um collegio eleitoral composto dos eleitores da parochia do mesmo nome que tem por orago á N. S. da Conceição; e em vista das informações prestadas no Aviso do ministerio do Imperio sob nº 3071 de 14 de Agosto corrente, por onde se vê que esta parochia dá trinta eleitores, numero superior ao fixado no art. 33 do Decreto nº 2621 de 22 de Agosto de 1860 para constituir collegio, além das difficuldades que impedem o comparecimento dos mesmos eleitores ao collegio do Berigue, á que ora pertencem, é a commissão de parecer que a proposição seja approvada, entrando para esse fim na ordem dos trabalhos.

Paço do Senado em 21 de Agosto de 1873.

C. Mendes de Almeida — C. de Baependy — Barão de Maroim.

(Vide fº 338)

N.384 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É creado na villa do Joazeiro, da provincia da Bahia, um collegio eleitoral, composto dos eleitores da freguesia de Nossa Senhora das Grotas do Joazeiro.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Leite de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 17 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer:

"A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados datada de 16 de Junho de 1873, sob Nº 384, creando na villa do Joazeiro da provincia da Bahia, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia de Nossa Senhora das Grotas do Joazeiro; e é de parecer que se ouça o Governo sobre a conveniencia desta medida, visto que entre os papeis que examinou nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado, em 26 de Junho de 1873.

C. Mendes de Almeida – Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão e approvado em 26 de Junho de 1873.

Officiou-se ao Governo.

Não tendo vindo as informações a Commissão offereceu mais o seguinte parecer:

"A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição Nº 384 da Camara dos Deputados de 16 de Junho deste anno, creando na villa do Joazeiro da provincia da Bahia, um collegio eleitoral composto dos eleitores da parochia de N. S. das Grotas da mesma villa; e, bem que ainda não tenhão chegado as informações solicitadas ao Governo em 21 do supra dito mez, que forão supplidas pelas que verbalmente ministrou ao Senado o Sr. Senador Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, quanto á difficuldade que tem aquelles eleitores no comparecimento ao collegio de Santo Ré, a que pertencem, é a commissão de parecer que a mesma proposição seja approvada, entrando para esse fim na ordem dos trabalhos.

Paço do Senado em 21 de Agosto de 1873.

C. Mendes de Almeida – C. de Baependy – Barão de Maroim.

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere, em 22 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em discussão e passou para 3ª em 23 de Agosto de 1873, sendo dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi adoptada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 23 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 24 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N.º 383 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É creada na villa do Porto de Moz, na provincia do Pará, um collegio composto dos eleitores das parochias de S. Braz do Porto de Moz, S. João Baptista de Vianas, S. João Baptista do Tambal e S. Francisco de Souzel, que pertencem ao collegio eleitoral da villa de Gurupá.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 18 de Junho de 1873.

A commissão offerece o seguinte parecer:

"A Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados datada de 16 de Junho de 1873 sob Nº 385 creando na villa de Porto de Moz, da provincia do Grão-Pará, um collegio eleitoral composto dos eleitores das parochias de S. Braz do Porto de Moz, S. João Baptista de Vieiras, S. João Baptista do Pombal, e S. Francisco de Sousel, que presentemente votão no collegio da villa de Gurupá; e, em vista da representação dos eleitores das indicadas parochias mostrando as difficuldades com que lutão quando tem de se transportarem para o cumprimento de tão honroso cargo na villa de Gurupá, é a commissão de parecer que se approve a mesma proposição, entrando, para esse fim, na ordem dos trabalhos.

Paço do Senado em 2 de Julho de 1873.

C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 3 de Julho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 7 de Julho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser remettida á Sanecção Imperial em 11 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 12 de Julho de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.386 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — A parochia de Santa Theresa do Porto Franco da Imperatriz, do Municipio e Comarca da Imperatriz na provincia do Maranhão, constituirá collegio eleitoral separado do da cidade de Carolina, ficando elevado a 200 o numero de seus eleitores.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Estatistica em 19 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 26 dito, o qual foi lido, posto em discussão e approvado:

« A Commissão de Estatistica a quem foi presente o projecto da Camara dos Deputados datado de 18 de Junho de 1873 sob n.º 386, determinando que a parochia de Santa Thereza do Porto Franco da Imperatriz na Provincia do Maranhão, constitua collegio eleitoral separado do da cidade de Carolina e fique elevado a 20 o numero de seus eleitores, hé de parecer que se ouça o Governo á respeito da conveniencia desta medida, visto que entre os papeis que examinou nenhuma informação se encontra que justifique o referido projecto.

Paço do Senado em 26 de Junho de 1873. - Candido Mendes de Almeida. — Barão de Maroim. »

Officiou-se ao governo em 27 dito.

A Commissão offereceu novamente o seguinte parecer o qual foi lido, posto em discussão e approvado em 25 de Junho de 1874:

« A Commissão de Estatistica requereu o anno passado que fossem solicitadas, por intermedio do governo, informações &

(este parecer acha-se registrado a f. 63 do Lº 12 das Proposições)

Officiou-se ao Governo em 26 dito.

Em virtude da Proposta da Mesa, approvada em 9 de Julho de 1877, e que se acha registrada a f. 124 do Lº 15, a proposição entrou em discussão e foi rejeitada em 13 de Julho dito.

Em 16 de Julho de 1877 foi remettida á outra Camara.

N.º 38

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — A parochia de S. Bernardo da Parnahyba, do collegio eleitoral do Brejo, e a de Nossa Senhora da Conceição de Arrayozes, do collegio da Tutoya, ambas do 2º districto eleitoral da provincia do Maranhão, constituirão novo collegio, que se reunirá na villa de S. Bernardo, ficando elevado a vinte o numero de eleitores da parochia de S. Bernardo, e a dez o numero dos de Nossa Senhora da Conceição de Arrayozes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. — Carlos Leizoto de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica, em 19 de Junho de 1873.

A Commissão deu o seguinte parecer:

"A Commissão de Estatistica á quem foi presente o projecto da Camara dos Deputados datada de 18 de Junho de 1873 sob Nº 387 determinando que a parochia de S. Bernardo do Parnahyba, do collegio eleitoral do Brejo, e a de N. S. da Conceição de Arroyozes, do collegio da Tutoya, ambas do 2º districto eleitoral da provincia do Maranhão, constituam novo collegio, ficando elevado o numero de seus eleitores; é de parecer que se ouça o governo a respeito da conveniencia dessa medida, visto que entre os papeis que examinou nenhuma informação se encontra que justifique o referido projecto.

Paço do Senado em 26 de Junho de 1873.

C. Mender de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão e approvado em 26 de Junho de 1873, e officiou-se ao governo em 27.

A Commissão deu mais o seguinte parecer:

"A Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados, sob Nº 387, de 18 de Junho de 1873, creando um collegio eleitoral na villa de S. Bernado do Parnahyba, da provincia do Maranhão, composto dos eleitores da parochia do mesmo nome, e da de N. S. da Conceição de Arroyozes, pertencendo a primeira ao collegio do Brejo, de onde dista 96 kilometros, e a segunda ao das Barreirinhas em distancia de 180 kilometros pouco mais ou menos, elevando-se o numero dos eleitores da primeira de seis a vinte, e da segunda de três a dez, e, em vista do que informa o Ministerio do Imperio em Aviso Nº 2062 de 30 de Agosto deste anno, favoravel a esta medida, é a commissão de parecer que a proposição seja approvada, entrando para este fim na ordem dos trabalhos.

Sala das Commissões em 5 de Setembro de 1873.

C. Mendes de Almeida, — Barão de Maroim, — Conde de Baependy, com restricções.

Foi lido, e ficou sobre a mesa para entrar em discussão

(Vide fº 422)

N.388 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — A isempção de direitos de importação concedida por Decreto N.º 1110 de 24 de Setembro de 1860, á empreza encarregada do esgoto das aguas e asseio publico da cidade do Recife, refere-se não só aos artigos importados depois da promulgação do citado Decreto, como aos que anteriormente foram despachados para o indicado fim pela mesma empreza, devendo effectuar-se a restituição de quaesquer quantias que por tal causa se tenham cobrado.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 19 de Junho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

« Por ordem do Senado foi presente á commissão de Fazenda a proposição Nº 388 remettida pela Camara dos Snrs Deputados em 18 do corrente mez. A referida proposição declara que a isenção de direitos de importação concedida por Decreto Nº 1110 de 24 de Setembro de 1860, á empreza encarregada do esgoto das aguas e asseio publico da cidade do Recife, refere-se não só aos artigos importados depois da promulgação do citado Decreto, como aos que anteriormente forão despachados para o indicado fim pela mesma empreza; devendo effectuar-se a restituição de quaesquer quantias que por tal causa se tenhão cobrado.

Acompanha esta proposição o requerimento que á Assembléa Geral dirigio o cessionario do respectivo contracto - Antonio Gomes Netto - pedindo aquella declaração; e para justifical-a allega que, tendo chegado as primeiras remessas de artigos importados pela mesma empreza, antes de haver baixado a necessaria auctorisação para a isenção de direitos, e havendo tempo fixado para o começo das obras sob pena de uma multa, forçoso foi despachar taes artigos e pagarão-se os direitos condicionalmente até que a alfandega recebesse ordem para admittir a isenção de conformidade com o Decreto Nº 1110.

Entendendo-se, porem, que aquella disposição não tinha effeito retroactivo, não póde o Governo auctorisar a isenção para os objectos despachados anteriormente; e por isso o cessionario requereo a Assembléa Geral o diferimento da sua pretenção.

A Commissão de Fazenda considerando que a disposição do Decreto Nº 1110 de 24 de Setembro de 1860 auctorisou a isenção de direitos de importação para todos os materiaes que forem necessarios á referida obra, com a unica limitação consignada no artigo 2º do referido Decreto, de ser previamente determinado pelo Governo a qualidade e quantidade dos objectos necessarios á empreza.

Considerando que a declaração solicitada actualmente é apenas explicação da isenção já concedida, e que

(Vide fs 340)

N.º 389

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para conceder quarenta loterias á irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Candelaria da corte, para auxilio das obras da respectiva Matriz, devendo ser estrahidas annualmente duas destas loterias pelo menos.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 19 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer:

"A Commissão de Fasenda tendo examinado a proposição Nº 389 deste anno, enviada ao Senado pela Camara dos Sñrs Deputados, vem dar conta da tarefa que lhe foi incumbida.

Esta proposição auctorisa o governo imperial para conceder quarenta loteriás á irmandade do S. S. Sacramento de Nossa Senhora da Candelaria da Côrte para auxilio das obras da respectiva matriz.

Pelos documentos que acompanhão o respectivo authographo vê-se:

1º — Que a pedra fundamental da referida egreja matriz foi lançada em 6 de Junho de 1775, e desde essa epoca até 30 de Setembro de 1869 tem a irmandade despendido na sua construcção a avultada somma de Rs 1.526:058$190, sem nenum auxilio do Estado:

2º — Que a mesma irmandade não tem faltado aos piedosos encargos a que está obrigada, mantendo com regularidade os actos religiosos, e sustentando desde 1738 uma repartição de caridade, instituição de soccorros publicos, que annualmente beneficia a seiscentas pessoas e familias desvalidas; em cuja verba dispendeo até 30 de Setembro de 1869 a quantia de 794:967$805 réis:

3º — Que sobrecarregada com tantos encargos, a irmandade luta actualmente com as maiores difficuldades para concluir as obras que restão fazer, as quaes por sua natureza demandão uma celeridade maior do que podem comportar os recursos desta corporação religiosa.

4º — Que não só por aquellas razões, como por que a matriz da Candelaria é um edificio publico que faz honra ao Paiz, sendo sem contestação um dos primeiros templos do Brasil, pela sua vastidão e grandeza de formas: recorre a irmandade pela primeira vez aos Poderes do Estado para pedir o seu auxilio em favôr da conclusão da referida Igreja. (Vide f. 342)

N. 390

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São approvadas as seguintes Deliberações da Illustrissima Camara Municipal da Corte: 1.ª fixando em 5:200$000 os vencimentos do thesoureiro, e em 2:000$ o do respectivo fiel; 2.ª equiparando os vencimentos dos 1.os officiaes da Contadoria aos dos 1.os officiaes da Secretaria da mesma Camara.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 19 de Junho de 1873.

A Mesa offerece o parecer Nº 544 de 15 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 22 de Julho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial em 26 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 27 de Julho de 1873 e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 228)

Foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 19 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão, e passou para 3ª em 20 de Agosto de 1873, sendo dispensado o interstício a requerimento do Sem Barão de Mamanguape.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 21 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 22 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N.º 391

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É creado, na cidade de Mercês, provincia do Paraná, um collegio eleitoral, no qual votarão os eleitores das parochias de Mercês e Porto de Cima.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leôncio de Mello, 2.º Secretario interino

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 20 de Junho de 1873.

A Commissão offerece o seguinte parecer:

"A Commissão de estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados datada de 19 de Junho de 1873 sob o numero 391, creando um collegio eleitoral na cidade de Morretes provincia do Paraná, composto dos eleitores das parochias de Morretes e Porto de Cima; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 2 de Julho de 1873.

C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão e approvado em 3 de Julho de 1873.

Officiou-se ao Governo em 4 do mesmo mez.

A commissão deu mais o seguinte parecer:

"A commissão de Estatistica foi presente a proposição Nº 391 da Camara dos Deputados de 19 de Junho de 1873, creando um collegio eleitoral na cidade de Morretes, da provincia do Paraná, composto dos eleitores das parochias de Morretes e Porto de Cima; e, em vista do que informou o ministerio do Imperio em Aviso Nº 5072 de 14 de Agosto corrente quanto á difficuldade de comparecimento dos mesmos eleitores no collegio de Antonina, é de parecer que a proposição seja approvada, entrando para esse fim na ordem dos trabalhos.

Paço do Senado em 21 de Agosto de 1873.

C. Mendes de Almeida — Conde de Baependy.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 21 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 25 de Agosto de 1873, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial, em 26 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 27 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N.º 392

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Os eleitores da parochia do Coração de Jesus do Barreiros, do Municipio de S. João Baptista, provincia de Minas Geraes, ficam pertencendo ao collegio eleitoral da cidade do mesmo nome.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. Carlos Pinto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 20 de Junho de 1873.

A Commissão deu o seguinte parecer:

« A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados datada de 19 de Junho de 1873 sob nº 392 determinando que os eleitores da parochia do Coração de Jesus de Barreiros do municipio de S. João Baptista provincia de Minas Geraes votem no collegio da cidade de S. João Baptista; e é de parecer que se ouça o Governo a respeito desta medida, porisso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 2 de Julho de 1873.

C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão e approvado em 3 de Julho de 1873 e officiou-se ao Governo em 4 do mesmo mez.

A Commissão deu mais o seguinte parecer:

« A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição nº 392 de 19 de Junho de 1873 da Camara dos Deputados, determinando que os eleitores da parochia do Coração de Jesus de Barreiros do municipio de S. João Baptista da provincia de Minas Geraes votem no collegio da cidade do mesmo nome; e, em vista das informações prestadas pelo ministerio do Imperio em aviso nº 4073 de 11 de Agosto corrente, por onde se mostra que é mais commodo aos referidos eleitores irem votar no collegio da cidade de S. João Baptista do que no de Minas Novas, onde até o presente votam: é de parecer que seja approvada a dita proposição, entrando na ordem dos trabalhos para ser opportunamente discutida.

Paço do Senado em 19 de Agosto de 1873.

C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim — Conde de Baependy.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 19 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 20 de Agosto de 1873, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanc-ção Imperial em 21 de Agosto de 1873

Foi remettida á Sancção Imperial em 22 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N.393

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É creado no 3.º Districto eleitoral da provincia de Pernambuco o collegio eleitoral de Ipojuca, composto dos eleitores da freguesia do mesmo nome.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leizote de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica, em 20 de Junho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

"A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados, datada de 19 de Junho de 1873 sob N. 393, creando o collegio eleitoral de Ipojuca no 3º districto eleitoral da provincia de Pernambuco composto dos eleitores da freguesia do mesmo nome; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, porisso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 2 de Julho de 1873.

C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido, e posto em discussão e approvado em 3 de Julho de 1873. Officiou-se ao Governo em 4 dito.

Vieram as informações em 14 de Agosto de 1873.

A Commissão deu o parecer seguinte:

Parecer:

"A Commissão de Estatistica poão presentes as proposições da Camara dos Deputados N.os 21 e 28 de 29 de Maio de 1868, e N. 81 de 7 de Junho de 1871, e outras, creando seis collegios eleitoraes na provincia de Pernambuco nas villas de Itambé, Ipojuca, Bezerros, Panellas, Floresta e Salgueiro, e determinando que as novas parochias de N. S. da Penha da Gameleira, N. S. dos Montes, N. S. da Conceição da Pedra, Santa Agueda da Pesqueira e de Sta Anna da Leopoldina, outr'ora Sacco, creadas com territorios de parochias pertencentes a differentes collegios, façaõ parte dos collegios dos respectivos municipios, e bem assim que as antigas parochias cujos limites foraõ alterados posteriormente ao anno de 1860 por annexação ou desannexação de territorios de parochias de outros collegios sejaõ para os effeitos eleitoraes os limites ora estabelecidos por leis provinciaes; e tendo em consideração as informações prestadas pelo ministerio do Imperio em aviso N. 5071 de 14 de Agosto deste anno, que completaõ as fornecidas em officio N. 68 de 22 de

(Vide fº 254)

N.º 394

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Fará parte do 3.º Districto eleitoral da provincia de Pernambuco o territorio que, pertencendo á freguezia do Jaboatão, do 1.º Districto, foi annexado á freguezia do Cabo.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Pedroso de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica, em 20 de Junho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

« A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados, datada de 19 de Junho de 1873 sob Nº 394, determinando que fará parte do 3º districto eleitoral da provincia de Pernambuco o territorio que pertencendo á freguezia do Jaboatão, do 1º districto, foi annexado á freguezia do Cabo, e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 2 de Julho de 1873.

C. Mender de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido, e sendo posto em discussão foi approvado em 3 de Julho de 1873, e officiou-se ao Governo em 4 dito.

A Commissão deu outro parecer, que se acha registrado a fl. 252. deste mesmo livro, junto a proposição Nº 393.

A proposição entrou em 2ª discussão, e não foi approvada, em 12 de Maio de 1874.

Foi remettida á outra Camara em 15 de Maio dito.

(Vide fl. 252)

Maio de 1872, do 1º Secretario da Camara dos Deputados, é de parecer: — 1º — que tratando em geral todas essas proposições de materia identica, mas umas com maior amplitude, se prefira para a discussão a de Nº 81 de 7 de Junho de 1871, ficando prejudicadas as de Nº 21 de 29 de Maio de 1868, Nº 382 de 16 de Junho, — 393 e 394 de 19 de Junho, — 402 de 20 de Junho de 1873, e Nº 28 de 29 de Maio de 1868, menos na parte relativa á creação do collegio do Salgueiro, que pode ser approvada, com quanto não tenha o numero de eleitores exigido no Decreto Nº 2621 de 22 de Agosto de 1860 artigo 33; — 2º — que se approvem as proposições Nº 81 de 7 de Junho de

(Vide fl. 298)

N.º 395 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É creado na villa de Chaves, da provincia do Pará, um collegio eleitoral, composto dos eleitores da parochia da mesma villa, ficando elevado a oito o numero de seus eleitores.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leitão de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida a Commissão de Estatistica, em 20 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer:

« A Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados datada de 19 de Junho de 1873 sob Nº 395 creando um collegio eleitoral na villa de Chaver, provincia do Pará, composto dos eleitores das parochias da mesma villa, ficando elevado a oito o numero de seus eleitores; é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 2 de Julho de 1873.

C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão e approvado em 3 de Julho de 1873, e officiou-se ao governo em 4 dito.

A Commissão deu mais o seguinte parecer:

« A Commissão de Estatistica, tendo obtido, na falta de informações officiaes, outras que lhe merecem todo o credito acerca da utilidade e vantagem da proposição Nº 395 da Camara dos Deputados, datada de 19 de Junho do corrente anno, creando na villa de Chaves da provincia do Pará um collegio eleitoral, composto dos eleitores da parochia da dita villa, cujo numero é elevado a oito, reconhece que esta villa está na distancia de mais de trinta leguas por terra do collegio da Cachoeira a que pertence, e que a communicação entre esses dous pontos faz-se por agua á capital da provincia, d'ahi ao Tapéra no Arary, e por este rio á villa da Cachoeira, o que importa uma viagem, de ida e volta, de perto de duzentas leguas, que não se faz em menos de trinta dias, sendo, portanto, além de incommoda, dispendiosa aos eleitores; reconhece tambem, que o numero de votantes da parochia de Chaves, que era de mil e setenta e quatro, segundo o quadro eleitoral annexo ao relatorio do ministerio do imperio apresentado á assembléa geral na sessão de 1872, acha-se presentemente elevado a mil quinhentos e dezenove.

(Vide fl. 446)

N.º 396 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É creado na villa de Caçapava, provincia de S. Paulo, um collegio eleitoral, no qual votarão os eleitores das parochias de S. José dos Campos e de Caçapava.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Junho de 1873. Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. Carlos Leoncio de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 20 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 3 de Julho dito, o qual foi lido, posto em discussão e approvado:

" A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados, datada de 19 de Junho de 1873, sob nº 396, crêando um collegio eleitoral na villa de Caçapava Provincia de S. Paulo composto dos eleitores das parrochias de S. José dos Campos e de Caçapava; e é de parecer que se ouça o governo á respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 2 de Julho de 1873.

C. M. de Almeida. — Barão de Maroim. "

Officiou-se ao governo em 4 dito.

A Commissão offereceu novamente o parecer que se acha registrado a fls 53 do L.º 22 das Proposições, o qual parecer foi lido, posto em discussão e approvado, em 25 de Junho de 1874.

Em 26 dito officiou-se ao governo.

Em virtude da Proposta da Mesa, approvada em 9 de Julho de 1877, e que se acha registrada a fl. 124 do L. 15, a proposição entrou em discussão e foi rejeitada em 13 de Julho de 1877.

Em 16 de Julho dito foi remettida á outra Camara.

N.º 397 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São creadas nas cidades de Araçuahy e Rio Novo, e nas villas de Santo Antonio do Monte e Cabo Verde, da provincia de Minas Geraes, quatro collegios eleitoraes, compostos dos eleitores das freguesias dos municipios das mesmas cidades e villas, devendo estas reunir-se nos paços das respectivas Camaras Municipaes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 20 de Junho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

" A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados data data de 19 de Junho de 1873 sob nº 397 creando quatro collegios eleitoraes nas cidades de Araxuahy e Rio Novo, e nas villas de Santo Antonio do Monte e Lobo Verde, provincia de Minas Geraes; compostos dos eleitores das freguezias dos municipios das mesmas cidades e villas, devendo estes reunir-se nos paços das respectivas Camaras Municipaes; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 2 de Julho de 1873.

C. Mendes de Almeida. - Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão e approvado em 3 de Julho de 1873.

Officiou-se ao Governo em 4 do mesmo mez.

A Commissão offerece outro parecer, o qual acha-se registrado junto á proposição Nº 25 de 1868.

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição, a que se refere, em 16 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão em 19 de Agosto de 1873.

O Sñr Conde de Baependy offerece as seguintes emendas:

Emendas additivas:

Artº - Fica egualmente creado na cidade do Turvo, e pertencente ao 3º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes, um collegio, que se comporá dos eleitores das parochias que formam o seu municipio, devendo estes reunir-se no paço da respectiva camara municipal.

Artº - Os collegios das cidades do Rio Preto e Mar de Hespanha, do referido districto eleitoral, se comporão dos eleitores das parochias, que actualmente formam os municipios das ditas cidades.

Paço do Senado, 19 de Agosto de 1873. - C. de Baependy -.

Foram lidas, e apoiadas; sendo postas em discussão conjunctamente com a proposição, foram approvadas e passaram para 3ª discussão.

Foi dispensado o interstício a requerimento verbal do Sñr Conde de Baependy.

(Vide fº 370)

Nº 398

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — São concedidas duas loterias em beneficio das obras da egreja Matriz da Freguezia de S. João Baptista da Lagôa.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 21 de Junho de 1873.

A Commissão deu o seguinte parecer:

« Foi presente á Commissão de Fazenda a proposição Nº 398 deste anno, concedendo dez loterias em beneficio das obras da igreja matriz da freguesia de S. João Baptista da Lagôa nesta Côrte.

A Commissão tendo apreciado este assumpto, nada tem a oppôr á adopção do referido projecto; e considerando que a igreja, de cuja reparação se trata é a propria matriz de uma freguesia populosa da Capital do Imperio; Considerando que o onus das quatro loterias concedidas tem de pesar principalmente sobre a propria população da nossa Capital:

É de parecer que o referido projecto entre na ordem dos trabalhos e seja adoptado.

Paço do Senado em 3 de Julho de 1873

J. J. Teixeira Junior

Marquez de S. Vicente

Visconde de Souza Franco.

Foi lido e ficou sobre a meza para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 5 de Julho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 9 de Julho de 1873, dispensado o intersticio.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sancção Imperial em 11 de Julho de 1873

Foi remettida á Sancção Imperial em 12 de Julho de 1873 e officiou-se á outra Camara

N.º 399

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas cinco loterias em beneficio da Capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as Disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Bastinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda, em 21 de Junho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

"A Commissão de fazenda foi presente, por ordem do Senado, a proposição Nº 399 deste anno, a qual concede cinco loterias em beneficio da Capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, n'esta Côrte.

A Commissão apreciando os precedentes estabelecidos a respeito desta materia, e considerando que a referida capella tem de servir de matriz á nova freguesia ultimamente creada pela divisão da antiga; é de

Parecer:

Que a proposição Nº 399 entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das Sessões do Senado em 27 de Agosto de 1873.

Foi lido e ficou sobre a meza para entrar em discussão com a proposição, a que se refere, em 27 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão, e passou para 3ª em 9 de Setembro de 1873, sendo dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser remettida á Sanecção Imperial em 10 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 11 de Setembro de 1873, e communicou-se á outra Camara.

N.º 900

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — As parochias de Cambriú, S. Pedro Apostolo, Tenha de Itapacoroy e Santissimo Sacramento de Itajahy, da provincia de Santa Catharina, formarão um collegio eleitoral, tendo por séde a ultima destas parochias.

A parochia de S. Miguel pertencerá ao collegio de Tijuca.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Deu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica, em 21 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer:

« A Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados, datada de 20 de Junho de 1873, sob Nº 400, creando um collegio eleitoral na parochia de Itajahy da provincia de Santa Catharina, composto dos eleitores das parochias do S. S. Sacramento de Itajahy, Cambriú, S. Pedro Apostolo, e Penha de Itapacoroy, e determinando que os eleitores da parochia de S. Miguel deverão votar no collegio de Tijucas da mesma provincia; é é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique ».

Paço do Senado 30 de Junho de 1873.

C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão é approvado em 3 de Julho de 1873, e officiou-se ao governo em 4 dito.

A Commissão deu mais o seguinte parecer:

« A Commissão de Estatistica, não tendo informações que a habilitassem a emittir o seu juizo sobre a necessidade ou conveniencia da proposição da Camara dos Deputados, datada de 20 de Junho de 1873, creando um collegio eleitoral na villa de Itajahy da provincia de Sta Catharina, formado dos 16 eleitores que dão as parochias de N. S. do Bom Successo de Cambriú, S. Pedro Apostolo, N. S. da Penha de Itapacoroy, e S. S. Sacramento de Itajahy, que pertencem ao collegio da villa de Tijucas, que conta 35 eleitores, dispondo tambem que sejão annexados a este collegio os 15 eleitores da parochia da villa de S. Miguel, que ora votão no da Capital, cujo numero de eleitores é de 61, segundo o quadro respectivo organisado pela Directoria,

(Vide fl. 428)

N.º 401

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — As parochias de S. Sebastião da Boa Vista, de Anajuz e de Beja, da provincia do Pará, ficam pertencendo: a 1.ª ao collegio eleitoral da Cametá, a 2.ª ao de Breves, e a 3.ª ao de Igarapemirim.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 21 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer:

« A'Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados datada de 20 de Junho de 1873 sob Nº 401, determinando que as parochias de S. Sebastião da Bôa Vista, de Anajaz e de Beja, da provincia do Pará, ficam pertencendo: a 1ª ao collegio eleitoral de Cametá, a 2ª ao de Breves, e a 3ª ao de Igarapémirim; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 3 de Julho de 1873 ».

C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão e approvado em 4 de Julho de 1873; e officiou-se ao governo em 5 —

— A Commissão deu mais o seguinte parecer: —

« A Commissão de Estatistica, tendo obtido, na falta de informações officiaes, outras que lhe merecem todo o credito, acerca da proposição Nº 401 da Camara dos Deputados, datada de 20 de Junho do corrente anno, determinando que os eleitores das parochias de S. Sebastião da Bôa Vista, do Menino Deus do Anajaz, e de S. Miguel de Beja, na provincia do Pará — pertençam — a 1ª ao collegio eleitoral de Cametá, a 2ª ao de Breves, e a 3ª ao de Igarapé-mirim, reconhecem que são novas as duas primeiras parochias, e formadas com territorios d'outras pertencentes aos collegios de Cametá, Cachoeira, e Breves, e que a ultima parochia é antiga e dá tres eleitores, que votão no collegio da Capital da provincia, o qual está mais distante do que o da Villa de Igarapé mirim, de cujo municipio faz parte a parochia de S. Miguel de Beja.

Julgando a Commissão de estatistica serem necessarias e convenientes as disposições mencionadas, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada pelo Senado a proposição Nº 401 de 20 de Junho do corrente anno, vinda da Camara dos Deputados.

Paço do Senado, em 9 de

(Vide fl. 368)

N.º 402

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — O Pará parte do 4.º districto eleitoral da provincia de Pernambuco o territorio que, pertencendo a freguesia de Cimbres, do 5.º districto eleitoral da mesma provincia, foi annexado á freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Pedra.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 21 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer:

« A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados, data= da de 20 de Junho de 1873 sob nº 402, determi= nando que faça parte do 4º districto eleito= ral da provincia de Pernambuco o territorio, que pertencendo á freguezia de Cimbres, do 5º districto eleitoral da mesma provincia, foi an= nexado á freguezia de N. S. da Conceição da Pedra; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informa= ção se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 3 de Julho de 1873.

C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão e approvado em 4 de Julho de 1873.

Officiou-se ao governo em 4 de Julho dito.

A Commissão deu outro parecer em 22 de Agosto de 1873, o qual se acha registrado, junto a proposição nº 393, a fl. 252 —

A proposição entrou em 2ª discussão e foi rejeitada em 12 de Maio de 1874

Foi remettida á outra Camara em 15 de Maio dito.

Nº 403 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1º — É creado na cidade de Amarante, provincia do Piauhy, um collegio eleitoral, composto dos eleitores da freguesia do mesmo nome.

Art.º 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 21 de Junho de 1873

A Commissão offerece o seguinte parecer:

"A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados sob Nº 403 de 20 de Junho de 1873, creando na cidade de Amarante da Provincia do Piauhy um collegio eleitoral composto dos eleitores da parochia de S. Gonçalo de Amarante; e, em vista do que informa o ministerio do Imperio em Aviso Nº 5072 de 14 de Agosto corrente quanto á difficuldade de comparecimento dos mesmos eleitores no collegio de Oeiras, á que ora pertencem, mui distante, além do disposto no art.º 1 § 3º do Decreto Nº 1082 de 18 de Agosto de 1860; é de parecer que a proposição seja approvada, entrando para esse fim na ordem dos trabalhos.

Paço do Senado em 21 de Agosto de 1873.

C. Mendes de Almeida — Conde de Baependy.

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição, a que se refere, em 21 de Agosto dito.

Antes d'este parecer a commissão apresentou o seguinte:

"A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados data de 20 de Junho de 1873 sob Nº 403, creando na cidade de Amarante, provincia do Piauhy, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome, e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 3 de Julho de 1873.

C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.

Foi lido, posto em discussão e approvado em 4 de Julho dito.

Officiou-se ao Governo em 5 do mesmo mez.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª em 25 de Agosto de 1873, sendo dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser remettida á Sanecção Imperial em 26 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 27 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Nº 404

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É creado na villa de Alagoa Grande, da provincia da Parahyba do Norte, um collegio eleitoral, composto dos eleitores da freguesia da Bôa Viagem, pertencendo á mesma villa.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1873. Visconde de Itaúna, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica,
em 21 de Junho de 1873.
A Commissão apresentou o seguinte parecer:
" A' Commissão de Estatistica foi presente a propo
sição da Camara dos Deputados datada de 20 de Ju
nho de 1873 sob Nº 404 creando na villa da Alagoa
Grande, da provincia da Parahyba do Norte, um col
legio eleitoral composto dos vinte e um eleitores da fre
guezia da Bôa Viagem, pertencente á mesma villa,
e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta
medida, por isso que entre os papeis que examinou,
nenuma informação se encontra que a justifique.
Paço do Senado em 3 de Julho de 1873.
C. Mendes de Almeida — Barão de Maroim.
Foi lido posto em discussão e approvado em 4 de Ju
lho de 1873 e officiou-se ao governo em 5 do mesmo mez.
A Commissão deu mais o seguinte parecer:
" A' Commissão de Estatistica foi presente a proposi
ção da Camara dos Deputados sob Nº 404 de 20 de
Junho de 1873, creando na villa da Alagoa Grande, da
provincia da Parahyba do Norte, um collegio eleitoral
composto dos eleitores da parochia de Nossa Senhora da
Bôa Viagem da mesma villa; e, em vista do que infor-
mou o Ministerio do Imperio em Aviso Nº 5072 de 14 de
Agosto corrente, quanto á difficuldade de compare-
cimento dos mesmos eleitores no collegio da cidade do
Brejo d'Area, a que ora pertencem, além do disposto
no art. 1. §. 3. do Decreto Nº 1082 de 18 de Agosto de
1860 que é favoravel a esta medida; é de parecer
que a proposição seja approvada, entrando para
este fim na ordem dos trabalhos.
Paço do Senado em 21 de Agosto de 1873
C. Mendes de Almeida — Conde de Baependy.
Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar em discussão
com a proposição, a que se refere, em 22 do mesmo mez.
A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 25 de Agosto de 1873.
Teve 3ª discussão e foi approvada, tendo tido dispensa de interstício na
2ª discussão, em 24 de Agosto dito
Foi remettida á Sancção Imperial em 27 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Nº 405 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É transferida para a villa de S. Luiz de Villa Maria, da provincia de Matto Grosso, a séde do collegio eleitoral de Poconé, que se compõe dos eleitores das freguezias de S. Luiz e Poconé, ficando elevado a dous o numero dos da primeira, e reduzido a sete o numero dos da segunda.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Estatistica em 21 de Junho de 1873. =

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 4 de Julho dito, o qual foi lido, posto em discussão e approvado:

" A Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados datada de 20 de Junho de 1873. sob n: 405, determinando que seja transferida para a Villa de S. Luiz de Villa Maria da Provincia de Mato-Grosso, a séde do collegio eleitoral de Poconé, que se compõe dos eleitores das Freguezias de S. Luiz e Poconé; ficando elevado a dóze o numero dos da primeira, e reduzido a sete o numero dos da segunda; e é de parecer que se ouça o governo á respeito desta medida, porisso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 3 de Julho de 1873. — Candido Mendes de Almeida. — Barão de Maroim. "

Officiou-se em 5 dito ao governo.

Vieram as informações com o officio de 14 de Agosto do Ministerio do Imperio, o qual foi lido e remettido á Commissão.

A Commissão offereceu de novo o seguinte parecer em 22 dito, o qual foi lido, posto em discussão e approvado:

" A' Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados sob n: 405 de 20 de Junho de 1873, transferindo para a villa de S. Luiz de Villa Maria da provincia de Mato-Grosso a séde do collegio eleitoral de Poconé, composto dos eleitores das parochias de S. Luiz de Villa Maria e de N. S. do Rosario de Poconé, ficando elevado a doze o numero dos da provincia e reduzido a sete o dos da segunda; e, não se mostrando do Aviso do Ministerio do Imperio sob n: 5072 de 14 de Agosto corrente fundamento algum que authorise aquella transferencia e a alteração no numero de eleitores das ditas parochias, he a Commissão de parecer que se solicitem informações mais detalhadas ao Governo, que justifiquem esta medida.

Paço do Senado em 21 de Agosto de 1873. — C. Mendes de Almeida — Conde de Baependy. "

Em 23 dito officiou-se ao Governo.

A Commissão offereceu novamente o parecer que se acha registrado a fl. 63 do L.º 22 das Proposições, o qual parecer foi lido, posto em discussão e approvado em 25 de Junho de 1874.

Em 26 dito officiou-se ao Governo.

(Vide fl. 280)

Nº 406 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É' creado na villa do Rio das Egoas, pertencente ao 5º Districto da provincia da Bahia, um Collegio eleitoral, composto dos eleitores da freguesia do mesmo nome.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Estatistica em 21 de Junho de 1873.

A commissão apresentou o seguinte parecer:

"A Commissão de Estatistica foi presente a proposição da Camara dos Deputados, datada de 20 de Junho de 1873 sob Nº 406, creando na villa do Rio das Eguas, pertencente ao 5º districto da provincia da Bahia, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome; e é de parecer que se ouça o governo a respeito desta medida, por isso que entre os papeis que examinou, nenhuma informação se encontra que a justifique.

Paço do Senado em 3 de Julho de 1873.

C. Mendes de Almeida — Barão de Maracú —

Foi lido, posto em discussão e approvado em 4 do mesmo mez — Officiou-se ao governo em 5 dito.

A Commissão deu mais o seguinte parecer:

"A commissão de Estatistica tendo de novo examinado a proposição Nº 406 da Camara dos Deputados, de 20 de Junho do corrente anno, creando na villa do Rio das Eguas, pertencente ao 5º districto eleitoral da provincia da Bahia, um collegio composto dos eleitores da freguezia da dita villa, e reconhecendo achar-se ella nas mesmas condições da do Joazeiro para a dispensar as informações pedidas ao governo em 5 do mez proximo passado, pela distancia de mais de 30 legoas em que está esta villa da de Carinhanha, de cujo collegio fazem parte aquelles eleitores, e por conseguinte o incommodo que soffrem concorrendo ali para as eleições de senadores e deputados á assembléa geral, e de membros da assembléa legislativa provincial, accrescendo ser a segunda vez, e em duas seguidas legislaturas, que a Camara dos deputados inicia esta medida, o que demonstra a sua vantagem e utilidade; é a commissão de parecer que entre na ordem dos trabalhos, e seja adoptada a proposição referida.

Paço do Senado, 26 de Agosto de 1873.

Conde de Baependy — C. Mendes de Almeida.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, em 26 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se em 30 de Agosto de 1873.

(Vide fl. 298)

N.º 407

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º Ficam concedidas quatro loterias, que desde já serão extrahidas nesta Côrte, em beneficio das obras de reconstrucção do edificio que, para instrucção secundaria, se fundou em Madeginhos de Congonhas do Campo, provincia de Minas Geraes, e cuja administração se acha a cargo da Mesa administrativa da irmandade do Senhor Bom Jesus.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda, em 23 de Junho de 1873.

A Commissão offerece Parecer que se acha registrado a fl. 120 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875, a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

(Vem de fl. 276) Nº 405 de 1873.

Em virtude da Proposta da Mesa, approvada em 9 de Julho de 1874, e que se acha registrada a fl. 124 do L. 15-, a proposição entrou em discussão e foi rejeitada em 13 de Julho de 1877.

Em 16 de Julho dito foi remettida á outra Camara.

N.408. A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas duas loterias em beneficio da egreja matriz de Santa Luzeria, na provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 23 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220, do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 409

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É concedida uma lotéria para auxilio das obras da capella de Nossa Senhora do Rosario dos Serranos, termo de Ayuruoca, provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda,
em 23 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do
Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou
em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se, e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Nº 418

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas duas loterias em beneficio das casas de caridade das cidades de Araçuahy e Minas Novas, e da Matriz da freguesia da Barra Longa, na provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 23 de Junho de 1873.

A commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 411 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas duas loterias em beneficio das obras da egreja matriz da villa do Ceará Mirim, provincia do Rio Grande do Norte.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 23 de Junho de 1875.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Nº 412 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1º — Sam concedidas as seguintes loterias: Duas para patrimonio da Casa de caridade da cidade Diamantina da provincia de Minas Geraes, e duas em beneficio do collegio de orphãs da mesma cidade.

Art.º 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1843. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 23 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl 220 do Livro 2º das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara

N.º 463 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas duas loterias para auxilio das obras das egrejas das cidades de Itajubá e Christina, na provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D.r Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 23 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 414 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas as seguintes loterias: Duas em beneficio das obras da egreja Matriz da cidade de Pouso Alegre, provincia de Minas Geraes, e uma para cada uma das egrejas matrizes da cidade de Caldas e da freguesia de S. Gonçalo da cidade da Campanha, na mesma provincia.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1843. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 23 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 415

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Os capellães da armada nacional e imperial gosarão de todas as vantagens concedidas aos capellães do corpo ecclesiastico do exército.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Deu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra
em 23 de Junho de 1875.

N.º 416 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — A Resolução Legislativa N.º 2091 De 11 De Janeiro ultimo, relativa á Receita e Despesa Do 2.º Semestre Do exercicio De 1872-1873, terá vigor no 1.º trimestre De 1873-1874, em quanto não fôr promulgada a lei Do orçamento Deste exercicio.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as Disposições em contrario.

Paço Da Camara Dos Deputados, em 25 De Junho De 1873. — Innocencio Marques De Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José De Campos Da Costa De Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho De Freitas Vieira De Mello, 2.º Secretario

Leu em 25 de Junho de 1873. – Dispensada a remessa á Commissão para ser dada para a ordem do dia com urgencia, a requerimento do Exm Barão de Cotegipe.

Entrou em 2ª discussão, e passou para 3ª em 26 de Junho de 1873.

Em virtude da urgencia venciada, entrou em 3ª discussão em 27 de Junho dito, e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial.

Foi remettida á Sancção Imperial em 27 de Junho de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 278)

Votou-se em 1 de Setembro de 1873 e passou para 3ª discussão, sendo dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 2 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 4 de Setembro de 1873 e officiou-se á outra Camara.

Vide fl. 254

de 1871, e a de Nº 28 de 29 de Maio de 1868, na parte supra notada, devendo para esse fim entrar na ordem dos trabalhos.

Paço do Senado em 21 de Agosto de 1873.

C. Monte de Almeida — Barão de Maroim – C. de Baependy.

Foi lido e ficou sobre a meza para entrar em discussão, com as proposições, a que se refere, em 22 de Agosto dito.

A proposição Nº 393 de 1873, entrou em 2ª discussão e não foi approvada em 12 de Maio de 1874.

Foi remettida a outra Camara em 15 de Maio de 1874.

N.º 417

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Ficam concedidas para augmento do patrimonio dos institutos dos meninos cegos e dos surdos-mudos vinte loterias, sendo dez para cada um destes estabelecimentos. Annualmente se extrahirão, pelo menos, duas das referidas loterias.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 26 de Junho de 1873.

A Commissão offerece o parecer que se acha registrado a f.ª 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 foi remettida á outra Camara.

Nº 418

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É concedida uma loteria á sociedade brasileira dos ensaios litterarios para auxilio de sua bibliotheca e aulas nocturnas de instrucção primaria e secundaria.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 26 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 489

A Assembléa Geral Resolve.

Art.º 1.º — São concedidas mais 2 loterias para a continuação das obras da nova egreja Matriz da freguesia de Nossa Senhora Santa Anna da Cárte.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 26 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a f. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 420

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas quatro loterias em beneficio das obras do hospital de alienados da cidade de Porto Alegre, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e quatro em beneficio das obras do Hospital da santa casa de caridade da cidade do Rio Grande, na mesma provincia, devendo estrahir-se annualmente uma loteria para cada um destes estabelecimentos.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados em 23 de junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 26 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a Pg. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 421 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas duas loterias á irmandade de S. Christovão, para auxilio da Edificação de uma nova egreja Matriz na Freguesia de S. Christovão da Côrte.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario

Leu-se e foi remettida á commissão de Fasenda,
em 26 de Junho de 1873.
A commissão apresentou o seguinte parecer:
"A commissão de Fasenda examinou, por ordem do
Senado, a proposição Nº 421 deste anno, concedendo
dez loterias para auxilio da edificação de uma
nova egreja matriz da freguesia de S. Christovão
desta Corte; e
Considerando o piedoso fim a que se destina este favor,
o qual tem sido concedido a outras matrizes do Imperio,
é a mesma Commissão de parecer que o referido projecto
entre na ordem dos trabalhos para ser adoptado.
Paço do Senado em 3 de Julho de 1873.
J. J. Teixeira Junior — Marquez de S. Vicente — Visconde
de Souza Franco.
Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em
consideração com a proposição, a que se refere, em 5
de Julho de 1873.
A proposição entrou em 2ª discussão e
passou para a 3ª em 9 de Julho de 1873, dispensado
o interstício.
Teve 3ª discussão e foi adoptada para ser
dirigida á Sanecção Imperial em 11 de Julho de 1873.
Foi remettida á Sanecção Imperial em 12 de
Julho dito e officiou-se á outra Camara.

N.º 422

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É concedida uma loteria em beneficio da egreja matriz da cidade de Paranaguá, Provincia de S. Paulo.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Sou-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 26 de Junho de 1873.

A Commissão offerece o parecer que se acha registrado a f. 220 do Livro 2º das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 423

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º Sam concedidas as seguintes loterias: hũa em beneficio das obras da Santa Casa de Misericordia da cidade de Nazareth, provincia da Bahia; e hũa para a Casa da Misericordia da cidade de Valença na mesma provincia.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 26 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a f. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875, a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.
Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 423

Publicada (com effeito)

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas as seguintes loterias: tres em beneficio das obras da santa casa de misericordia da cidade de Nasareth, provincia da Bahia; e tres para a Misericordia da cidade de Valença, na mesma provincia.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 26 de Junho de 1875.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.
Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 424 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas duas loterias em beneficio das obras da egreja matriz de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande, no municipio da Côrte.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 26 de Junho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

« A Commissão de Fasenda examinou por ordem do Senado, a proposição Nº 424 deste anno, que concede duas loterias em beneficio das obras da Egreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Campo Grande, no municipio desta Corte.

Attendendo á applicação do beneficio que se pretende outorgar, e considerando que esta Augusta Camara tem prestado o seu assentimento á concessão de taes favores em proveito de obras pias, e especialmente de matrizes e templos destinados ao culto da religião do Estado, a Commissão de Fasenda é de

Parecer:

Que a referida proposição Nº 424 deste anno entre em discussão, e seja adoptada.

Sala das Commissões do Senado, em 7 de Agosto de 1873.

J. J. Teixeira Junior – Marquez de S. Vicente – Visconde de Sousa Franco.

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição, a que se refere.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 18 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi adoptada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 21 de Agosto dito.

Remettida á Sanecção Imperial em 22 de Agosto do mesmo anno, e officiou-se á outra Camara.

N.º 425 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas quatro loterias em beneficio da irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia da Sé da cidade de Cuyabá, provincia de Matto Grosso.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 26 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a f. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.
Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Nº 426

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas duas loterias em beneficio das obras da egreja matriz da villa da Barra, na provincia da Bahia.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 26 de Junho de 1873.

A Commissão offerece o parecer que se acha registrado á f. 210 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.427 A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1.º — É concedida ao Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque a faculdade de publicar uma Edição economica da legislação brasileira até o anno de 1870.

§ 1.º — A Edição que não poderá exceder de 5.000 exemplares será feita em volumes de 2.000 paginas aproximadamente, impressas em duas columnas, no formato e typo dos Diccionarios de Bouillet.

§ 2.º — A publicação será feita sob a fiscalisação do governo, e além dos actos dos poderes legislativo e executivo, que se acham publicados nas collecções do Ouro Preto, e de Nabuco, comprehenderá os que entre os annos de 1820 a 1828 foram expedidos pelos extinctos tribunaes do Desembargo do paço e da Mesa da consciencia e ordens, estabelecendo disposições geraes e permanentes.

§ 3.º — Fica o Editor obrigado:

1.º — A vender cada volume da legislação assim impressa, por preço que não exceda de 40$000, ou pelo de 200$000 toda a legislação comprehendida entre os annos de 1820 a 1870.

2.º — A fornecer ao Estado gratuitamente 250 exemplares da legislação comprehendida no referido periodo, e com o abatimento de 25% do preço do mercado os que de mais forem precisos ao governo para uso das repartições publicas.

3.º — A fazer no praso de Dez annos a publicação de que se trata, sob pena de caducidade da concessão; devendo publicar um volume, pelo menos, em cada dous annos contados da data em que esta resolução for promulgada.

Art. 2.º — Ficam revogadas, nesta parte e para

Leu-se e foi remettida á Commissão de Legis-
lação em 25 de Junho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:
"A Commissão de Legislação examinou a proposição
da Camara dos Deputados, que concede ao Dr.
Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros
e Albuquerque a faculdade de publicar uma
edição economica da Legislação Brasileira até
o anno de 1870

Sobre esta pretenção ouviu aquella Camara
o governo e a informação do governo foi que a
impressão das leis dos annos de 1808 a 1833 lhe
parecia poder ser de alguma vantagem pa-
ra o publico uma vez que, além do maximo
do preço, se fixasse o praso da publicação o
mais curto possivel e, outrosim, que a Typogra-
phia Nacional principiou em 1838 a publicação
das leis segundo o systema estabelecido pelo Regula-
mento expedido em o 1º de Janeiro desse anno,
sendo depois coordenadas e impressas, por ordem
do governo, da mesma forma as collecções dos annos
de 1837, 1836, 1835 e 1834.

De conformidade com a informação do Go-
verno, propoz a Commissão de Fazenda da Ca-
mara dos Deputados uma Resolução limitada
aos annos de 1808 a 1833.

Entretanto a proposição enviada ao Se-
nado abrange o periodo de tempo que decorre
desde (segundo parece) 1820 a 1870.

A Commissão de Legislação, pois, conside-
rando:

1º — que o artigo 35 da lei Nº 369 de 18 de Se-
tembro de 1845 estabeleceu o privilegio da impressão
das leis, Decretos e outros actos governativos em fa-
vor dos cofres nacionaes;

2º — que esse privilegio assenta em razões de
utilidade publica;

3º — que a excepção que se pretende abrir
com o projecto redunda em proveito particular

este fim sómente, o art.º 35 da lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1845 e mais disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Peixoto de Mello, 2.º Secretario interino.

do concessionario;

4º — que os esclarecimentos do ministerio da Fasenda são contrarios á proposição nos termos em que se acha concebida:

É de parecer que a proposição não está no caso de ser approvada, devendo todavia entrar na ordem dos trabalhos para o Senado resolver o que em sua sabedoria achar melhor.

Sala das Commissões do Senado 19 de Maio de 1874.

V. de Góes e Vasconcellos — V. de Muritiba — A. R. Fernandes Braga.

Leu-se e foi a imprimir para ser tomado em consideração quando se tratar da proposição, a que se refere, em 20 de Maio de 1874.

A proposição entrou em 2ª discussão em 17 de Junho de 1874, e ficou adiada pela hora.

Continuou a 2ª discussão em 3 de Julho de 1874, e o Sem Vieira da Silva mandou á Mesa a seguinte — Emenda:

" Depois da impressão na typographia nacional das leis, decretos, e decisões do governo, na forma do art.º 35 da lei Nº 369 de 18 de Setembro de 1845, será licito a qualquer livreiro ou impressor reimprimir as mesmas leis, decretos e decisões, adoptando o methodo que mais lhe convier na impressão.

Esta auctorisação só poderá ter logar seis mezes depois da distribuição annual pelas repartições publicas —

Vieira da Silva.

A discussão ficou adiada pela hora.

Continuou em 6 de Julho dito, e o Sem Dias de Carvalho offereceu o seguinte requerimento.

" Requeiro que volte o projecto com a emenda do Sem Vieira da Silva á Commissão de Legislação para que esta interponha de novo o seu parecer.

6 de Julho de 1874 — Dias de Carvalho.

(Vide f. 344)

N.428

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas duas loterias em beneficio das obras da egreja matriz da cidade de Boa Vista Sonte, na provincia de Goyaz.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 26 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Nº 429 A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio da matriz de S. Gonçalo da Batalha, na provincia do Piauhy.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 27 de Junho de 1873.

A Commissão offerece o parecer que se acha registrado a fs. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 430 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É concedida uma loteria em beneficio de cada uma das egrejas matrizes da cidade de Itajubá, Christina, Baependy, Mar de Hespanha e S. Gonçalo da Campanha, na provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario

Leu-se, e foi remettida á Commissão de Fasenda em 27 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 451 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É concedida uma lotaria para as obras da egreja Matriz do Páo de Ayres, provincia das Alagoas, e outra em beneficio da egreja Matriz de Itaipú, na mesma provincia.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 27 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fls 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 432

A Assembléa Geral Resolve

Art.º 1.º — Sam concedidas duas loterias a cada uma das egrejas matrizes do Riachão, Campos do Rio Real, Lagarto, Itabaianinha e Simão Dias da provincia de Sergipe.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 27 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu Parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.
Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Nº 433 — A Assembléa Geral Resolve:

Artº 1º — É concedida uma lotteria em beneficio das obras da egreja Matriz de Caçapava, na provincia de S. Paulo.

Artº 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Sebastinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 27 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 2º das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettido á outra Camara

N. 434 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — A pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 7 de Agosto de 1869 ao Soldado do 13º batalhão de infanteria Manuel Correa de Montes, e approvada pelo de N. 1751 de 22 de Outubro do mesmo anno, fica elevada a 500 réis diarios, em razão de ser elle ansp.ço da do mesmo batalhão, e não soldado, como declara o Decreto de 17 de Maio de 1873.

Art. 2º — Esta pensão será paga da data do primeiro Decreto de concessão.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque 1º Secretario. Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda e Ordenador, em 28 de Junho de 1873

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 566 de 16 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 18 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanncção Imperial em 19 de Agosto dito

Remettida á Sanncção Imperial em 20 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 332)

Foi lido e ficou sobre a Mesa para entrar em discussão com a proposição, a que se refere.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª em 25 de Agosto de 1873, dispensado o intersticio.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanncção Imperial em 26 de Agosto dito.

Foi remettida á Sanncção Imperial em 27 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

Nº 438 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º Ficam approvadas as seguintes pensões diárias, concedidas por Decretos de 26 de Abril de 1873: de 500 réis ao ex-2.º Sargento do 40.º corpo de voluntarios da patria João Dias Ribeiro da Silva; de 400 réis aos soldados do 23.º corpo de voluntarios da patria Candido Pedro de Faria, do 4.º batalhão de infanteria Francisco José dos Santos, e do 10.º da mesma arma José Francisco dos Santos, os quaes acham impossibilitados de procurar os meios de subsistencia, por ferimentos recebidos em combate.

Art.º 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art.º 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 28 de Junho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 542 de 12 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª em 15 de Julho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial em 16 do mesmo mez.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 17 de Julho de 1873 e officiou-se á outra Camara.

(Vide f. 242)

por isso não importa nenhuma ampliação do mesmo favôr, nem limitação á inspecção que ao Governo se incumbio pelo citado artigo 2º do Decreto Nº 1110.

É de parecer, que a proposição Nº 388 entra na ordem dos trabalhos, e seja adoptada.

Paço do Senado em 25 de Junho de 1873.

J. J. Teixeira Junior. V. de Sousa Franco.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 27 de Junho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 1 de Julho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial em 5 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 7 de Julho de 1873 e communicou-se á outra Camara.

N.º 436 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — A pensão de um conto de réis, que por Decreto de 20 de Novembro de 1872 foi concedida a D. Francisca Theresa de Oliveira, viúva do D. Joaquim José de Oliveira, fica pertencendo repartidamente ás suas filhas D. Maria Isabel de Oliveira e D. Maria da Gloria e Oliveira, conforme o Decreto de 17 de Maio de 1873.

Art.º 2.º — Esta pensão será paga da data do citado Decreto de 17 de Maio.

Art.º 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Com.m de Pensões e Ordenados em 28 de Junho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer N.º 545 de 21 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.ª discussão e passou para 3.ª em 23 de Julho de 1873.

Teve 3.ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial em 24 do mesmo mez.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 25 de Julho de 1873 e officiou-se á outra Camara.

(Vide f.º 244)

A Commissão de Fazenda attendendo ás allegações da irmandade do S.S. Sacramento de N. S. da Candelaria da Côrte; e
Considerando os relevantes serviços que a mesma irmandade presta aos fieis indigentes da referida freguesia;
Considerando que o templo em construcção é uma obra monumental, que além de servir aos misteres da religião, faz honra á capital do Imperio;
Considerando que o favôr de que se trata tem sido concedido a outras matrizes, e que o onus proveniente deve pesar principalmente sobre a população da Côrte, onde se acha o templo que se pretende ampliar;
Considerando finalmente que o projecto enviado pela Camara dos Srs. Deputados torna dependente do governo imperial a concessão definitiva das loterias concedidas: — É de parecer que o respectivo projecto entre na ordem dos trabalhos e seja adoptado.
Paço do Senado em 4 de Julho de 1873.
J. J. Teixeira Junior — Marquez de S. Vicente — V. de Sousa Franco.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, com a proposição a que se refere, em 5 de Julho de 1873.

A proposição entrou em 2.ª discussão e passou para 3.ª em 9 de Julho de 1873, sendo dispensado o interstício.

Teve 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 11 de Julho de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 12 de Julho de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Nº 437 Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento do preceito constitucional e de ordem de S. M. o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte

Proposta

Art. 1º As forças de terra para o anno financeiro de 1874 a 1875, constarão:

§ 1º Das officiaes dos differentes classes do quadro do exercito

§ 2º De 16.000 praças de pret em circumstancias ordinarias, e de 32.000 em circumstancias extraordinarias.

Estas forças serão completadas por alistamento voluntario, ou pelo recrutamento nos termos das disposições vigentes.

Na insufficiencia desses meios, as forças extraordinarias poderão ser preenchidas por corpos destacados da guarda nacional.

§ 3º Das companhias de deposito e de aprendizes artilheiros, não excedendo de mil praças.

Art. 2º A isempção do

Emenda feita e approvada pela Camara dos Deputados á proposta do poder executivo, que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1874 a 1875

Accrescente-se no logar competente o seguinte:

"A Assembléa Geral Decreta."

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 28 de Junho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

" A Commissão de Marinha e Guerra examinou a Resolução vinda da Camara dos Deputados em data de 28 do mez proximo findo, que acompanhou a proposta do Governo fixando as forças de terra para 1874 a 1875, e achando-a razoavel, é de parecer que entre em discussão e seja adoptada.

Paço do Senado em 7 de Julho de 1873.

D. de Caxias — V. de Maritiba — Domingos José Nogueira Jaguaribe —

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 8 de Julho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão em 9 de Julho de 1873, e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se.

Em 11 votou-se e passou para 3ª discussão.

Entrou em 3ª discussão em 12 de Agosto de 1873 e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se.

Em 14 votou-se e foi approvada para ser remettida á Sanecção Imperial.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 15 de Julho de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vide f. 324)

Foi lido, apoiado e entrou em discussão em 5 de Julho de 1874.

Finda a discussão foi a proposição rejeitada, sendo retirado o requerimento a pedido de seu autor, em 6 de Julho de 1874. A emenda tambem foi rejeitada.

Foi remettida á outra Camara em 7 de Julho de 1874.

serviço militar será regulada pela Lei N.º 1220 de 20 de Julho de 1864, em seu artº 3º § 3º.

Artº 3º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Maio de 1873. — João José de Oliveira Junqueira.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Abreu, 2º Secretario.

347

Nº 438

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É auctorisado o governo para conceder isempção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás materias primas, machinismos, utensilios, aparelhos, tubos, ferramentas e combustores necessarios á empresa que se organisar para a illuminação a gaz na cidade da Victoria, provincia do Espirito Santo, segundo a auctorisação concedida por lei provincial; fixando o mesmo governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos despachados com tal isempção.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 28 de Junho de 1873.

A Commissão offerece o seguinte parecer:

Commissão de Fazenda.

"As proposições da Camara dos Deputados, Nos 11 e 438 de 27 de Junho e 13 de Setembro de 1873, autorisão o governo a conceder isenção de direitos de importação ou de quaesquer outras taxas ás materias primas, machinas etc, á empreza que se organisar para a illuminação á gaz na cidade da Victoria, provincia do Espirito Santo; e bem assim á fabrica de fecidos e fiação de Mascarenhas e Irmãos, em Minas Geraes.

A Commissão de Fazenda para poder dar parecer precisa e requer:

"- Que se peção informações ao Governo —".

Sala das Commissões, 24 de Maio de 1875 —

B. de Cotegipe — V. de Inhomirim —

J. J. Teixeira Junior —

Foi lido, posto em discussão e approvado em 24 de Maio de 1875.

Officiou-se ao Governo em 26 de Maio de 1875, e vierão as informações em officio de 13 de Agosto de 1875.

N.439 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Ficam concedidas á bibliotheca Fluminense as loterias, as quaes se extrahirão duas annualmente, devendo o respectivo producto, reunido ao das que já foram extrahidas, ser applicado á acquisição de um edificio apropriado aos fins deste estabelecimento.

Paragrapho unico. — A quantia que sobrar da construcção ou compra do edificio será empregada em apolices da divida publica inalienaveis, que com o mesmo edificio reverterá para o Estado no caso de liquidar-se a bibliotheca Fluminense; ficando derogado o art.º 2.º do Decreto N.º 988 de 22 de Setembro de 1858.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda, em 28 de Junho de 1833.

A Commissão offerece o seguinte parecer:

" Foi presente á Commissão de Fazenda a proposição da Camara dos Deputados, que concede á Bibliotheca Fluminense dez loterias, duas quaes correão duas annualmente, devendo o respectivo producto (reunido ao ~~dos~~ que já forão extrahidas) ser applicado á acquisição de um edificio apropriado aos fins daquelle estabelecimento; e dispondo que a quantia que sobrar da construcção, ou compra do edificio, será empregada em apolices da divida publica inalienaveis, que com o mesmo edificio reverterão para o Estado, no caso de liquidar-se a Bibliotheca, ficando revogado o art.º 27 do Decreto Nº 988 de 22 de Setembro de 1858.

Este Decreto concedeu ao dito estabelecimento quatro loterias para adquirir uma casa em que tivesse seus livros, e dispõe que a casa assim adquirida faria parte dos proprios nacionaes, pertencendo á Bibliotheca sómente o usofructo.

Extrahidas as quatro loterias, que produzirão apenas o beneficio liquido na importancia de quarenta e quatro contos e quatrocentos mil réis, reconhece-se a impossibilidade de comprar ou construir, com tão diminuta somma, uma casa sufficiente para accommodar mais de quarenta mil volumes que possue a Bibliotheca, e ter as precisas salas de leitura, sobretudo attendendo-se á conveniencia de collocar semelhante estabelecimento nos centros mais populosos da cidade e aque mais facilmente possam concorrer os leitores e pessoas que preciem consultar as importantes obras e collecções que a Associação possue.

Está entretanto a findar-se o prazo do contracto relativo á casa em que a Bibliotheca acha-se estabelecida, e não será facil, nem ella tem rendas sufficientes para obter por aluguel outro edificio em que possa convenientemente ser collocada.

(Vide fl. 376)

Nº 440

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas á irmandade do Divino Espirito Santo da freguesia do mesmo nome, na côrte, quatro loterias para auxilio das obras da respectiva egreja matriz.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda, em 28 de Junho de 1873.

A commissão apresentou o seguinte parecer:

"A proposição Nº 440 deste anno remettida ao Senado pela Camara dos Snrs. Deputados, concede graça para loteriar á irmandade do Divino Espirito Santo da freguesia do mesmo nome n'esta Côrte, para auxilio das obras da respectiva egreja matriz.

A commissão de Fazenda examinou esta proposição por ordem do Senado, e considerando que aos poderes publicos incumbe promover e auxiliar a edificação e reparação de templos para servirem ao culto da religião do Estado; é de parecer que o referido projecto entre na ordem dos trabalhos e seja adoptado.

Paço do Senado em 3 de Julho de 1873.

J. J. Ferreira Junior - Marquez de S. Vicente - Visconde de Souza Franco.

Foi lido e ficou sobre a meza para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 5 de Julho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 9 de Julho de 1873, dispensado o intersticio.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 11 de Julho dito.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 12 de Julho de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 1441 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas as seguintes loterias: Duas em beneficio das obras da egreja matriz da cidade de Tamanduá, provincia de Minas Geraes; Duas para auxilio das obras da egreja matriz da cidade de S. João d'El-Rei, na mencionada provincia; uma para as da egreja de S. Francisco de Assis desta ultima cidade, e Duas em beneficio do hospital de Misericordia da mesma cidade.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 28 de Junho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875, a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N. 442

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1.º — É auctorisado o governo para mandar gravar e imprimir a parte concluida da carta archite ctoral da cidade do Rio de Janeiro, e a contractar com o Capitão de engenheiros bacharel João da Rocha Fragoso a conclusão da referida carta, por este levantada.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda, em 1 de Julho de 1873.

A commissão apresentou o seguinte parecer:

"A commissão de fazenda do Senado, examinou por ordem desta Augusta Camara o seguinte projecto approvado pela Camara dos Snrs Deputados.

"A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Artº 1º - É autorizado o Governo ect. ".

A natureza deste trabalho que a Camara dos Snrs Deputados julgou digno de ser animado pelo governo, constam dos papeis que acompanham o projecto e delles se vê em um specimen photographico, que consiste em uma carta da cidade com todas suas praças, ruas edificios e seus projectos.

Consta das informações que este trabalho difficil foi executado pelo engenheiro Capitão Fragoso com o auxilio de um instrumento simples de sua invenção, o qual tornou possivel um desideratum até então tido como utopia.

Consta mais das informações, e do Relatorio junto da Directoria das Obras Municipaes desta Cidade, que, tendo o Ministerio da Fazenda mandado desde o anno de 1862 levantar uma nova planta desta Cidade, não está ainda concluida, tendo-se despendido mais de 100:000$000 e estando orçada a despeza total em 300:000$000.

No entretanto declarão os informantes technicos, que a planta ordinaria não tem utilidade pratica comparavel com esta carta ou planta architectoral, a qual contendo o frontespicio de todas as casas e edificios faz ver as muitas e grandes vantagens apontadas no referido Relatorio.

A final ainda consta das informações que este trabalho fôra animado pela Illustrissima Camara Municipal da Côrte, e pelo Exmo Ministro do Imperio, que sómente por falta de verba especial para a despeza, a deixava de coadjuvar.

A vista do exposto que consta dos papeis juntos é a Commissão de Fazenda do Senado de parecer que o projecto entre em discussão, e

(Vide fº 394)

N.º 443

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo:

1.º — Para conceder isempção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás materias primas, machinismos, utensilios, apparelhos, tubos, ferramentas e combustiveis, que forem necessarios para a illuminação a gaz das cidades de Maceió e Jaraguá, e para fornecimento de agua potavel a esta ultima cidade, segundo os contractos celebrados pelos respectivos governos provinciaes em 19 de Novembro de 1869, 14 de Novembro e 1 de Dezembro de 1870.

2.º — A restituir aos contractantes ou seus cessionarios a importancia dos direitos que tiverem pago antes da presente concessão. O governo fixará previamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com tal isempção.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda, em 2 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer:

"A Commissão de Fasenda foi presente a proposição Nº 443 de 30 de Junho de 1873, enviada ao Senado pela Camara dos Srs. Deputados.

Tem por fim a proposição auctorisar o Governo:

1º — Para conceder isenção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás materias primas, machinismos, utensilios, aparelhos, tubos, ferramentas e combustores, que forem necessarios para a illuminação a gaz das cidades de Maceió e Aracajú, e para fornecimento de agua potavel a esta ultima cidade, segundo os contractos celebrados pelos respectivos governos provinciaes em 19 de Novembro de 1869, 14 de Novembro e 7 de Dezembro de 1870;

2º — A restituir aos contractantes ou seus cessionarios a importancia dos direitos que tiverem pago antes da presente concessão.

O Governo fixará previamente a quantidade e qualidade dos objectos fornecidos com tal isenção.

Reconhecendo a commissão a utilidade das empresas assim fornecidas, e considerando que ellas estão no caso de obter taes favores, já concedidos pela Assembléa Geral a outras de identica natureza:

É de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos, e seja adoptada.

Sala das Commissões, em 23 de Julho de 1874.

V. de Inhomirim — V. de Souza Franco.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 24 de Julho de 1874.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 31 de Julho de 1874.

Teve 3ª discussão e ficou encerrada em 5 de Agosto de 1874

Em votos-se e foi adoptada pª ser dirigida á Sanccão.

Foi remettida á Sancção Imperial em 7 de Agosto de 1874, e officiou-se á outra Camara.

N.444

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para conceder isempção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás materias primas, machinismos, utensilios, apparelhos, tubos, ferramentas e combustores que forem necessarios para as empresas de canalisação de agua potavel e gaz nas cidades de Olinda, Goyanna e Victoria, da provincia de Pernambuco, devendo o mesmo governo fixar previamente a quantidade e qualidade dos objectos despachados com tal isempção.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda, em 2 de Julho de 1873.
A Commissão apresentou o seguinte parecer:
« A' Commissão de Fasenda do Senado foi presente a proposição Nº 444 de 1873, enviada pela Camara dos Srs. Deputados em 30 de Junho do mesmo anno.

Tem por assumpto a referida proposição auctorisando o governo para conceder isenção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás materias primas, machinismos e ferramentas que fôrem necessarios para as empresas de canalisação de agua potavel e gaz nas cidades de Olinda, Goyanna, e Victoria da provincia de Pernambuco, devendo o mesmo governo fixar previamente a quantidade e qualidade dos objectos despachados com tal isenção.

A commissão reconhecendo a utilidade das empresas assim favorecidas, e considerando que ellas estão no caso de obter taes favores, já concedidos pela Assembléa Geral a outras de identica natureza:

É de parecer que o referido projecto entre na ordem dos trabalhos para ser adoptado.
Sala das Commissões do Senado, em 28 de Maio de 1874.
Visconde de Inhomirim - J. J. Teixeira Junior.

« Entendo que estando publicada a nova tarifa das alfandegas, approvada pelo novissimo Decreto Nº 5580 de 31 de Março deste anno, no qual se fixam os objectos que ficam isentos dos direitos de consumo, esta excepção não tem motivo fundado, alem de que não consta dos papeis juntos que fosse requerida pelos interessados.

Se os artigos das disposições preliminares da novissima tarifa merecem correcção e emenda do Poder Legislativo, devem ter ellas alcance geral, cessando excepções sempre odiosas.

Acresce ainda que, si o fornecimento de agua potavel, genero de 1ª necessidade para todas as classes,

(Vide fls 428)

N.º 445

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É concedida á companhia de illuminação a gaz da cidade de Campinas, provincia de S. Paulo, isempção de direitos de todos os materiaes que importar para a empresa, fixando o governo préviamente a quantidade e qualidade dos objectos.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettido á Commissão de Fasenda em 2 de Julho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

"A Commissão de Fasenda vio o projecto incluso da Camara dos Deputados, que concede á Companhia de illuminação á gaz da cidade de Campinas, provincia de S. Paulo, isenção de direitos dos materiaes, que importar para essa empreza, fixando todavia o governo previamente a quantidade e qualidade dos respectivos objectos.

É uma protecção similhante ás que tem sido concedidas a taes empresas, e que é bem applicada mórmente ás cidades centraes: entende pois que o dito projecto deve entrar em discussão, e ser approvado.

Paço do Senado 8 de Agosto de 1873.

Marquez de S. Vicente — J. J. Teixeira Junior — Visconde de Sousa Franco.

Foi lido e ficou sobre a meza para entrar em discussão com a proposição, a que se refere.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 14 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi adoptada para ser dirigida á Sancção Imperial em 18 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 19 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N.º 446

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para conceder isempção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás materias primas, machinismos, apparelhos, tubos, ferramentas e chafarises que forem necessarios á empresa de canalisação de agua potavel a cargo da companhia "Anil" na cidade de S. Luiz, provincia do Maranhão; devendo o governo fixar préviamente a quantidade e qualidade dos objetos favorecidos com tal isempção.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 2 de julho de 873.

N.º 447 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para conceder exempção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ás machinas e utensilios necessarios para as fabricas de tecidos de algodão, que forem estabelecidas por Paulino Franklin do Amaral e outros, na provincia do Ceará, fixando o governo préviamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com tal exempção.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda, em 2 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer:

"A' commissão de fasenda foi remettido por ordem do Senado o seguinte projecto da Camara dos Srs. Deputados:

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1º. - ecte.

A Commissão de fasenda, tendo observado que igual concessão tem sido concedida a identicas empresas e que as fabricas de tecidos de algodão a merecem sobretudo as que se estabeleçam no interior do Imperio, dónde a materia prima não é exportada por difficuldade dos transportes, é de parecer que o projecto entre em discussão e seja approvado.

O Governo Imperial, assim auctorisado, por certo que não fará realisar a isenção senão em favor das companhias ou sociedades que apresentarem titulos de estarem organisadas, e habilitadas para funecionarem. D'outra sorte a concessão poderia converter-se em meio de commercio exclusivo dessas machinas e objectos.

Sala das sessões da Commissão aos 21 de Julho de 1873.

Visconde de Souza Franco - J. J. Teixeira Junior.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, em 22 de Julho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 24 de Julho de 1873, sendo dispensado o intersticio.

Teve 3ª discussão, e foi approvada para ser remettida á Sancção Imperial em 26 de Julho dito.

Foi remettida á Sancção Imperial em 27 de Julho de 1873 e officiou-se á outra Camara.

Nº 448 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É' approvada a aposentadoria concedida, por Decreto de 25 de Abril de 1873, a João Francisco de Sousa, no logar de inspector geral do instituto vaccinico, com o ordenado de um conto e duzentos mil réis.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados, em 2 de Julho de 1873.

A Mesa deu o parecer Nº 504 de 13 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A Mesa deu mais sobre esta proposição o parecer Nº 578 de 26 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão em 27 de Agosto de 1873, ficando a discussão adiada até o dia seguinte, a requerimento do Sen. Dias de Carvalho.

Em 28 proseguiu a discussão e passou para 3ª.

Em 9 de Setembro de 1873, entrou em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de quorum para votar-se.

Em 10 votou-se e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 11 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 268.)

de Setembro de 1873.

Conde de Baependy — Mendes de Almeida — Barão de Maroim —

Foi lido e ficou sobre a meza para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 9 de Setembro de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª em 12 de Maio de 1874.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial em 16 de Maio dito.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 19 de Maio de 1874, e officiou-se á outra Camara.

N.º 449 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para conceder ao Dr. Alexandre Affonso de Carvalho, lente oppositor da secção de sciencias cirurgicas da faculdade de medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Britas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida a Commissão de Pensões e Ordenados, em 2 de Julho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 538 de 9 de Julho de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e passou para 3ª em 12 de Julho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 16 do mesmo mez.

Foi remettida a' Sanecção Imperial em 17 de Julho de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vide f. 260)

Entrou em 3ª discussão em 20 de Agosto de 1873.

O Sem Conde de Baependy offerece o seguinte

Requerimento:

Requeiro que, adoptadas em 3ª discussão, sejão separadas as emendas additivas para que formem projecto distincto do de Nº 397 do anno corrente.

Em 20 de Agosto de 1873 — C. de Baependy —.

Foi lido, posto em discussão e retirado a pedido de seu autor em 20 de Agosto de 1873.

A proposição foi approvada com as emendas remettida á Commissão de Redacção em 20 de Agosto dito.

A commissão apresentou a redacção em 21 de Agosto dito, a qual foi approvada.

Foi remettida a' outra Camara em 22 de Agosto de 1873.

Nº 450

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É auctorisado o governo para conceder isempção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas, ao material da empreza que, em virtude da lei provincial nº 682 de 23 de Maio do anno proximo passado, se organisar para abastecimento de agua potavel na cidade do Desterro, provincia de Santa Catharina, fixando o mesmo governo préviamente a quantidade e qualidade dos objectos despachados com tal isempção.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 3 de Julho de 1873.

Nº 451

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É aberto ao governo o credito de quarenta e oito contos de réis, para execução do Decreto legislativo Nº 967 de 14 de Agosto de 1858, relativo a reedificação da egreja matriz da parochia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda, em 3 de Julho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

"A commissão de Fazenda do Senado examinou por ordem desta Augusta Camara a proposição Nº 451 deste anno, a qual abre ao governo o credito de quarenta e oito contos de réis, para execução do Decreto Legislativo Nº 967 de 14 de Agosto de 1858, relativo á reedificação da egreja matriz da parochia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho nesta Côrte

O Decreto Nº 967 a que se refere esta proposição, autorisou o governo para despender até a quantia de sessenta contos de réis com a reedificação da egreja matriz de que se trata, incluindo nesta quantia o producto de duas loterias concedidas para a mesma reedificação.

O governo auxiliou a obra pelos meios ordinarios; mas não havendo credito aberto para completar a quantia votada em 1858; e tendo a irmandade contractado e executado as obras necessarias a reedificação da egreja matriz contando com aquelle auxilio, requereu á Assembléa Geral que providenciasse a respeito, e por isso a Camara dos Srs. Deputados iniciou a referida proposição.

A Commissão de Fazenda tendo verificado estas circumstancias, é de parecer que o projecto entre na ordem dos trabalhos para ser adoptado.

Sala das Commissões do Senado em 7 de Julho de 1873.

J. J. Teixeira Junior — Marquez de S. Vicente.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 7 de Julho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 9 de Julho de 1873. Dispensado o interstício

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial, em 11 de Julho de 1873.

Remettida á Sanecção Imperial em 12 de Julho de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N. 452 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 5º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro, o alumno ouvinte da mesma faculdade José Pereira Pinto Junior, depois de mostrar-se habilitado com o exame de mathematicas, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 9 de Julho de 1873.
Em virtude do requerimento do Sñr Senador Machado Cavalcanti, approvado em sessão de 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 547 de 26 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se em 27 de Agosto de 1873.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, sendo dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi adoptada para subir á Sanecção Imperial em 29 de Agosto dito.

Remettida á Sanecção Imperial em 1 de Setembro de 1873 e officiou-se á outra Camara

---

(Vide fl. 350)

O fim da proposição, pois, é proporcionar a tão util estabelecimento os meios de adquirir permanentemente um predio em que funccione, revertendo ao Estado, no caso de liquidação da Bibliotheca, não só a casa como os apolices de seu patrimonio, provenientes dos saldos das loterias extrahidas.

Em vista do que fica exposto, é a Commissão de Fazenda de parecer, que a proposição da outra Camara deve entrar na ordem dos trabalhos, afim de ser convertida em lei.

Sala das Commissões em 4 de Agosto de 1873.

Marquez de S. Vicente – Visconde de Souza Franco – J. J. Teixeira Junior.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 4 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão em 5 de Agosto de 1873, e ficou adiada pela hora.

Proseguio a discussão em 7 e o Sñr Senador Saraiva offereceu a seguinte – Emenda:

« Ficão egualmente concedidas á Santa Casa da Misericordia de Nossa Senhora da Victoria, fundada pelo

(Vide fl. 392)

N.º 453

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É relevada á D. Amalia Carolina Figueiredo de Brito, viuva do tenente do exercito José Xavier Pereira de Brito a pena de prescripção em que incorreu, afim de lhe ser abonado o meio soldo do seu finado Marido.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 11 de Julho de 1873.

A commissão apresentou o seguinte parecer

"A proposição Nº 453 deste anno, enviada ao Senado pela Camara dos Sñrs Deputados, e affecta á Commissão de Fasenda, dispõe que seja relevada a D. Amalia Carolina Figueiredo de Brito, viuva do tenente do exercito José Xavier de Brito, a pena de prescripção em que incorreu, a fim de lhe ser abonado o meio soldo do seu finado marido.

Os documentos que instruem a petição da supplicante provão a sua identidade, e os requisitos exigidos pela lei para obter o meio soldo que reclama, si em tempo opportuno se tivesse habilitado de conformidade com a disposição dos Decretos Nº 857 de 12 de Novembro de 1851, e Nº 3607 de 10 de Fevereiro de 1866.

Segundo dispõe o artº 9º do ultimo dos Decretos citados, as petições instruidas com os documentos necessarios serão apresentadas no Thesouro ou nas Thesourarias de Fasenda dentro de cinco annos, contados da data em que os habilitados houverem adquirido direito ao meio soldo, sob pena de prescrever, nos termos do Decreto Nº 857 de 12 de Novembro de 1851, si os apresentarem depois desse praso, ainda que as justificações tenham sido iniciadas dentro do referido praso.

Este o caso em que se acha a peticionaria, porque tendo fallecido seu marido a 2 de Março de 1856, achava-se prescripto o seu direito quando pretendeo reclamal-o.

Allega, porém, que residindo na provincia de Pernambuco, e portanto longe desta capital, não pôde obter a patente de reforma e a fé de officio de seu finado marido senão em 1871, apesar da diligencia que empregou; e para conseguir esses documentos que lhe erão indispensaveis foi obrigada a mudar a sua residencia para esta Côrte.

Que tem tres filhos do seu casamento, cuja

(Vide fl. 396)

N. 454

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — São concedidas duas loterias para edificação da capella de Sant'Anna na Tijuca, e de uma casa para servir de escóla de instrucção primaria aos dous sexos naquella localidade.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 11 de julho de 1873.
A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do
Livro 2º das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição
entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito poton-se e foi rejeitado.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara -

N.455

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas as seguintes loterias: quatro para auxilio das obras do collegio de Mattosinhos de Congonhas do Campo, quatro em beneficio do estabelecimento de irmãs de caridade da cidade de Marianna, duas para auxilio das obras da egreja matriz da villa do Rio Pardo, e uma para as da matriz do Porto de Santo Antonio, provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Mastinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 11 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fls 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada -

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada -

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 456

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas quatro loterias a cada um das hospitaes de caridade e casas de misericordia das cidades de Sabará, Itabira, Pitanguí, Curvello e Santa Luzia da provincia de Minas Geraes, devendo empregar-se o producto dessas loterias em apolices da divida publica geral, ou da dita provincial, e applicar-se exclusivamente o respectivo rendimento á manutenção e tratamento dos doentes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 11 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Câmara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida a outra Camara.

Nº 456

Sem effeito.

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — Sam concedidas quatro loterias a cada um dos hospitaes de caridade e casas de Misericordia das cidades de Sabará, Itabira, Pitanguy, Curvello e Santa Luzia da provincia de Minas Geraes, devendo empregar-se o producto dessas loterias em apolices da divida publica geral, ou da dita provincial, e applicar-se exclusivamente o respectivo rendimento á manutenção e tratamento dos doentes.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

N.º 457

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas quatro loterias em beneficio das obras da egreja de S. Gonçalo Garcia, do Rio de Janeiro.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 11 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Provinções da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.458 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Tem direito D. Amelia Doria de Magalhães, viúva do 2.º cirurgião do corpo de saúde do exercito D. Egido Porfirio de Magalhães, á 6.ª parte do soldo de seu finado marido desde a data do fallecimento deste, sendo dispensada a prescripção em que incorreu a mesma viúva.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 11 de Julho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

"A Commissão de Fasenda examinou o projecto vindo da Camara dos Snrs. Deputados em favor de D. Amelia Doria de Magalhães, e os papeis que o acompanham. O theor do projecto é o seguinte:

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1º - Tem direito D. Amelia Doria de Magalhães etc.

Vê-se dos papeis juntos que esta viuva tendo requerido a Assembléa Geral o pagamento do terço do soldo de seu fallecido marido, houve divergencia nas opiniões dos empregados das Secretarias d'Estado dos Negocios da Guerra e da Fasenda, a que haviam os papeis sido remettidos para informar. As decisões do Thesouro em Avisos do Exmo. Ministro da Fasenda com datas de 3 de Novembro de 1871, e 12 de Março de 1872 foram que a supplicante fundára mal o seu pedido no §. 3º do artº 9º da lei Nº 648 de 18 de Agosto de 1852, mas tinha direito ao meio soldo de seu fallecido marido de conformidade com a lei de 6 de Novembro de 1827, direito que não prescreve contra viuvas miseraveis segundo a Imperial Resolução da Consulta de 5 de Maio de 1855.

E Considerando a Commissão do Senado:

1º - Que o marido da supplicante percebia ao tempo de seu fallecimento 1/3 do soldo que competia aos 2os cirurgiões do Corpo de saude do Exercito:

2º - Que com este soldo podia ser reformado, e delle é que caberia metade á sua viuva na forma da lei de 6 de Novembro de 1827:

3º - Que o seu direito não prescreveu porque provou ser viuva miseravel, além de que a Assembléa Geral Legislativa tem aberto exemplos de dispensa de prescripção, e esta a merece:

4º - Que ella provou perante o Juiz de Direito dos Feitos da Fasenda desta Côrte os mais requisitos precisos para obter o meio soldo.

É de parecer que o projecto da Camara dos Snrs.

(Vide fl. 474)

N.º 459

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É' approvada a pensão de 600$ annuaes concedida por Decreto de 11 de Junho de 1853, ao padre Valeriano de Almeida Lima, vigario collado da freguesia do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, municipio de Sabará e bispado de Mariana, entrando elle, porem, no gozo desta mercê depois de haver resignado o beneficio, cujas obrigações não póde preencher, attento o seu estado valetudinario e avançada idade.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda e Ordenados, em 15 de Julho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer N°= 576 de 25 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 26 de Agosto de 1873, sendo dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi adoptada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 27 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 28 de Agosto dito, e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 376)

Parocho da freguezia de Oliveira, na provincia da Bahia, duas Loterias, devendo o respectivo producto ser applicado ao augmento do patrimonio do referido estabelecimento de caridade. — José Antonio Saraiva.

Foi lida, apoiada e entrou em discussão conjunctamente com a proposição.

A discussão ficou adiada pela hora.

Continuou a 2ª discussão em 8 do mesmo mez, e passou para 3ª com a emenda.

Em 14 de Agosto de 1873 entrou a proposição, com a emenda, em 3ª discussão.

O Sem Conde de Baependy offereceu o seguinte requerimento:

"Requeiro que depois de findar a 3ª discussão, seja separada a materia da emenda para formar projecto separado.

Conde de Baependy.

Foi lido, apoiado e entrou em discussão em 14 de Agosto dito.

Findo o debate posta a votos a proposição, foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial, sendo tambem approvado o requerimento, separando-se a emenda para formar projecto distincto.

A proposição foi remettida á Sanecção Imperial em 16 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 460

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de Medicina da Bahia o estudante Sebastião Lopes da Costa, depois de habilitado nas preparatorias que lhe faltam.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 15 de Julho de 1873

Em virtude do requerimento do Sem Senador Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa offereceo parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão em 29 de Agosto de 1873, e ficou encerrada por falta de quorum para votar se.

Votou-se e passou para 3ª discussão em 30 de Agosto dito, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanccão Imperial, em 1 de Setembro de 1873

Foi remettida á Sanecção Imperial em 3 de Setembro de 1873 e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 356)

seja approvado.

Sala das commissões em 4 de Julho de 1873.

Visconde de Souza Franco.

Marquez de S. Vicente

J. J. Teixeira Junior.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 5 de Julho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 9 de Julho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanccão Imperial em 12 de Julho dito

Foi remettida á Sanccão Imperial em 14 de Julho de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 461 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de Direito do Recife o estudante Manoel de Mesquita Wanderley Lins, considerando-se válido o exame que já fez de geometria e arithmetica.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1875. — Ignacio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 15 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Senador Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão em 29 de Agosto de 1873, e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, sendo dispensado o interstício.

Em 1 de Setembro de 1873 teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 378)

educação fez com grandes sacrificios, e apenas contando com o recurso do meio soldo de seu fallecido marido, que só soube ter incorrido em prescripção depois de conseguir os documentos que procurava alcançar.

Que não tem nenhuma pensão do Estado nem bens que possão ministrar-lhe os meios de subsistencia; e por isso confiada na equidade da Assembléa Geral espera merecer a graça de ser dispensada da pena de prescripção em que incorreu.

A Commissão de Fazenda tendo verificado as allegações da supplicante, e considerando que a graça ora solicitada tem sido concedida em identicas circumstancias a outras viuvas de officiaes do exercito é de parecer:

"Que a referida proposta Nº 453 deste anno entre na ordem dos trabalhos para ser adoptada."

Sala das commissões do Senado em 23 de Julho de 1873.

J. J. Teixeira Junior — Visconde de Sousa Franco.

Foi lido, e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 23 de Julho de 1873

(Vide fl. 450)

N.º 462

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas quatro loterias em beneficio das obras da egreja Matriz de S. Salvador da Guaratiba, no Municipio Neutro.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda, em 15 de Julho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

« Foi presente á Commissão de Fasenda d'esta Augusta Camara a proposição Nº 462 deste anno, enviada pela Camara dos Srs Deputados em 12 de Julho findo.

A referida proposição concede quatro loterias em beneficio das obras da egreja matriz de S. Salvador da Guaratiba, no municipio da Côrte.

A commissão de Fasenda considerando o fim pio a que se destina o favor concedido:

Considerando os precedentes estabelecidos a respeito da concessão de loterias para auxiliar a construcção e reparo de Matrizes:

É de parecer:

Que a proposição Nº 462 deste anno entre na ordem dos trabalhos para ser adoptada.

Sala das commissões do Senado em 7 de Agosto de 1873.

J. J. Teixeira Junior — Marquez de S. Vicente — Visconde de Sousa Franco.

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição, a que se refere.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 18 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 21 de Agosto dito.

Foi remettida á Sancção Imperial em 22 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N.º 463

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas quatro loterias em beneficio das Casas de caridade das cidades de Minas Novas e de Araçuahy, provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 14 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado á fl. 220 do Livro 2º das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 464 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É concedida uma loteria a favor
uma das egrejas matrizes das seguintes paro-
chias: Nazareth, Lavras, S. João d'El Rei,
Oliveira, Formiga, Tamanduá, Arassuahy e Pi-
umhy, todas da provincia de Minas Geraes.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições
em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Ju-
lho de 1873. — Innocencio Marques de
Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de
Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque,
1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira
de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 14 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu Parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 2º das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 465

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas cinco loterias em beneficio da Santa Casa de Misericordia da cidade do Recife, provincia de Pernambuco.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 14 de Julho de 1873.

A Commissão offerece o parecer que se acha registrado a f. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 de Maio dito foi remettida á outra Camara.

Nº 461

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — Sam concedidas quatro loterias em beneficio do hospital de beneficencia brasileira da cidade de Porto Alegre, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 14 de Julho de 1875.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fls 210 do Livro 2º das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito Notou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 467

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas duas loterias em benefício das obras da egreja matriz de Nossa Senhora da Gloria da Côrte.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 14 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu Parecer que se acha registrado a fs 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 468

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Sam concedidas quatro loterias, sendo duas em beneficio da egreja matriz de Sant'Anna do Catú, e duas em beneficio da de S. Sebastião, ambas da provincia da Bahia.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 14 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a f.ª 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 469

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas quatro loterias para construcção de casas de instrucção nas Freguesias de Pedro II e Livramento em Cuyabá, provincia de Matto Grosso.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 14 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu Parecer que se acha registrado á f. 220 do Livro 2º das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Nº 470

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — São concedidas quatro loterias para auxiliar as obras das egrejas matrizes das parochias da provincia de Santa Catharina.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 11 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado á fl. 220 do Livro 2º das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.
Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N. 475 A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º - Sam concedidas duas loterias em beneficio das obras da Santa Casa da Misericordia da Capital da provincia de S. Paulo.

Art. 2º - Ficam revogadas as Disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1875. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 14 de Julho de 873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a f.ª 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

Nº 472

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — São concedidas cinco loterias em beneficio da Santa Casa da Misericordia da cidade de Pelotas, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 14 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado á fl 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 dito votou-se e foi rejeitada.
Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 473

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para conceder ao Conselheiro João Cardoso de Menezes e Sousa, procurador fiscal do thesouro nacional e presidente do Conservatorio Dramatico brasileiro, um anno de licença com os vencimentos do primeiro dos mencionados cargos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Luiz Eugenio Horta Barboza, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Poderes e Ordenador em 16 de Julho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 546 de 21 de Julho de 1873, o qual se acha impresso, concluindo com a seguinte

Emenda ao art.º 1º da proposição:

« Em lugar de — com os vencimentos — diga-se — com o ordenado — ».

A proposição entrou em 2ª discussão em 2 de Julho de 1873, e passou para 3ª com a emenda contida no parecer da Mesa.

Entrou em 3ª discussão em 28 de Julho dito. O Sr. Silveira da Motta offereceu a seguinte

Emenda:

« Supprimão-se as palavras — Presidente do Conservatorio Dramatico — ». S. R. Silveira da Motta.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com a proposição.

Foi approvada a proposição com as emendas da Mesa e do Sr. Silveira da Motta, e remettida á commissão de redacção.

A commissão apresentou a redacção em 31 de Julho dito, e foi approvada.

Foi remettida á outra Camara em 1 de Agosto de 1873.

N. 474

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º - É autorisado o governo para mandar admittir a exame do 3º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte do mesmo anno Francisco de Paula Braquió, pharmaceutico e alumno matriculado no 1º anno daquella faculdade, devendo porem mostrar-se previamente habilitado em anatomia e physiologia, materias do 1º e 2º annos medicos.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Julho de 1875. - Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. - Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1º Secretario interino. - Carlos Peixoto de Mello, 2º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 19 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sêm Machado Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 577 de 26 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão em 27 de Agosto dito, e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi adoptada para ser dirigida á Sanccão Imperial em 29 de Agosto dito.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 1 de Setembro de 1873 e officiou-se á outra Camara

(Vide fl. 240)

com a proposição a que se refere, em 5 de Setembro de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª, em 9 de Setembro de 1873, dispensado o interstício.

Entrou em 3ª discussão, e ficou encerrada, por falta de quorum, em 10 de Setembro de 1873.

Na 3ª discussão o Sêm Mendes de Almeida mandou á meza a seguinte

Emenda ao artº 1º:

"Supprima-se o augmento de eleitores das duas parochias —" S. R. — C. Mendes de Almeida.

Foi lida, apoiada e entrou em discussão em 9 de Setembro dito. (ficou encerrada a discª com a da propª)

Votou-se em 9 de Maio de 1874, e foi adoptada a emenda e remettida com a proposição á commissão de Redacção, a qual apresentou o projecto redigido em 11 de Maio dito, e foi approvada.

Remettida a outra Camara em 12 de Maio de 1874.

Nº 478

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação

Cumpre-me um grato dever apresentando-vos, por ordem de S. M. o Imperador, uma proposta para a modificação da lei da guarda Nacional.

Annunciada nos discursos da Coroa e nos relatorios do Ministerio dos negocios da justiça, proclamada pela opinião publica e acolhida no sentimento de ambos os partidos politicos, a reforma da guarda nacional é daquellas que se devem considerar mais urgentes na actualidade.

É limitado o numero dos que entendem que ainda fôra conveniencia abolir esta instituição, ao que dar-lhe mais adequado regimento. A guarda nacional é para as tropas regulares o que o conselho do jury é para a justiça: a expressão da interferencia directa dos cidadãos no trato da causa publica.

Elemento de força, organisado no seio da associação politica, a guarda nacional é a nação acudindo por seus membros

Emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo sobre a reforma da guarda Nacional.

Leu-se e foi remettido á Commissão de Marinha e Guerra, em 23 de Julho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

"A Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição vinda da Camara dos Deputados, em data de 22 do corrente mez, e que acompanhou o Projecto do Poder Executivo reformando a Guarda Nacional do Imperio, com as emendas da mencionada Camara, e tendo-o examinado, o julga util, e por isso é de parecer que entre em discussão e seja approvado.

Paço do Senado em 24 de Julho de 1873.

D. de Lavradio – Muritiba – Domingos José Nogueira Jaguaribe.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 25 de Julho de 1873.

O projecto entrou em 2ª discussão em 2 de Agosto de 1873, ficou adiada pela hora o art.º 1º e seus paragraphos. Estando presente o Sem Ministro da Justiça.

Proseguio a discussão em 4 de Agosto, ficou adiada pelo mesmo motivo

Em 5 proseguio a discussão, e ficou adiada pela hora.

Em 7, idem — Em 8, idem — Em 9 continuou a discussão e o Sem Dias de Carvalho offereceu as seguintes emendas ao Art.º 1º – §. 4º:

" Em lugar de — nos casos mencionados no §. 1º — diga-se — nos tres casos mencionados em ultimo logar no §. 1º —.

E em lugar da palavra — commoção — diga-se — em qualquer dos sobreditos tres casos —.

Dias de Carvalho.

Foram lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, em 9 de Agosto de 1873.

A discussão ficou adiada pela hora.

Continuou a discussão em 11, não se achando presente o Sem Ministro da Justiça, os Sens Zacharias e Pompeu offereceram requerimentos de adiamento, e ficou adiada a discussão. – Em 13, idem pela hora – Em 14, idem, – Em 16, idem.

Em 18 Continuou a discussão do art.º 1º e §§. que ficou encerrada por falta de quorum para votar-se.

Seguio-se a discussão do art.º 2º que ficou adiada pela hora.

Em 19 votou-se e foi approvado o art.º 1º e §§. do projecto de

Os requerimentos de adiamento acham se registrados a fl. 426.

válidos a propria defesa, e
á manutenção da paz e da
ordem constitucional.

A experiencia do testi-
munho dos incontesta-
veis serviços que a guar-
da civica póde prestar
como reserva do exercito.
Nas commoções intesti-
nas do Imperio sem-
pre della aproveitou-
se o governo para restabe
lecer a tranquilidade
publica e o imperio da
lei em differentes provin
cias; e na guerra do Pa-
raguay não se limitou
a cobrir as fronteiras, as-
sociou-se nos campos
da batalha aos mais be-
roicos defensores da hon-
ra nacional, e não
foi a menor da milí-
cia quem menos louros
colheu naquella memo-
ravel campanha.

Alem da nobre mis-
são de auxiliar o exercito
como parte delle, ou para
guarnecer-lhe a retaguar-
da, ninguem desconhe-
cerá as funcções que póde
exercer a guarda Nacio-
nal, em falta de outra
força em circumstan-
cias anormaes.

O que desfigura a phy-
sionomia da guarda
nacional, e a torna re-

lei, salvas as emendas.

Foram egualmente approvadas as emendas da Camara dos Snrs. Deputados, e rejeitadas as do Sem. Dias de Carvalho.

Proseguiu a discussão do art.º 2º. e ficou adiada pela hora.

Em 20, idem.

Em 21 prosegui a discussão do art.º 2º e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se.

Entrou em discussão o art.º 3º. e ficou encerrada pelo mesmo motivo.

Em 22 votou se e foram approvados os artigos 2º e 3º, e o projecto passou para 3ª discussão.

O Sem. Almeida e Albuquerque requereu dispensa de interstício, e assim se venceu.

Teve 3ª discussão e foi approvado para ser dirigido á Sanecção Imperial em 23 de Agosto de 1873.

Foi remettido á Sanecção Imperial em 26 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

Requerimentos de adiamento.

"Requeiro que se adie a sessão até que se apresente o Sem. Ministro da Justiça.

L. de Góes e Vasconcellos.

Foi lido, apoiado, e, entrando em discussão, foi retirado a pedido de seu auctor, em 11 de Agosto de 1873.

"Requeiro que levante-se a sessão adiando-se a discussão para amanhã.

Pompeu.

Foi lido, apoiado, e, entrando em discussão, foi approvado em 11 de Agosto de 1873.

ratoria, é o emprego que
della se tem feito como
força ordinaria de poli-
cia. São insupporta-
veis as obrigações que ho-
je pesam sobre os guar-
das nacionaes em servi-
ços de rondas, patrulhas,
escadas, transmissão de
ordens, conducção de cri-
minosos e de dinheiros
publicos, diaria e reite-
radamente, como se fos-
sem guardas municí-
paes ou destros alista-
dos e pagos para serviram
em quartel. Nada
mais contrario á indole
desta instituição. E quan-
do se observa de que mo-
do os interesses partida-
rios especulam com a su-
jeição da guarda nacio-
nal a seus onus é facil
de vêr quão exposta fica
a liberdade do cidadão.
Mas para occorrer a este
mal, o remedio é não sup-
primir a guarda nacional,
que tão bons serviços pres-
ta e tem prestado; se não
restituil-a á sua missão,
e organisal-a de maneira
que a possa exercer sem
constrangimento.

Neste intuito foi formu-
lada a proposta, que ora
tenho a honra de offerecer
á vossa illustrada considera-

(Vide fl. 360)

merece favor, o de gaz não está em iguaes circumstancias e nem o precisa; e se precisa, seja concedido, para todas as empresas em identicas circumstancias.

Sala das sessões da Commissão em 29 de Maio de 1874. — Visconde de Sousa Franco.

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos quando se tratar da proposição, a que se refere, em 1 de Junho de 1874.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 16 de Julho de 1874.

Teve 3ª discussão e ficou encerrada por falta de numero para votar-se em 5 de Agosto de 1874.

Em 6 votou-se e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi remettida á Sancção Imperial em 7 de Agosto dito, e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 266)

Geral de Estatistica, requereu, em 30 d'aquelle mez e anno, que se solicitasse do governo imperial as informações precisas á Commissão, que não foão até agora prestadas, e por esse motivo acha-se sem solucão a mencionada proposição da Camara dos Deputados.

Havendo, porém, o nobre Senador por aquella provincia, o Sr. Barão da Laguna, apresentado ultimamente informações sobre a materia da referida proposição da Camara dos Deputados, e demonstrado a necessidade e conveniencia da creação do indicado collegio na villa de Itajahy e da annexação dos eleitores da parochia da villa de S. Miguel ao collegio de Tijucas, são desnecessarias á commissão quaesquer outras informações para dar seu juizo ácerca dessa proposição, e assim faz, sendo de

(Vide fl. 430)

ção.

O pensamento cardeal do novo projecto de lei é arredar a guarda Nacional de todo o serviço, de qualquer natureza que seja, excepto nos casos de guerra externa ou interna, sedição e insurreição. Nestes casos será a guarda Nacional convocada por ordem do governo imperial, pelo tempo e com a força indispensavel para fazer-se o serviço que as circumstancias exigirem, do que se dará immediatamente conta á assembléa geral legislativa. A mesma providencia será exercida pelos delegados e agentes do governo, quando houver urgente necessidade, com as cautelas recommendados no projecto.

Si nestes casos sómente é que se deve reunir a guarda Nacional, salva a reunião annual para revistas e exercicios de instrucção, comprehende-se que o serviço não ha de ser vexatorio por frequente, nem dará pretextos a violencias partidarias, ou de diversa natureza. Por outro lado, não é contesta-

(Vide f. 428)

Parecer:

"Que entre na ordem dos trabalhos a mencionada proposição da Camara dos Deputados, datada de 20 de Junho de 1873, e que seja adoptada pelo Senado.

Sala das Commissões em 22 de Junho de 1874.
Conde de Baependy — Visconde do Bom-Retiro —
C. Mendes de Almeida.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 22 de Junho de 1874

A proposição entrou em 2ª discussão em 1 de Julho de 1874, e ficou encerrada por falta de numero para votar-se.

Em 3 votou-se e passou para 3ª discussão.

Teve 3ª discussão e ficou encerrada pelo mesmo motivo em 11 de Julho dito.

Em 14 votou-se e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 15 de Julho de 1874, e appicou-se á outra Camara.

vel a conveniencia de
chamar-se a guarda
nacional, em falta de
força de linha ou de
policia para rebellar
os inimigos do Impe-
rio, ou manter-se no
interior a paz e a or-
dem publica.

Dispensada a guarda
nacional do Serviço de
policia, manifesto é que
cumpre occorrer á sub-
stituição della em seme-
lhante mister, de que
não é possivel prescin-
dir.

Para este fim, o meio
obvio é augmentar a
força policial ou muni-
cipal das Provincias, am-
pliando-se os corpos exis-
tentes, ou creando-se mi-
licias novas.

Aqui levanta-se a questão
si os poderes geraes devem cre-
ar essas milicias, ou si tal
attribuição compete ás as-
sembléas provinciaes. A
segunda hypothese parece
mais conforme com o dis-
posto no art.º 11 § 2º do
acto additional á constitu-
tuição do Imperio, que
conferindo ás assembléas pro-
vinciaes o direito de fixar a
força policial respectiva, não só lhes outorgou
a faculdade de deliberar so-

432

bre a creação da guarda
municipal para o ser-
viço de policia das povo
ações, como cogitou de
uma milicia daquella
natureza quando fallou
de força policial. E
varias provincias têm
usado desta attribuição.
Na deficiencia de
sondas para o augmen-
to dos corpos de policiaes
permanentes, ou para
a creação da policia lo-
cal, devem as provincias
ser auxiliadas pela assem-
blea geral legislativa, que
lhes póde conceder o di-
reito de cobrar alguns im-
postos dos que até hoje per-
tenciam á receita geral
do Estado, e estabelecer
outros com aquella ap-
plicação. Um novo
imposto annual, ou co-
brado como emolumentos
de patente, sobre os officia-
es da guarda nacional,
ascendente segundo os
postos, ou sobre os guar-
das nacionaes, que se
quiserem eximir annu-
almente do serviço ordina-
rio e de destacamento, te-
ria fundada razão de
justiça e de conveniencia
publica.

O governo se absteve
de propôr qualquer medida

434

neste sentido, porque com-
pete-vos a iniciativa so-
bre materia de impostos.

Reservar a guarda
nacional, como é mais
consentaneo com sua in-
stituição, para os dias de
commoções graves, de guer-
ra ou de violenta pertur-
bação da ordem publica;
allivial-a do serviço or-
dinario de policia, que
a constrange; substitu-
il-a neste serviço por
guarda policial ou mu-
nicipal, creada e paga
pelas provincias com
determinado auxilio dos
cofres geraes, taes são, au-
gustos e dignissimos Srs.
representantes da nação,
as bases da reforma que
vos é proposta no seguin-
te projecto de lei:

A Assembléa geral de-
creta:

Art. 1º — A lei n. 602 de
19 de Septembro de 1850 se-
rá executada com as se-
guintes alterações:

§ 1º — A guarda nacio-
nal só poderá ser chama-
da a serviço nos casos de
guerra externa, rebellião,
sedição ou insurreição.

§ 2º — Nos casos supra-
ditos, o governo decretará,
conforme a lei de 19 de Se-
ptembro de 1850, e pelo tem-

Art. 1 § 2º — Em vez
de — pelo tempo que fôr
preciso — diga-se — pe-
lo tempo que fôr stricta-

436

mente preciso.

po que fôr preciso, o ser-
viço ordinario, de destac-
amento, ou de corpos
destacados que as cir-
cumstancias exigirem,
dando conta do seu acto
á assembléa geral legis-
lativa.

§ 3º — Em egoaes cir-
cumstancias os presiden-
tes das provincias poderão,
sob sua responsabilidade,
exercer a mesma pro-
videncia, si houver ur-
gente necessidade, sub-
mettendo o seu acto á
approvação do governo.

§ 4º — Quando fôr in-
dispensavel, em falta
de força policial ou de
linha, o auxilio da
guarda nacional nos
casos mencionados no
§ 1º, e não houver tem-
po para reclamar do go-
verno, ou do presidente
da provincia as medi-
das necessarias, poderá
a auctoridade policial
do termo ou do districto
em que se der a commo-
ção requisitar dos com-
mandantes da guarda
nacional a força suffi-
ciente para o restabelec-
imento da ordem, dando
immediatamente parte
do seu acto ao presidente
da provincia, que procederá

na fórma do paragrapho anterior.

§ 5º — A guarda nacional se reunirá só uma vez por anno, em dia designado pelo commandante superior, para revista de mostra, e exercicios de instrucção, nos districtos de batalhão ou secção de batalhão, a que pertencer. Esta reunião, porem, jamais terá logar dous mezes antes ou depois de qualquer eleição.

§ 5º — Em vez de — a guarda nacional se reunirá — diga-se: — a guarda nacional de serviço activo se reunirá.

§ 6º — Fica reduzida ao maximo de 40 annos a edade para a qualificação no serviço activo; os maiores de 40 annos pertencerão á reserva.

§ 7º — A revisão da qualificação se fará de dous em dous annos, excepto o caso de guerra externa ou interna, em que o governo poderá determinar que se proceda á nova qualificação, onde fôr preciso, se houver decorrido um anno depois do ultimo alistamento.

§ 8º — Não haverá mais de um commando superior em cada comarca, nem se creará mais

§ 8º O governo, á vista da qualificação da força activa da guarda nacional, creará em cada pro-

074

de um batalhão de serviço activo nos municipios em que não se organisarem mais de oito companhias de guardas nacionaes com a força de 100 praças para as de cavallaria, e de 150 para as de infanteria.

§ 9.º — O uniforme da guarda nacional será simples e o mesmo em todo o Imperio, salva a differença das armas; e uma vez estabelecido pelo governo, só por lei poderá ser alterado.

§ 10.º — Não se concederão honras de postos da guarda nacional.

§ 11 — O governo fica auctorisado a reduzir o quadro dos officiaes da guarda nacional ao que fôr indispensavel para a execução desta lei, em circumstancias que não sejam as do § 1.º

§ 12 — As disposições deste art.º, salvas as dos §§ 6.º, 9.º e 10.º, não se applicam á guarda nacional das provincias limitrophes com os Estados visinhos, nas districtos a q. o governo limitar o regimen especial do decreto n.º 2029 de 18 de Novembro

provincia districtos de commando superior, respeitando o mais possivel a divisão actual; e não poderá alteral-os senão de modo geral, ouvidos os presidentes.

Não se creará mais de um batalhão de serviço activo nos municipios em que não se organisarem mais de oito companhias de guardas nacionaes com a força de 100 praças para as de cavallaria, e de 150 para as de infanteria.

§ 12. Depois da palavra — districtos — diga-se: — nunca mais extensos que os dos commandos superiores das fronteiras.

de 1857.

Art.º 2.º — Para auxilio da despesa com a força policial das provincias, fica destinado a cada uma dellas o producto do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da guarda nacional, arrecadado nas mesmas provincias.

Art.º 3.º — A execução desta lei, nas provincias em que fôr deficiente a força de policia, começará um anno depois de sua promulgação, se antes não tiver cessado aquelle motivo, no que respeita ao serviço de que trata o art.º 87 § 3.º da lei de 19 de Setembro de 1850, preferindo-se para tal fim os guardas que voluntariamente se prestarem.

Art.º 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros, Albuquerque, 1.º Secretario. — Luiz Eugenio Horta Barbosa, 2.º Secretario interino.

N. 476

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É auctorisado o governo para conceder ao Dr. Antonio Mariano do Bomfim, lente de botanica e zoologia da faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados, em 23 de Julho de 1873.

A commissão apresentou o parecer Nº 568 de 16 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso na respectiva collecção de pareceres da Mesa.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 19 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 22 de Agosto dito.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 23 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 256)

A vista do exposto julga a commissão de estatistica que é necessaria e conveniente a creação de um collegio eleitoral na villa de Chaves, e que se lhe dê mais tres eleitores além dos cinco, que actualmente elege a parochia respectiva, a fim de que o collegio possa funccionar conforme dispõe o artigo 70 da lei Nº 387 de 19 de Agosto de 1846.

Ainda assim a villa de Chaves não ficará devidamente representada si attender-se ao numero de votantes que tem, comparado com o de outras parochias da mesma provincia, que dão mais eleitores. Essa desigualdade, porém, desapparecerá quando, concluido o recenseamento geral da população a que ora se procede, fôr marcado o numero de eleitores que cada parochia deve dar em conformidade do artº 107 da citada lei.

Nestes termos a commissão de estatistica é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada pelo Senado a mencionada proposição Nº 395 de 19 de Junho do corrente anno, vinda da Camara dos Deputados.

Paço do Senado, em 9 de Setembro de 1873

Conde de Baependy – C. Mendes de Almeida – B. de Maroim.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em

(Vide fl. 452)

N.411

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É autorisado o governo para conceder um anno de licença, com seus vencimentos, ao juiz de Direito e de orphãos da capital da provincia do Maranhão, José de Almeida Martins Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida a Commissão de Pensões e Ordenados em 23 de Julho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 551 de um de Agosto de 1873, o qual se acha impresso, e conclue com o seguinte requerimento:

" Que Requer:

" Que pelo ministerio da Justiça se peça ao governo que informe:

1º.— Em que data foi nomeado, e entrou em exercicio do logar de juiz de direito e de orphãos da capital da provincia do Maranhão o bacharel José de Almeida Martins Costa:

2º.— Si tem obtido licenças do governo geral, ou provincial, declarando-se o tempo de cada uma dellas, e os motivos allegados para obtel-as:

3º.— Si além das interrupções que possa ter tido no exercicio do logar em virtude de taes licenças, tem tido outras interrupções, declarando-se os motivos:

4º.— Si as necessidades da administração da justiça na Capital da provincia do Maranhão permittem a concessão da licença auctorisada:

5º.— Quaes os vencimentos do juiz de direito, e de orphãos da Capital do Maranhão:

Paço do Senado, em 1 de Agosto de 1873.

Foi lido e posto em discussão em 1 de Agosto dito.

Sendo as informações prestadas por um Sñr Senador, a Mesa retirou o seu requerimento com consentimento do Senado, em 1 de Agosto dito

A Mesa deu o parecer Nº 553 de 4 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso, concluindo com a seguinte — Emenda ao artº 1º —:

" Em logar de — com seus vencimentos — diga-se — Com o respectivo ordenado —.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª, com a emenda, em 5 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvado para ser remettido á Commissão de redacção em 8 do mesmo mez.

Em 9 a Commissão apresentou a redacção, e foi approvada

Foi remettida a outra Camara em 11 de Agosto de 1873.

N.º 478

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para conceder um anno de licença, com seus vencimentos, ao segundo official da Secretaria de justiça, Joaquim Marques de Sousa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 23 de Julho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 560 de 8 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª, sendo approvada a emenda seguinte offerecida no parecer acima:

« Em lugar de — com seus vencimentos — diga-se — com o seu ordenado —». Em 14 de Agosto de 1873

Entrou em 3ª discussão, em 18 de Agosto dito, e sendo approvada foi remettida á commissão de redacção.

A commissão apresentou o projecto redigido em 19 de Agosto dito, e foi approvado.

Foi remettida a proposição, com a emenda, á outra Camara em 20 de Agosto de 1873.

Vide fl. 396.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 30 de Julho de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser remettida á Sanecção Imperial em 2 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 4 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Nº 479

A Assembléa Geral Resolve:

Artº 1º — E' auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 2º anno medico da faculdade da Bahia o estudante do 1º anno pharmaceutico Paulino Rodrigues Guimarães, depois de prestados os exames que lhe faltam, de anatomia descriptiva e latim.

Artº 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Luiz Eugenio Horta Barbosa, 2º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 23 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Senador Nhôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o seguinte parecer:

Parecer da Mesa Nº 580 de 27 de Agosto de 1873 etc.

Este parecer acha-se impresso no tomo X da respectiva Collecção.

A proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada por falta de numero para votar-se, em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanccção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sanccção Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 446)

consideração com a proposição, a que se refere, em 9 de Setembro de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão, e passou para 3ª em 12 de Maio de 1874.

Em 18 foi adoptada para ser dirigida á Sanccção Imperial.

Foi remettida á Sanccção Imperial em 19 de Maio de 1874, e officiou-se á outra Camara.

457

N.º 480

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame das materias da 1.ª cadeira do 5.º anno da escóla central o alumno Joaquim Antonio de Mira, que deverá mostrar-se previamente habilitado nas materias do 4.º anno.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Luiz Eugenio Horta Barbosa, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Ma-
rinha e Guerra em 23 de Julho de 1873.

A Commissão offerece o seguinte
Parecer:

A Commissão de Marinha e Guerra tendo
examinado a proposição vinda da Camara dos
Snrs Deputados, em data de 22 do corrente mez,
na qual é auctorisado o Governo para mandar
admittir a exame das materias da primeira ca-
deira do 5º anno da escola Central o alumno Jose-
fino Antonio de Mira, que deverá mostrar-se
previamente habilitado nas materias do 4º anno.

Não encontrando documento algum que
mostre qual a razão pela qual o supplicante
deixou em tempo competente de prestar o exame
do 4º anno a que era obrigado pelo Regulamento
da Escola, é de parecer a Commissão que entre
em discussão, mas que não seja adoptada.
Paço do Senado, 28 de Julho de 1873.
D. de Lavradio – Muritiba – D. J. N. Jaguaribe.

Foi lido e ficou sobre a meza para ser tomado
em consideração com a proposição, a que se refere,
em 30 de Julho de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e
não foi approvada, em 31 de Julho de 1873.

Foi remettida á outra Camara em 1 de Agosto
de 1873.

N.º 481

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame de cabedo Differencial e integral o 2.º tenente de artilheria Candido Leopoldo Esteves, afim de poder continuar o curso de sua arma.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D.r Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Luiz Eugenio Horta Barbosa, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra, em 23 de Julho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte

Parecer:

A Commissão de Marinha e Guerra examinou a proposição vinda da Camara dos Deputados, com data de 22 do corrente mez, na qual é auctorisado o governo á mandar admittir á exame de calculo differencial e integral, ao 2º Tenente de artilharia Candido Leopoldo Esteves.

Não tendo sido acompanhada a menciona-da proposição de documento algum pelo qual se possa saber qual a razão porque o 2º tenente Esteves deixou, em tempo competente, de prestar-se ao exame das materias a que era obrigado pelo Regulamento da Escola: é de parecer que entre em discussão, mas que não seja adoptada.

Paço do Senado, 28 de Julho de 1873.

D. de Caxias — Muritiba — D. J. Nogueira Jaguaribe.

Ficou sobre a meza para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

A proposição entrou em 2ª discussão e foi rejeitada, em 31 de Julho de 1873.

Remettida á outra Camara em 1 de Agosto de 1873.

N.482

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para para mandar admittir á matricula no 1.º anno da faculdade de Direito do Recife o estudante Augusto José Ferreira de Freitas, independentemente do exame de historia, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1872. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Luiz Eugenio Horta Barbosa, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 23 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Senador Machado Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer da Mesa Nº 580 de 27 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se, em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanccção Imperial em 1 de Setembro de 1873

Foi remettida á Sanccção Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Nº 483

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — Fica autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 2º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro, o estudante Alberto de Paula Ferreira, que deverá mostrar-se previamente habilitado como exame das materias do 1º anno medico da mesma faculdade.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 23 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Senador Machã Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Meza deu o parecer Nº 547 de 26 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se em 27 de Agosto de 1873.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 29 de Agosto dito.

Foi remettida á Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 484

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a Diogo Valentim Dias Sobrinho a exame do 1.º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro, depois de approvado nos dous preparatorios que lhe faltam.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 23 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Snr Ulhôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Meza deu o parecer Nº 574 de 26 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada, por falta de numero, em 27 de Agosto de 1873.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o intersticio.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 29 de Agosto dito.

Foi remettida á Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.485 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula no 3.º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante João Gualberto de Sousa Gouvêa, que deverá mostrar-se previamente habilitado com os exames de geographia, historia e anatomia descriptiva.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 24 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen.r Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Meza deu o parecer N.o 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.a discussão, e ficou encerrada, por falta de quorum, em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3.a discussão, dispensado o interstício.

Teve 3.a discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 3 de Setembro de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N.º 486

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da faculdade da côrte o estudante Joaquim Antonio de Moraes Dantas, que antes do acto das materias do referido anno, deverá mostrar-se habilitado com o Exame de geometria que lhe falta.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, Primeiro Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secret.º

Leu-se e foi remettida a Commissão de Instrucção Publica, em 24 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Senr Machôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 577 de 26 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e foi encerrada por falta de numero para votar-se, em 27 de Agosto de 1873.

Votou-se e passou para 3ª discussão em 28 de Agosto dito, dispensado o interstício.

Em 29 teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanccão Imperial.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 487 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o auvinte Antonio Joaquim Mambrães de Campos, devendo mostrar-se previamente habilitado com exame de geometria que lhe falta.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 24 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Snr Ulchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e foi encerrada por falta de quorum em 29 de Agosto dito, dispensado o interstício.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão,

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.488 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á Matricula no 1.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Alfredo Augusto Gama, que não pôde matricular-se no praso marcado.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 24 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Nº 489

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º É auctorisado o governo para mandar matricular no 1º anno do curso pharmaceutico da Faculdade do Rio de Janeiro o estudante Cornelio Augusto Figueira, independentemente de exame de geometria, que deverá prestar antes do acto das materias do referido anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 24 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Meza deu o parecer Nº 577 de 26 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada por falta de quorum para votar-se em 27 de Agosto de 1873.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 29 teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi remettida á Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 490

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de Direito do Recife o alumno ouvinte João Candido de Moraes Rego Junior, que antes do dito exame deverá mostrar-se habilitado nos preparatorios de latim, philosophia e historia, que lhe faltam.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 24 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen.r Vechôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu sobre esta proposição o parecer N.º 580 de 27 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão em 29 de Agosto dito e ficou encerrada por falta de quorum.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 3 de Setembro de 1873 e officiou-se á outra Camara.

(Vide f.º 390)

Deputados entre em discussão e seja approvado.
Sala das Sessões da Commissão 20 de Agosto de 1873.
Visconde de Sousa Franco — J. J. Teixeira Junior.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proj.to que se refere, em 22 de Agosto dito.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª, em 9 de Setembro de 1873, dispensado o intersticio.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 10 de Setembro dito.

Foi remettida á Sancção Imperial em 11 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N. 498

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 4.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno Luiz Carlos Bomtempo de Victoria, depois de approvado nas materias do 3.º anno.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 24 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 577 de 26 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada, por falta de numero para votar-se em 27 de Agosto de 1873.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão dispensado o interstício.

Em 29 teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e opficiou-se á outra Camara.

N.º 492

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame do 1.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia o ouvinte Pedro Sombra, depois de approvado no unico preparatorio que lhe falta.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 24 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Senr Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão em 29 de Agosto de 1873, e ficou encerrada.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 1 de Setembro de 1873, teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanccão Imperial.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Nº 493 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife, o ouvinte Francisco Sergio do Rego Dantas que, antes do acto do referido anno, deverá mostrar-se habilitado com o exame de lingua nacional.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Luiz Eugenio Horta Barbosa, 2º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 24 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Senr Mchoã Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 1 de Setembro de 1873 foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi remettida a Sancção Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 494 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para conceder a D. Maria da Piedade Alvares Taylor, filha legitima e unica do finado Vice-almirante João Taylor, o monte-pio Civil por seu, habilitando-se ella na fórma da legislação em vigor.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Julho de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda, em 24 de Julho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

" A Commissão de Fasenda examinou, com a attenção que devia, o incluso projecto de resolução da Camara dos Deputados, que auctoriza o governo para conceder a D. Maria da Piedade Alvarez Taylor, Lady Bisshopp, filha legitima e unica do finado Vice-Almirante João Taylor o monte-pio por elle deixado, e para o qual contribuiu até o dia de seu fallecimento.

Examinou tambem o que a dita filha expõe no requerimento que dirigiu á mencionada Camara, assim como os fundamentos do parecer da Commissão desta ouvida a respeito.

Em consequencia dirá, que a considerar-se a materia no rigor do direito a pretenção de que se trata não seria directamente apoiada por elle. As disposições vigentes até 22 de Junho de 1866 não a favoreciáo, e a lei desta data, que poderia protegel-a, é applicavel só desse dia em diante.

Nem sempre porém deve predominar o rigor do direito, pois que prevalecem algumas vezes circumstancias excepcionaes, que por summa equidade demandão modificação. Parece que foi esse o pensamento que dominou a Camara dos Deputados, que por isso não interpretou a lei em these, e que não decretou mesmo uma disposição absoluta, e sim sómente uma auctorização.

Esse proceder no caso vertente parece bem fundado, pois que é inegavel que o pai da supplicante prestou serviços muito relevantes á independencia do Brasil, e á ordem publica em diversos pontos do imperio, e que deixou a sua filha unica sem fortuna; considerações estas que não podem deixar de excitar as simpathias brasileiras, e que não gerão o perigo de onerar-se os cofres publicos, pois que bem poucos serviços prestados á independencia nacional deixarão de já estar attendidos directa, ou

(Vide fl 484)

Nº 493

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É auctorisado o governo para conceder ao Dr. Antonio José de Sousa Rego, 2º Official da Secretaria de Estado dos Negocios da fasenda, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados, em 25 de Julho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 570 de 20 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 21 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 25 de Agosto dito.

Foi remettida á Sancção Imperial em 26 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vide f. 482)

indirectamente.

A Commissão é pois de parecer que a dita resolução entre em discussão e seja adoptada.

Paço do Senado em 8 de Agosto de 1873
Marquez de S. Vicente — J. J. Teixeira Junior.
Visconde de Sousa Franco.

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição, a que se refere, em 8 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 11 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 15 do mesmo mez.

Foi remettida á Sancção Imperial em 18 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Nº 496

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para conceder ao Dr. Carlos Ferreira de Sousa Fernandes, Secretario da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença com dous terços dos respectivos vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados, em 25 de Julho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 549 de 28 de Julho de 1873, o qual se acha impresso, concluindo com a seguinte

Emenda ao artigo 1º:

« Em logar das palavras — com dous terços dos respectivos vencimentos — diga-se — com o respectivo ordenado — ».

A proposição entrou em 2ª discussão, e passou para 3ª com a emenda, em 31 de Julho de 1873.

Em 4 de Agosto de 1873 entrou em 3ª discussão, e sendo approvada, foi remettida á Commissão de redacção —

A Commissão apresentou a redacção em 7 de Agosto dito, sendo lida e posta em discussão foi approvada.

Remettida á outra Camara em 8 de Agosto de 1873.

N.º 497 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — E' auctorisado o governo para conceder ao conego Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigario da freguesia do Rio Formoso, na provincia de Pernambuco, um anno de licença com a respectiva congrua.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 26 de Julho de 1878.

A Mesa deu parecer expondo a materia desta proposição em 16 de Agosto de 1873 sob nº. 567, o qual conclue com o seguinte requerimento:

" Que pelo Ministerio do Imperio se solicite do governo as indicadas informações. — Visconde de Maranguape — 2º Secretario. — José Pedro Dias de Carvalho — 3º Secretario. — Jeronymo Martiniano Figueira de Mello — 4º Secretario. —

O parecer foi lido, posto em discussão e approvado em a mesma data.

Officiou-se ao governo em 18 dito.

N.º 498 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da escóla Central o estudante Domingos da Silva Porto.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra, em 25 de Julho de 1873.

A commissão apresentou o seguinte parecer:

"A commissão de Marinha e Guerra tendo examinado a resolução vinda da Camara dos Deputados em data de 23 de Julho proximo findo, na qual é auctorisado o Governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da Escola Central o estudante Domingos da Silva Porto; e vendo dos documentos que acompanharam a mencionada resolução, que o dito estudante frequentou as aulas do 1º anno da mesma escola, e que só por motivo de força maior deixou de prestar-se ao exame em tempo competente: é de parecer que entre em discussão a referida resolução e seja approvada.

Paço do Senado, 4 de Agosto de 1873.

D. de Caxias - Muritiba - D. J. N. Jaguaribe.

Foi lido, e ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição, a que se refere, em 4 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª em 7 de Agosto de 1873.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanccão Imperial em 11 de Agosto dito.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 12 de Agosto de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N.º 499 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, o estudante Luiz Pinto de Queiroz Freire, que antes dos exames das materias do referido anno, deverá mostrar-se habilitado em mathematicas.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 25 de Julho de 1873

Em virtude do requerimento do Sen.r Uchôa Cavalcanti; approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Meza deu o parecer N.º 577 de 26 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum em 27 de Agosto de 1873.

Em 28 votou-se e passou para 3.ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial em 29 de Agosto dito.

Foi remettida á Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 500

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno do curso pharmaceutico da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Camillo Eugenio dos Reis que, antes do acto das materias do referido anno, deverá mostrar-se habilitado em geometria.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 25 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Senr Machado Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 577 de 25 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada por falta de numero para votar-se em 27 de Agosto de 1873.

Em 28 votou-se e passou para á 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 29 teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi remettida á Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N. 501

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar matricular Joaquim de Oliveira Fernandes no 4.º anno da Escóla central.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerq, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 25 de Julho de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

« A Commissão de Marinha e Guerra examinou a resolução vinda da Camara dos Deputados em data de 23 de Julho do corrente anno, na qual é o governo auctorisado á mandar matricular no 4º anno da escola Central ao estudante Joaquim de Oliveira Fernandes.

Dos documentos que acompanharam a mencionada resolução consta que, tendo sido o supplicante approvado nas materias do 3º anno, não póde, por motivo de força maior, matricular-se no 4º anno, no tempo para isso marcado nos estatutos da mesma escola, mas que, não obstante, tem effectivamente frequentado as aulas desse anno, e que por isso está no caso de poder ser admittido á matricula.

É pois a commissão de parecer que entre a resolução em discussão e seja adoptada.

Paço do Senado, 3 de Setembro de 1873.

D. de Caxias – Muritiba – D. J. N. Jaguaribe.

Foi lido e ficou sobre a meza para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 3 de Setembro de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 5 de Setembro de 1873, dispensado o interstício a requerimento do Sen. Paranaguá.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 6 de Setembro dito.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 6 de Setembro de 1873, e foi communicado a outra Camara.

N.° 502

A Assembléa Geral Resolve:

Art.° 1.° — E' autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1.° anno da escóla Central Luiz Basilio do Nascimento, se provar que tem as habilitações exigidas para esse fim.

Art.° 2.° — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.° Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.° Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra, em 25

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

"A Commissão de Marinha e Guerra examinou a resolução vinda da Camara dos Deputados em data de 23 de Julho proximo findo, na qual é auctorisado o governo á mandar admittir á matricula do 1º anno da escola central a Luiz Basilio do Nascimento, se provar que tem as habilitações exigidas para esse fim.

Constando dos documentos que acompanharam a mencionada resolução que o estudante Luiz Basilio do Nascimento já se acha frequentando, como ouvinte, as aulas do dito anno, por não ter podido se matricular em tempo competente, por motivo attendivel; parece á Commissão que a referida resolução deverá entrar em discussão e ser approvada.

Paço do Senado 4 de Agosto de 1873

D. de Laxias – Muritiba – D. J. Nogueira Jaguaribe.

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição, a que se refere, em 4 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 7 de Agosto de 1873.

Em 11 teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial

Foi remettida á Sanecção Imperial em 12 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.° 503.

A Assembléa Geral Resolve:

Art.° 1.° — É auctorisado o governo para mandar admittir Christiano Baptista Frances a exames das materias do 2.°, 3.°, 4.° e 5.° annos da Escóla central.

Art.° 2.° — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.° Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.° Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 25 de Julho de 1873.

Por deliberação da Mesa foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 4 de Julho de 1874

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 27 de Julho dito, o qual foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

" A Commissão de Instrucção Publica examinou a Proposição da Camara dos Snrs. Deputados autorisando o Governo para mandar admittir Christiano Baptista Franco a exame das materias do 2º, 3º, 4º e 5º anno da Escola Central.

Na forma da informação da Escóla não pode o alumno conseguir a graça, que implóra por ser contrario aos Estatutos, que regem os trabalhos da mesma Escóla; e portanto conformando-se a Commissão com o que expõe a Directoria em officio de 8 de Maio do anno p. p.; é de parecer:

Que a proposição não seja approvada.

Sala das sessões 27 de Julho de 1874. — Cunha Figueiredo. V. de Camaragibe — Jobim. "

Entrou em 2ª discussão e não foi approvada em 13 de Maio de 1875 —

A proposição foi remettida á outra Camara em 17 de Maio dito.

N.º 504

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — E' auctorisado o governo para mandar admittir o estudante Henrique Dias Mendes Jansen a exame das materias do 1.º anno do curso pharmaceutico na faculdade de Medicina da Bahia, depois de habilitado com o exame de lingua portugueza.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 26 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Machôa, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum, em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara

N.º 505 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Fica autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 2.º anno na faculdade de Direito do Recife o alumno ouvinte João Gualberto Gomes de Sá, depois de mostrar-se habilitado nas materias do 1.º anno da mesma faculdade.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 25 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen Ichôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Meza deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e não foi approvada para subir á Sanecção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Foi remettida á outra Camara em 2 de Setembro de 1873.

N.º 506

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a Cesario Nasianzeno de Azevedo Motta Magalhães a exame das materias do 4.º anno do curso medico na faculdade do Rio de Janeiro, depois de approvado no 3.º anno do mesmo curso.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 26 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Senr Uchôa, approvado em 12 de Agosto de 1873, a Meza deu o parecer Nº 577 de 26 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e foi encerrada por falta de quorum em 27 de Agosto dito.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o intersticio.

Em 29 teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial.

Foi remettida a Sanecção Imperial em 1 de Setembro de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N.º 507

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir o estudante Arthur Fernandes Campos da Paz á matricula do 1.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro, considerando-se válido o exame de historia feito pelo mesmo estudante na escóla de Marinha.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 26 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Meza deu o parecer N.º 597 de 26 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum, em 27 de Agosto dito.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 29 teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanccão Imperial.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 1 de Setembro de 1873 e officiou-se á outra Camara.

N. 508 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir José Brandão da Rocha Junior á matricula do 1.º anno da faculdade de Direito do Recife, considerando-o para esse fim válidos os exames de latim e francez, por elle feitos em 1867 e 1868.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 26 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Snr Uchôa, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Meza deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum, em 29 de Agosto dito.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 1 de Setembro de 1873, foi approvada para subir á Sanecção Imperial.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 509 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir Antonio Marques da Silva Guimarães, a exame das materias do 1.º anno medico na faculdade da Bahia, depois de approvado em arithmetica e algebra.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 26 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen.r Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer N.º 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum, em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3.ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3.ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 510

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para conceder a Raymundo Eduardo Nunes Belfort, guarda-mór da alfandega de Macáo, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario

Leu-se e foi remettida á Mesa em 26 de Julho de 1873.
A Mesa deu sobre esta proposição o parecer que se acha a f. 488 deste Livro.
O parecer foi lido, posto em discussão e approvado na mesma Data.
Officiou-se ao Governo em 18 de Agosto de 1873
Foi remettido á Commissão de Pensões e Ordenados, a qual em 7 de Março de 1879 deu o seguinte parecer:
"A proposição da Camara dos Dous. Deputados de 24 de Julho de 1873, sob § 10, que foi presente á Commissão de Pensões e Ordenados, autorisa o Governo para conceder um anno de licença com vencimentos a Raymundo Eduardo Nunes Belfort, Guarda-Mór da Alfandega de Maceió.
Tendo sido ouvido o Governo, pelo Ministerio da Fazenda, sobre essa concessão, informou ao Senado, em officio de 12 de Fevereiro do corrente anno, ter fallecido o concessionario no anno proximo findo.
Nestas circumstancias não tendo mais razão de ser a dita proposição, entende a Commissão que não deve ser adoptada, mas devolvida á outra Camara, e para esse fim submettida á discussão.
Sala das Commissões do Senado em 7 de Março de 1879.
A. Leitão da Cunha - L. A. Vieira da Silva
Antonio M. Nunes Gonsalves.
Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos, independente de impressão.
Posto em discussão foi a proposição regeitada em 17 de Março de 1879
Remettida a outra Camara em 18 dito.

N.º 511

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para conceder ao 3.º escripturario do Thesouro nacional, Francisco José da Rocha Junior, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados, em 26 de Julho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 550 de 28 de Julho de 1873, o qual se acha impresso, concluindo com a seguinte

Emenda ao artigo 1º:

"Em logar de — com os respectivos vencimentos - diga-se — com o respectivo ordenado —.

A proposição entrou em 2ª discussão em 31 de Julho de 1873, e passou para 3ª com a emenda.

Teve 3ª discussão, foi approvada e remettida a Commissão de redacção em 4 de Agosto de 1873.

A Commissão apresentou a redacção em 5 de Agosto dito.

Foi remettida á outra Camara em 6 de Agosto de 1873.

N.º 512 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, o estudante Benedicto Hippolyto Moreira, que antes do respectivo acto deverá mostrar-se habilitado com o exame do unico preparatorio.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida a Commissão de Instrucção Publica, em 28 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Uchôa, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Meza deu o parecer Nº 577 de 26 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum em 27 de Agosto de 1873.

Em 2 votou-se e passou para a 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 29 teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanccção Imperial.

Foi remettida á Sanccção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 513 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É autorisado o governo para mandar admittir Alfredo de Moreira Gomes a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife, depois de mostrar-se habilitado em arithmetica, geometria e philosophia.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Visconde de Maranguape, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 28 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Mchôa, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e foi encerrada por falta de quorum, em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi adoptada para ser dirigida á Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.° 574 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.° 1.° — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1.° anno medico na Faculdade do Rio de Janeiro, o estudante Tito de Sá Macedo Carvalho, depois de approvado no exame de anatomia.

Art.° 2.° — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.° Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.° Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 28 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Ulchôa, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 577 de 26 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em discussão, e ficou encerrada por falta de quorum, em 27 de Agosto de 1873.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 29 deve 3ª discussão e foi adoptada para ser dirigida á Sanecção Imperial

Em 1 de Setembro de 1873 foi remettida á Sanecção Imperial e communicou-se á outra Camara.

N.º 515 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á Matricula do 5.º anno da escóla Central o estudante Olympio Rodrigues Antunes, que antes do exame das materias do mesmo anno deverá prestar o de physica, que lhe falta.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

524

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 28 de Julho de 1873.

Por deliberação da Mesa foi remettida á Commissão de Instrucção Publica em 4 de Julho de 1874.

A Commissão offerece o seguinte requerimento:

Olympio Rodrigues Antunes alumno da escola Central reprovado em physica no segundo anno requereu novo exame em 1868, ao qual não compareceu, frequentou sem matricula o terceiro anno e requer exame do dito anno, sendo previamente approvado em physica, é a Commissão de parecer que seja indeferido não só por pedir a infracção do respectivo regulamento, como por ter-se já passado dous annos, tempo em que bem podia cumprir a lei.

Paço do Senado 7 de Junho de 1875.

José Martins da Cruz Jobim — T. Pompeu de Souza Brasil — J. T. Silveira da Motta.

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere, em 8 de Junho de 1875.

Em 15 de Julho de 1875, a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se.

Em 16 votou-se e foi rejeitada.

Em 19 de Julho de 1875 foi remettida á outra Camara.

N.º 516 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno medico da faculdade da Bahia o estudante do 1.º anno do curso pharmaceutico Everaldino Cicero de Miranda, que, antes do acto das materias do referido anno, deverá mostrar-se habilitado com os exames de geographia.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 28 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen. Nichôa, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e foi encerrada, por falta de quorum, em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 1 de Setembro de 1873, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Em 3 de Setembro dito, foi remettida á Sancção Imperial, e officiou-se á outra Camara.

N.º 517 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da faculdade de Direito do Recife, no anno proximo de 1874, o estudante Francisco Botelho de Andrade Junior, uma vez que se mostre habilitado em todos os preparatorios, embora o exame de qualquer delles exceda o praso legal para sua validade.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 28 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Uchôa, approvado em 18 de Agosto do corrente anno, a Mesa deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada, por falta de quorum, em 29 de Agosto.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 1 de Setembro de 1873 teve 3ª discussão e foi rejeitada.

Foi remettida á outra Camara em 2 de Setembro de 1873.

N.º 518 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — E' auctorisado o governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte João de Sousa Soares, que, antes do acto do referido anno, deverá mostrar-se habilitado com o exame de philosophia.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 28 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sñr Ulhôa, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 577 de 26 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum, em 27 de Agosto dito.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 29 teve 3ª discussão e foi adoptada para subir á Sanecção Imperial.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 519 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula no 1.º anno pharmaceutico da Faculdade de medicina da Bahia o estudante José Coelho Sampaio, que deverá mostrar-se previamente habilitado com o exame de geometria.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 28 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen Uchôa, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Meza deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum, em 29 de Agosto dito.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanccção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sanccção Imperial em 3 de Setembro dito, e officiou-se á outra Camara.

N.º 520 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno medico, em qualquer das faculdades de medicina do imperio o estudante Antonio José da Veiga, depois de approvado em mathematicas elementares e historia.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 24 de Junho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 28 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Senr Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada, por falta de quorum, em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para a 3ª discussão, dispensado o interstício.

Teve 3ª discussão e foi adoptada para ser dirigida a Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Foi remettida á Sancção Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Nº 524

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — A pensão de 1$000 mensaes approvada pelo Decreto Nº 2.119 de 1º de Março de 1873, e que compete ao 2º Sargento reformado alferes honorario do exercito Manuel Eusebio, fica elevada a 2$200 mensaes, afim de que, reunida ao vencimento de 250 réis diarios relativo á reforma no posto de 2º Sargento, fique o mesmo alferes percebendo a quantia de 3$000 mensaes, egual ao soldo de sua patente.

Art. 2º — Esta pensão será paga da data do Decreto de 30 de Novembro de 1871, que a concedeu.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 28 de Julho de 1873.

A Mesa deu sobre esta proposição o parecer Nº 573 de 25 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 26 de Agosto de 1873.

Em 27 teve 3ª discussão e foi adoptada para subir á Sanecção Imperial.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 28 de Agosto de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 522

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — A legitimação por subsequente matrimonio, comprehende os filhos espurios.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as Disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1843. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leizoto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Legislação, em 28 de Julho de 1873.
A Commissão offereceu o parecer que se acha impresso sob a letra - M - em 4 de Agosto de 1874, o qual foi lido, e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.
Entrou em 2ª discussão em 28 de abril de 1880.
O Sr. Mendes de Almeida justificou, leu e mandou a mesa a seguinte requerimento, o qual foi apoiado, posto em discussão, e julgado prejudicado por falta de numero para votar-se.
"Requeiro que a discussão, etc. (Vide pag. 116 do vol.º 1º da 3ª Sessão da 17ª Legislatura).
Proseguio a discussão da proposição. A discussão ficou adiada pela hora.
Em 20 de maio de 1880 continuou a 2ª discussão.
O Sr. Lafayette justificou e mandou a Mesa a seg.te emenda substitutiva, a qual foi lida, apoiada e posta em discussão:
"Art.º 1º. A subsequente matrimonio etc. (Vide pag. 1160 do vol. 1º da 3ª sessão da 17ª Legislatura).
A discussão ficou adiada pela hora.
Continuou em 25 - idem. Em 31 idem.
Idem idem em 1º de junho. Continuou em 2 e ficou encerrada por falta de numero para votar-se. Em 3 votou-se e não foi approvada a proposição ficando prejudicadas as emendas.
Remettida a outra Camara em em 4 de junho de 1880.

N.º 523. A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Aos empregados publicos, que servem nas Casas de Correcção e de Detenção da Côrte, são applicaveis as disposições dos Decretos N.os 1459 de 22 de Abril de 1868 e 1746 de 16 de Abril de 1856, na parte relativa as aposentadorias.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1875. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 1.º Secretario interino. — Carlos Leiroto de Mello, 2.º Secretario interino.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 28 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 29 de Maio de 1874, o qual ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

« A Commissão de Pensões e Ordenados, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados que declara applicaveis aos empregados publicos que servem nas casas de correcção e de detenção da Côrte as disposições dos Decretos numeros 4159 de 22 de Abril de 1868 e 1746 de 16 de Abril de 1856, na parte relativa ás aposentadorias:

É de parecer que entre na ordem dos trabalhos do Senado e seja approvada.

Paço do Senado, 28 de Maio de 1874. — Luiz Antonio Vieira da Silva — A. Leitão da Cunha. »

A proposição entrou em 2ª discussão com o parecer em 14 de Julho dito; a qual ficou adiada pela hora.

Proseguiu em 15 dito, e foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto, que trata de aposentação dos empregos das casas de correcção e detenção, seja remettido á Commissão de Pensões e Ordenados para que tome em consideração as duvidas apresentadas durante o debate.

Visconde do Rio Branco. »

Posto a votos foi approvado.

A Commissão offereceu de novo o seguinte parecer, o qual foi lido, e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

« A Commissão de pensões e ordenados, em obediencia á deliberação do Senado relativamente á proposição da outra Camara sob nº. 523, de 26 de Julho de 1873, é de parecer:

que entre em discussão e seja adoptada a emenda substitutiva, que offerece.

Emenda substitutiva.

Art. 1º. — Fica o governo autorisado a aposentar os empregados das casas de correcção e de detenção da Côrte, a saber:

Na casa de correcção:

Director —

Capellão,

(Segue-se a fl. 546.)

N.º 524. A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º É auctorisado o governo para jubilar Frei Raymundo Nonnato da Madre de Deus Santos, professor de theologia moral do Seminario Archiepiscopal da provincia da Bahia com o ordenado de um conto de réis, marcado no Decreto N.º 1275 de 21 de Novembro de 1853.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 30 de Julho de 1873.

A Commissão deu o seguinte parecer em 24 de Agosto de 1875:

" Pela proposição Nº 524 de 1873 autorisa a Camara dos Srs. Deputados ao governo para jubilar Frei Raymundo Nonnato da Madre de Deus Ponter, professor de theologia do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia, com o ordenado de um conto de réis marcado no decreto Nº 1275 de 21 de Novembro de 1853.

Havendo lei que regula a jubilação dos lentes e professores do Imperio, e não tratando de jubilação o citado decreto, o qual entretanto declara no artº 4º que estes professores deixão de ser interinos depois de trez annos de exercicio, parecia que se achão incluidos nas disposições geraes acerca da inactividade desta classe de funccionarios

Não se tem, porém, entendido assim, julgando-se necessario que a taes jubilações proceda autorisação legislativa; e ainda este anno approvou o Senado uma proposição vinda da outra Camara contendo identica autorisação a favor do Padre Manuel Thomaz de Oliveira, professor do seminario episcopal de Olinda.

A' vista do que, é a commissão de pensões e ordenados de parecer que a proposição Nº 524 de 1873 entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada. Paço do Senado em 24 de Agosto de 1875. Luiz Antonio Vieira da Silva - V. de Maricá.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

A Proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 25 de Agosto de 1875.

Em 2 de Setembro entrou em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se

Em 3 votou-se e foi approvada para ser

(Vide fº 594)

N. 525 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula nos cursos superiores o estudante Licerio Ribeiro de Magalhães, considerando-se válidos os exames que elle já prestou de latim, francez, philosophia e historia.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida a Commissão de Instrucção Publica em 30 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen Ucha Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Meza deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada, por falta de quorum, em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 1 de Setembro de 1873, teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanccão Imperial.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 3 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vem de fl. 542)

dirigida á Sanccão Imperial.

Em 4 de Setembro de 1873 foi remettida á Sanccão Imperial e communicou-se á outra Camara.

N.° 526 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.° 1.° — É auctorisado o governo para mandar admittir Vicente de Tabias Gurjão Sobrinho a exame das materias do 1.° anno na faculdade de Direito do Recife, depois de approvado em philosophia.

Art.° 2.° — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1853. — Ignacio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.° Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.° Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 30 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e foi encerrada, por falta de quorum, em 29 de Agosto dito.

Em 30 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o intersticio.

Foi approvada, para ser dirigida á Sanc ção Imperial em 1 de Setembro de 1873, em 3ª discussão.

Remettida á Sanccão Imperial em 3 de Setembro dito, e officiou-se á outra Camara.

(Vem de fl. 540)

1º e 2º medicos,

Vedor,

Amanuenses.

Na casa de Detenção.

Carcereiro, ou administrador,

Medico.

Art. 2º - A aposentadoria destes empregados será regulada pelas disposições do Decreto nº. 4174, de 6 de Maio de 1868.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 28 de Julho de 1874. - L. Antonio Vieira da Silva - A. Leitão da Cunha - J. P. Dias de Carvalho.»

Continuou a 2ª discussão em 22 de Abril de 1875. - O Sem Dias de Carvalho offereceu a seguinte

Sub-emenda:

« Em logar de Decreto Nº 4174 - diga-se - 4159 de 22 de Abril de 1848 -

22 de Abril de 1875 - Dias de Carvalho -

Lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente em 22 de Abril de 1875

(Segue-se a fl. 548)

N.° 527 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.° 1.° — E' auctorisado o governo para mandar admittir Eduardo da Silva e Oliveira a exame das materias do 3.° anno do curso medico na faculdade do Rio de Janeiro, depois de approvado no 2.° anno do mesmo curso.

Art.° 2.° — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.° Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.° Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 30 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen Mchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 577 de 26 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada por falta de quorum, em 27 de Agosto de 1873.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício

Em 29 teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanccção Imperial.

Foi remettida á Sanccção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 546)

A discussão ficou adiada pela hora

Em 27 de Abril de 1875 continuou a 2ª discussão, finda esta e posto a votos o artº 1º da proposição, foi rejeitado, bem como a emenda substitutiva da Commissão, ficando prejudicada a subemenda do Sen Dias de Carvalho.

A proposição foi remettida á outra Camara em 28 de Abril de 1875

N.° 528 A Assembléa Geral Resolve:

Art.° 1.° — É auctorisado o governo para mandar admittir José Baptista da Costa Azevedo a exame das materias do 2.° anno do curso medico na faculdade do Rio de Janeiro, depois de approvado no 1.° anno do mesmo curso.

Art.° 2.° — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D.r Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.° Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.° Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 30 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen Mello e Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 577 de 26 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada, por falta de quorum, em 27 de Agosto dito.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 29 teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Foi remettida á Sancção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 529 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 4.º anno do curso medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Manoel Jeronymo Guedes Alcoforado, depois de pagos os direitos relativos á mesma matricula.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 30 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Snr Ulchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 577 de 26 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada, por falta de quorum, em 27 de Agosto de 1873.

Em 28 votou-se e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 29 teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sanecção Imperial.

Foi remettida á Sanecção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

N.º 530 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir Manoel José Vieira Filho a exame das materias do 1.º anno medico na Faculdade da Bahia, depois de approvado em geometria.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 30 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Ulhôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Meza deu o parecer Nº 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e ficou encerrada, por falta de quorum, em 29 de Agosto dito.

Em 30 votou-se e passou para a 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 1 de Setembro de 1873, foi approvada em 3ª discussão para subir á Sancção Imperial.

Em 3 de Setembro dito foi remettido á Sancção Imperial e officiou-se á outra Camara.

N. 551 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É auctorisado o governo para mandar admittir Raymundo Soter de Araujo á matricula do 3º anno medico da Faculdade da Bahia, independentemente do exame de anatomia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno, acceitando-se lhe como valido o exame de latim, que já fez.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 30 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen.r Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu o parecer N.º 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum, em 29 de Agosto de 1873.

Em 30 votou-se e passou para 3.ª discussão dispensado o interstício.

Teve 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanecção Imperial em 1 de Setembro de 1873.

Em 3 de Setembro dito foi remettida á Sanecção Imperial, e officiou-se á outra Camara.

N.º 532 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1.º — É autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno na faculdade de Direito do Recife o estudante Sindulpho Theledonio Callafange de Assumpção S. Thiago, depois de mostrar-se habilitado em philosophia.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 30 de Julho de 1873.

Em virtude do requerimento do Sen. Machado Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu o parecer N.o 580 de 27 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2.a discussão, e ficou encerrada, por falta de quorum, em 29 de Agosto dito.

Em 30 votou-se e passou para 3.a discussão, dispensado o interstício.

Em 1 de Setembro de 1873 teve 3.a discussão e foi approvada para ser dirigida á Sanccão Imperial.

Em 3 foi remettida á Sanccão Imperial e officiou-se á outra Camara.

N. 533 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para jubilar o padre Manoel Thomaz de Oliveira, Lente vitalicio de theologia moral do Seminario episcopal de Olinda, provincia de Pernambuco, com o ordenado de 1:000$000, marcado pelo Decreto N.º 1295 de 21 de Novembro de 1853.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados em 30 de Julho de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 25 de Julho de 1874, o qual foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

" A Commissão de Pensões e Ordenados tendo procedido ao exame da Proposição da Camara dos Snrs. Deputados datada de 26 de Julho do anno passado, que tem por fim autorisar o Governo para jubilar o Padre Manoel Thomaz de Oliveira, lente vitalicio de Theologia Moral do Seminario Episcopal de Olinda, provincia de Pernambuco, com o ordenado de um conto de reis, marcado pelo Decreto n.º 1275 de 26 de Novembro de 1853, prestou a este negocio, como devia, toda a attenção para cumprir o disposto no regimento do Senado; "

(Este parecer acha-se impresso)

A proposição entrou em 2ª discussão com o parecer em 11 de Julho dito.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

" Requeiro o adiamento desta discussão até que o Governo, a quem peço que se ouça, informe sobre a pretenção do Padre Manoel Thomaz de Oliveira. — S. R. — Sala das sessões, 11 de Julho de 1874. — Paes de Mendonça. "

Ficou adiada a discussão pela hora.

Em 14 dito prosegiu a discussão do requerimento, e sendo posto a votos foi approvado.

Em 15 dito officiou-se ao Governo, pedindo-se informações.

Vieram as informações (em officio de 21 de Abril de 1875)

A Commissão deu mais o seguinte

Parecer:

" A Commissão de Pensões e Ordenados examinou novamente a proposição N.º 533 de 26 de Junho de 1873 enviada ao Senado pela Camara dos Snrs. Deputados.

O objecto da proposição é auctorisar o Governo para jubilar o padre Manuel Thomaz de Oliveira, lente vitalicio de theologia moral no Seminario episcopal

(Segue-se a f. 562)

N.
534

A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — São approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 17 de Maio de 1873:
De 60$000 mensaes, equivalente ao soldo de sua patente, ao Capitão honorario do exercito Previsto Gonçalves da Fonseca Columbia, que, em consequencia de molestia adquirida em serviço de guerra do Paraguay, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; de 500 réis diarios ao Cabo de esquadra reformado do extincto 24º corpo de voluntarios da patria Antonio do Prado Moço, e de 400 réis diarios ao soldado do 34 corpo de voluntarios da patria Camillo Henrique Dispo, os quaes em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º — Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados, em 30 de Julho de 1873.

A Mesa leu sobre esta proposição o parecer Nº 574 de 25 de Agosto de 1874, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 26 de Agosto de 1873

Teve 3ª discussão e foi adoptada para subir á Sancção Imperial em 27 de Agosto dito.

Em 28 foi remettida á Sancção Imperial e officiou-se á outra Camara.

(Vem de fl. 560)

de Olinda, com o ordenado de 1:000$000 marcado no decreto Nº 1275 de 21 de Novembro de 1853.

No parecer de 22 de Junho de 1874 opinava a commissão que a proposição não fosse adoptada pela razão da incompetencia da assembléa geral para a concessão de aposentadorias. Sendo, porem, ouvido o governo por ordem do Senado requerida na occasião de deliberar-se sobre a materia, respondeo o Ministerio do Imperio em Aviso de 21 de Abril annuindo ao disposto na proposição.

Apartada assim qualquer idéa de interferencia por parte da Assembléa Geral nas attribuições do poder executivo, pensa a commissão que a proposição pode ser approvada; tanto mais quanto nella apenas se contem uma autorisação concedida ao governo, e o peticionario é merecedor da graça que solicita.

Nestes termos offerece o seguinte parecer:

"Que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada. — Paço do Senado em 2 de Julho de 1875 — A. Leitão da Cunha — V. de Nitheroy — L. A. Vieira da Silva.

(Segue-se a fl. 564)

e N. 535 A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por Decretos de 31 de Maio de 1873: de 500 réis ao cabo de esquadra do 5º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Thristão José dos Santos; e de 400 réis aos soldados do 44º corpo de voluntarios da patria João Jacob Woltz, e do 53º corpo Antonio Mendes Pereira, os quaes em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados Decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados, em 30 de Julho de 1873.

A Mesa deu o parecer Nº 575 de 25 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 26 de Agosto de 1873.

Em 27 teve 3ª discussão e foi adoptada para subir á Sanccão Imperial.

Em 28 foi remettida á Sanccão Imperial, e officiou-se á outra Camara.

(Vem de fl. 562)

Foi lido, apoiado e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, com a proposição a que se refere, em 2 de Julho de 1875

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 3 de Julho de 1875

Entrou em 3ª discussão, que ficou encerrada por falta de numero para votar-se em 12 de Julho de 1875

Em 13 dito votou-se e foi approvada para ser remettida ao Sanccão Imperial

Em 14 de Julho dito foi dirigida á Sanccão Imperial, e communicou-se á outra Camara.

N. 536 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — É approvado o Decreto Nº 5028 de 24 de Julho de 1872, que concede privilegio, por cinco annos, a Vicente Elijah Keegan para introducção e venda, no Imperio, de preparação de uma polpa, extrahida de madeira e destinada ao fabrico de papel.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 31 de Julho de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Empresas Privilegiadas, em 1 de Agosto de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer:

" A Commissão de empresas privilegiadas foi presente a proposição da Camara dos Snrs Deputados, approvando o Decreto Nº 5028, de 24 de Julho de 1872, que concede a Vicente Elijah Hoegan privilegio por cinco annos para introduzir e vender no imperio uma polpa extrahida de madeira e destinada ao fabrico do papel.

Reconhecendo a Commissão que essa industria extractiva não é usada no imperio, e que sua introducção poderá trazer animação ao fabrico do papel, si o producto privilegiado fôr apresentado em condições de preferencia como materia prima para esse fabrico.

É de parecer que entre a proposição em discussão e seja adoptada.

Paço do Senado em 7 de Agosto de 1873.

Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti — Barros Barreto — Conde de Baependy.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 7 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão em 9 de Setembro de 1873, e ficou encerrada por falta de quorum.

Votou-se e passou para 3ª discussão em 10 de Setembro dito.

Entrou em 3ª discussão em 11 de Maio de 1874, e ficou encerrada por falta de numero para votar-se.

Em 12 votou-se e foi approvada para ser dirigida á Sanccão Imperial.

Foi remettida á Sanccão Imperial em 15 de Maio de 1874, e officiou-se á outra Camara.

N.º 557 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para re-admittir no quadro do exercito, como 1.º Sargento graduado em Alferes, o alferes honorario Antonio Raymundo Pereira do Lago, ficando sem effeito a pensão que este recebe dos cofres publicos.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Agosto de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra, em 7 de Agosto de 1873.

A Commissão apresentou o seguinte parecer:

" A Commissão de Marinha e Guerra examinou a Resolução vinda da Camara dos Deputados, em data de 6 do corrente mez, na qual é auctorisado o governo para mandar readmittir no quadro do exercito, como 1º Sargento, graduado no posto de alferes, o alferes honorario Antonio Raymundo Pereira do Lago, ficando sem effeito a pensão que este recebe dos cofres publicos.

Dos documentos que acompanharão a mencionada Resolução consta que, tendo o supplicante assentado praça como voluntario em um dos corpos de 1ª linha do exercito, ali servio até que foi nomeado alferes de commissão para um dos corpos de voluntarios da patria, com o qual marchou para a guerra do Paraguay.

Sendo ferido gravemente no combate de 2 de Maio de 1866, foi julgado incapaz do serviço do exercito, e por isso dispensado do mesmo serviço, conservando a graduação que tinha com uma pensão de trinta e seis mil réis mensaes.

Agora que está completamente restabelecido, como provou com o termo de inspecção de saude a que foi ultimamente submettido, deseja voltar ás fileiras do exercito. Como não pode haver nisso preterição para nenhuma das classes dos officiaes do exercito, e constando dos documentos que apresenta que a conducta do supplicante na guerra do Paraguay foi digna de elogios de seus superiores: é a Commissão de parecer que entre em discussão e seja approvada.

Paço do Senado 9 de Agosto de 1873.

D. de Caxias — Muritiba — D. J. N. Jaguaribe —

Foi lido e ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição, a que se refere.

A proposição entrou em 2ª discussão, e passou para 3ª em 16 de Agosto de 1873.

(Vide fls 574)

N.º 538 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Aos empregados da Secretaria do Conselho Naval é applicavel a tabella annexa ao Decreto N.º 4174 de 6 de Maio de 1868, ficando autorisado o governo para suppimir quando vagarem, um logar de primeiro official e outro de segundo, na mesma secretaria.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Agosto de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra, em 8 de Agosto de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer:

"A Commissão de Marinha e Guerra examinou o projecto de Resolução vindo da outra Camara, que declara applicavel aos empregados da Secretaria do Conselho Naval a tabella actual dos vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado da Marinha, e auctorisa o Governo a supprimir naquella um logar de 1º official, e outro de 2º, logo que vagarem.

Foi iniciado este projecto a requerimento dos interessados, que allegarão não só a exiguidade dos vencimentos marcados na tabella de 22 de Julho de 1858, mas tambem a conveniencia de harmonisal-a com a da Secretaria de Estado em vista da 3ª observação da mesma tabella.

O ministerio da marinha informou favoravelmente esta pretenção no caso de serem suppressos os dous logares, de que trata o projecto.

Parece á Commissão que qualquer dos dous motivos allegados pelos peticionarios não tem procedencia.

Não a exiguidade dos vencimentos; porque realmente são sufficientes os da tabella de 22 de Julho para remunerar os limitados serviços que prestão os respectivos empregados; sendo notavel que o Secretario do Conselho pretenda maior vencimento do que o concedido aos proprios membros do mesmo Conselho, e os 1ºs officiaes exijão que os seus sejão equiparados aos dos ditos membros.

A natureza e importancia de taes serviços excluem esta anomalia, que, não se funda em qualquer razão plausivel.

Reflectindo-se um momento sobre as habilitações requeridas nos membros do conselho, e sobre a qualidade de seus serviços, dependentes de estudos sérios, e de consummada pratica dos negocios da

(Vide fº 584)

N. 539 — A Assembléa Geral Resolve:

Art. 1º — Sam concedidas duas loterias para auxilio das obras da Capella de S. Sebastião da Capital da provincia do Amazonas.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Agosto de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 12 de Agosto de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Livro 24 das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 de Maio dito votou-se e foi rejeitada.

Em 14 dito foi remettida á outra Camara.

N.º 548

A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º Ficam approvadas as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 16 de Julho de 1873, a saber: De 42$000 mensaes, repartidamente a D. Natalia do Bellas Rodrigues, e aos menores Heides Ovidio Rodrigues, Lidio Leopoldino Rodrigues e Celina Rodrigues, viuva e filhos do tenente do 19.º corpo provisorio de Cavallaria da guarda Nacional da provincia do Rio Grande do Sul Ezequiel José Rodrigues, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, na Campanha do Paraguay; de 3$000 mensaes ao Alferes honorario do exercito Genuino Pedro da Costa, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; e de 400 réis diarios ao soldado reformado do 4.º batalhão de Artilheria a pé Lourenço Antonio de Oliveira, que, por ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art.º 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art.º 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Agosto de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Pensões e Ordenados, em 13 de Agosto de 1873.

A Mesa deu o parecer N.º 572 de 21 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 22 de Agosto de 1873.

Em 23 foi adoptada para subir á Sanecção Imperial

Em 25 foi remettida á Sanecção Imperial, e officiou-se á outra Camara.

(Vide fl. 568)

Teve 3ª discussão e foi approvada, para ser dirigida á Sanecção Imperial em 19 de Agosto de 1873

Em 20 foi remettida á Sanecção Imperial, e officiou-se á outra Camara.

N.º 541 A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para conceder graduação no posto de tenente ao alferes Francisco Luiz Moreira Junior, com antiguidade a contar de 6 de Outubro de 1870.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 16 de Agosto de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 20 dito, o qual foi lido, posto em discussão e approvado:

" A Commissão de Marinha e Guerra examinou a Resolução vinda da Camara dos Deputados, com data de 14 do corrente mez, na qual é autorisado o Governo para conceder a graduação no posto de Tenente ao Alferes Francisco Luiz Moreira Junior, contando antiguidade de 6 de Outubro de 1870.

Não parecendo á Commissão sufficientes os documentos que acompanharam a mencionada Resolução, para a resolver e dar uma opinião definitiva a respeito de tal pretenção: é de parecer que se peçam informações ao Governo.

Paço do Senado, 20 de Agosto de 1873. - Duque de Caxias — D. J. N. Jaguaribe. "

Em 21 dito officiou-se ao governo. Vieram as informações com o officio do Ministerio da Guerra de 10 de Setembro dito, o qual foi lido e remettido á Commissão de Marinha e Guerra em 12 dito.

Vieram mais informações com officios de 13 de Abril de 1875.

N.º 542 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — As terras dos Encapellados de Santa Anna dos Olhos dagua, e Santa Barbara, na provincia da Bahia, farmarão parte do patrimonio da Camara Municipal da villa da Feira de Santa Anna, da mesma provincia, desligadas assim dos proprios nacionaes, a que actualmente pertencem.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fasenda em 16 de Agosto de 1873.

A Commissão deu o seguinte parecer, que foi lido, posto em discussão e approvado em 25 de Maio de 1875

A proposição da Camara dos Deputados Nº 542 de 14 de Agosto de 1873 dispõe que "as terras dos encapellados de Santa Anna dos Olhos d'Agoa, e Santa Barbara, na provincia da Bahia, formarão parte do patrimonio da Camara Municipal da Villa da Feira de Santa Anna da mesma provincia, desligadas assim dos proprios nacionaes, a que actualmente pertencem."

A esta proposição vem junto um officio da Presidencia da Bahia com data de 16 de Setembro de 1871, acompanhado de outro do juiz de direito da Comarca da Feira de Santa Anna, prestando sobre o assumpto as informações exigidas em Aviso do Ministerio do Imperio com data de 20 de Setembro de 1870 em consequencia de requisição da Camara dos Deputados.

As informações do juiz de direito, a que se reporta a Presidencia limitão-se a demonstrar as vantagens que hão de provir á Camara Municipal e ao publico da adopção da medida proposta.

A Commissão de Fasenda, porém, entende que essas informações não são sufficientes, e por isso

Requer:

"Que se peção novas, em que se declare — 1º — qual a extensão e valôr das terras ou patrimonio que se pretende doar; — 2º — qual a renda annual proveniente de fóros ou arrendamento das terras.

Sala das Commissões 24 de Maio de 1875 —
B. de Cotegipe — V. de Inhomirim — J. J. Teixeira Junior.

Officie-se ao governo em 26 de Maio de 1875.

Continua afs. 582

N.º 543 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir á matricula do 2.º anno da eschola de Marinha a Christiano Boaventura da Cunha Pinto, depois que este se mostrar habilitado nas materias do 1.º anno em que lhe faltam, conforme o parecer do Conselho de instrucção da mesma eschola.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra em 16 de Agosto de 1873.

Foi remettida á Commissão de Instrucção Publica por deliberação da Mesa em 4 de Julho de 1874.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 14 dito, o qual foi lido, e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

" A Commissão de Instrucção Publica tomou na devida consideração a Proposição da Camara dos Deputados autorisando o Governo a mandar admittir á matricula do 2.º anno da Escóla de Marinha a Christiano Boaventura da Cunha Pinto, dejpois que este se mostrar habilitado nas materias do 1.º anno que lhe faltam.

O inconveniente que resulta da accumulação de materias, que segundo os Regulamentos das Escólas devem ser estudadas em annos successivos e separadamente não aconselha o privilegio, que o peticionario solicita sem apresentar motivos extraordinarios, que o justifique, mas somente fundando-se na facilidade, com que se tem dispensado nas regras dos Estatutos da mesma Escola. E pois tendo de mais a mais a Commissão em vista a informação da Directoria da Escóla de Marinha, é de parecer:

Que a proposição não obtenha o assentimento do Senado.

Sala das sessões 14 de Julho de 1874. — Cunha Figueiredo — Jobim. — V. de Camaragibe. "

A proposição entrou em 2ª discussão e foi rejeitada em 13 de Maio de 1875

Foi remettida á outra Camara em 14 de Maio dito.

N.º 544 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — É auctorisado o governo para mandar admittir a João Fernandes da Costa Thibão, estudante do 2.º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a exame das materias do 2.º anno do curso medico da mesma Faculdade, depois que houver feito os de anatomia, unico preparatorio que lhe falta.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de agosto de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Instrucção Publica, em 16 de Agosto de 1873.

Em virtude do requerimento do Sem Uchôa Cavalcanti, approvado em 18 de Agosto de 1873, a Mesa deu o parecer Nº 577 de 26 de Agosto dito, o qual se acha impresso.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada, por falta de quorum, em 27 de Agosto de 1873.

Em 28 votou-se, e passou para 3ª discussão, dispensado o interstício.

Em 29 teve 3ª discussão e foi adoptada para subir á Sanccção Imperial.

Foi remettida á Sanccção Imperial em 1 de Setembro de 1873, e officiou-se á outra Camara.

Vem de fs 578

Em 27 de Abril de 1880, foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir o Leg^te parecer.

(Vide pag 87 do Volume 1º da 3ª Sessão da 17ª legislatura).

Em 17 de maio de 1880 entrou em 2ª discussão e foi sem debate approvada para a passar a 3ª.

Em 31 do dito mez de Maio entrou em 3ª discussão e foi sem debate approvada para ser dirigida a Sanc-
ção

Foi remettida a Sanccção em 1 de junho do mesmo anno, e na mesma data officiou-se a outra Camara.

545

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposição do Senado de 15 de Julho de 1873 sob N. 466, que autorisa o governo para mandar admittir a exame vago das materias do 4º anno da faculdade de direito de S. Paulo o alumno Rodolpho Epifanio de Sousa Dantas.

A Assembléa geral Resolve:

Art. 1º — Fica o governo autorisado para mandar admittir a exame vago das materias do 4º anno da faculdade de direito de S. Paulo o alumno Rodolpho Epifanio de Sousa Dantas.

Art. 2º (additivo). Egualmente autorisado o governo para mandar admittir a exame vago:

§ 1º — Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto, nas materias do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, mostrando-se préviamente habilitado com os exames de historia e philosophia.

§ 2º — Joaquim de Carvalho Leite, nas materias do 1º anno medico da mesma faculdade, mostrando-se préviamente ha-

Foram lidas e remettidas á Mesa em 16 de Agosto de 1873.

A Mesa deu o parecer Nº 583 de 30 de Agosto de 1873, o qual se acha impresso.

Foram lidas e entraram em discussão e não foram approvadas em 1 de Setembro de 1873, sendo o autographo remettido ao archivo.

(Vide fl. 570)

se reconhece a superioridade destes serviços em relação aos que prestão os empregados da sua secretaria nos quaes bastão apenas habilitações de ordem secundaria e quasi que de trabalho material, em escala pouco consideravel, como é sabido, e attesta o Ministro da repartição quando recommenda a extincção de dous dos sete logares de que a secretaria se compõe, parecendo fazer dependente destas extincções o deferimento do pedido.

Entretanto apezar da superabundancia de empregados, o projecto os conserva por tempo indefinido até que vaguem os logares, e lhes augmenta os vencimentos!

É isto uma singularidade que a commissão acha injustificavel.

O mais que se poderia fazer era guardar para mais tarde o augmento requerido, dando-o effectivo á medida que vagassem os logares que se julgão desnecessarios; ad instar do que se praticou com os empregados do thesouro nacional.

Por esta forma a serem insufficientes os vencimentos actuaes, não ficaria onerada

(Vide fl. 586)

bilitado com o exame de
historia.

§ 3º — Eugenio Julio
Vieira em anatomia, na
parte pertencente ao 1º an-
no da dita faculdade,
mostrando-se previamen-
te habilitado com o exa-
me de preparatorios que
lhe falta.

§ 4º — Olympio de
Barcellos, nas materias
do 2º anno medico da
referida faculdade, de-
pois de mostrar-se habi-
litado nas do 1º anno.

§ 5º — Dermeval José
da Fonseca, nas materias
do 2º anno da mencio-
nada faculdade.

§ 6º — Alberto Dias Fer-
raz da Luz, nas materias
do 4º anno da sobredita
faculdade, mostrando-se
previamente habilitado
nas do 3º anno.

§ 7º — O estudante do
1º anno do curso pharma-
ceutico da referida fa-
culdade, Fernando Ab-
bot, nas materias do 1º
anno medico, mostran-
do-se previamente habi-
litado com o exame de his-
toria.

§ 8º — José Augusto
Pereira de Castro, nas
materias do 1º anno do
curso pharmaceutico da

(Vide fl. 584)

a fazenda publica com o augmento de retribuições de empregados que não prestão serviços correspondentes; mas já a commissão declarou não dar-se tal insufficiencia, e accrescentará que ainda no caso da extincção dos dous logares o serviço da secretaria do Conselho Naval não é comparavel ao da secretaria de Estado, e pois não devem ser remunerados pelo mesmo modo.

Lembra tambem a commissão que o trabalho da secretaria do Supremo Conselho Militar é sem duvida mais avultado que o da secretaria do Conselho Naval, e todavia os vencimentos dos empregados daquella estão muito aquem dos desta ultima.

Outro tanto poderia dizer-se em comparação dos vencimentos de diversas classes de empregados, chegando-se á conclusão de não dever-se alterar os vencimentos actuaes sem um exame accurado da verdadeira necessidade e justiça de tal medida.

Na falta deste exame corre-se o risco de ser injusto no melhoramento dos menos vencimentos.

O segundo motivo allegado pelos peticionarios é igualmente improcedente, porquanto a 3ª observação da tabella citada além de não conter promessa de elevar os vencimentos ahi marcados, suppos que os trabalhos da Secretaria do Conselho serião pelo menos eguaes aos da secretaria de Estado; mas a experiencia veio bem depressa demonstrar ser menos exacta semelhante supposição; e por isso tendo logar a reforma da secretaria de Estado em 1859 conservou-se inalterada aquella tabella que já bastante attendera á devida remuneração dos serviços incumbidos aos respectivos empregados.

(Vide fl. 588)

mesma faculdade, depois de mostrar-se previamente habilitado em geometria.

§ 9º — Galdino Telles de Menezes, nas materias do 1º anno medico da faculdade da Bahia, depois de mostrar-se previamente habilitado em geometria.

§ 10º Joaquim dos Reis Magalhães, nas materias do 1º anno da mesma faculdade, mostrando-se previamente habilitado em geometria.

§ 11º — Adolpho Augusto Pinto, nas materias do 1º e do 2º anno do curso medico da referida faculdade, depois de mostrar-se habilitado em algebra e philosophia.

§ 12º — João Gonçalves de Araujo, nas materias da 1ª cadeira do 5º anno da escóla central, depois de approvado nas materias da 1ª cadeira do 5º anno e da 2ª do 5º

§ 13º 3º — (additivo) Está tambem auctorisado o governo para mandar admittir:

§ 1º — A matricula no 2º anno do curso medico da faculdade do Rio de Janeiro o studante Tito

(Vide f. 586)

O mesmo aconteceu na 2ª reforma operada em 1868.

Assim que, a Commissão entende não haver razão para o augmento proposto no projecto; e é de parecer: que entrando este na ordem dos trabalhos não seja adoptado.

Paço do Senado 21 de Agosto de 1873.

Muritiba — D. de Caxias — D. J. N. Jaguaribe.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 26 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão, e ficou encerrada por falta de quorum em 9 de Setembro de 1873.

Em 10 votou-se e passou para 3ª discussão.

Entrou em 3ª discussão em 11 de Maio de 1874.

O Sen Barros Barreto offereceu o seguinte

Requerimento de adiamento:

«Requeiro o adiamento por 24 horas».

Barros Barreto.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se em 11 de Maio dito.

Em 12 votou-se e foi rejeitado o requerimento.

A proposição foi tambem rejeitada em 12 de Maio dito.

A proposição foi remettida á outra Camara em 15 de Maio de 1874.

de Sá de Macedo Carvalho.

§ 2º — A matricula no 1º anno do curso medico da faculdade da Bahia o estudante Manoel José da Costa, depois de approvado no exame de geometria.

§ 3º — A matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Vicente de Faria Gurjão Sobrinho, que antes de fazer exame das materias do mesmo anno, deverá mostrar-se habilitado em philosophia.

§ 4º — A exame das materias do 1º anno da referida faculdade o estudante Alfredo Moreira Gomes, depois de mostrar-se habilitado em arithmetica, geometria e philosophia.

§ 5º — A exame as materias do 1º anno da mesma faculdade o estudante Francisco Ferreira de Siqueira Barjão, que se mostrará previamente habilitado em philosophia e historia.

§ 6º — A exame de anatomia na parte pertencente ao 1º anno

da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o studante José Antonio de Oliveira Marcondes, que deverá mostrar-se previamente habilitado com attestados de frequencia, e exames das materias do 1º anno do curso pharmaceutico e de philosophia.

§ 2º — A exame das materias do 1º anno medico da Faculdade da Bahia o studante Pedro Paulo de Carvalho, que previamente prestará exames dos preparatorios que lhe faltam.

O Art. 2º passa a ser 4º

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, em 15 de Julho de 1873. — Visconde de Abaeté, Presidente. — Frederico Augusto de Albuquerque, 1º Secretario. — Barão de Mamanguape, 2º Secretario

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1873. — Antonio José Henriques, 1º Vice-presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º Secretario.

N. 546 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — E' auctorisado o governo para conceder a D. Luïza Bernarda Cavalcante, viuva de João Bezerra Cavalcante e unica irmã do finado capitão de mar e guerra Antonio Joaquim Cruvello d'Avila, o montepio deixado por este seu irmão, habilitando-se na forma da lei.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Agosto de 1873. — Antonio José Henriques, 1.º Vice-presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Vice-presidente. — D. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 18 de Agosto de 1873.

A Commissão offereceu o seguinte parecer em 13 de Julho de 1874, o qual foi lido e ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere:

" A' Commissão de Fazenda foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados, n.º 546 de 16 de Agosto de 1873, pela qual se autorisa o governo para conceder a D. Leiza Bernarda Cavalcanti, viuva de João Bezerra Cavalcanti, e unica irmã do finado capitão de mar e guerra Antonio Joaquim Cruvello d'Avila, o monte-pio deixado por seu irmão, habilitando-se na fórma da lei.

Na sua petição reconhece a supplicante que estando ainda casada na data do fallecimento de seu irmão, não tinha direito ao monte-pio por este deixado segundo a lei, mas que tendo depois enviuvado, e achando-se pobre, com quatro filhas solteiras, implora que por equidade, o poder legislativo lhe conceda o goso do monte-pio de que se trata, como tem concedido a outras viuvas, que se acharam em eguaes circumstancias.

Os precedentes que ella invoca são os seguintes:

O decreto n.º 1219 de 1864, que autorisou o governo para conceder a D. Amalia Regis Monteiro Barreto, filha do chefe de divisão João Francisco Regis, o monte-pio, que percebia sua viuva, mãe da agraciada:

O decreto n.º 1275 de 18 de Maio de 1866, que autorisou o governo para conceder a D. Josepha Carolina de Veiga o monte-pio que competiria á sua mãe, se não houvesse fallecido antes de o perceber.

Em data mais recente (20 de Agosto de 1873) foi sanccionada uma resolução que autorisa o governo para conceder a D. Maria da Penha de Alvares Taylor, filha do vice-almirante João Taylor o monte-pio deixado por seu pae, revogando as disposições em contrario.

A Commissão, pois, attendendo a que a Camara dos Srs. Deputados foi guiada nesta autorisação por motivos ponderosos, julga que se póde applicar ao caso vertente o principio da equidade, ficando entretanto inalterada a lei, que rege a materia.

Assim que, a Commissão é de parecer que a proposição entre

(Segue-se a p. 1598)

N.° 547 A Assembléa Geral Resolve:

Art.° 1.° — São concedidas cinco loterias em beneficio da Sociedade Brasileira de Beneficencia, fundada na cidade do Rio de Janeiro.

Art.° 2.° — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Agosto de 1873. — Innocencio Marques de Araujo Goes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.° Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.° Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 19 de Agosto de 1873.

A Commissão offereceu o parecer que se acha registrado á fs. 220 do Livro 2 de Propinções da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.

Em 14 de Maio dito foi remettida á outra Camara.

N.º 548 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — Os vencimentos dos Officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar serão equiparados aos que percebem ou percebem os primeiros officiaes da Secretaria do Conselho Naval.

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Agosto de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Dr. Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Marinha e Guerra, em 19 de Agosto de 1873.

A Commissão offerece o seguinte parecer:

" A Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Snrs Deputados que equipara os vencimentos dos officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar aos que percebem ou perceberem os primeiros officiaes da Secretaria do Conselho Naval.

Sendo notorio, e sabendo a Commissão que os officiaes da Secretaria do Conselho Supremo Militar estão onerados com serviço muito mais penoso do que os officiaes da Secretaria do Conselho Naval, parece de toda justiça que pelo menos seus vencimentos sejão egualados, como quer a proposição.

A Commissão é portanto de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos para ser approvada.

Sala das Commissões 20 de Agosto de 1873.

D. de Caxias — D. J. M. Jaguaribe.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição, a que se refere, em 20 de Agosto de 1873.

A proposição entrou em 2ª discussão e passou para 3ª em 25 de Agosto de 1873.

Em 28 teve 3ª discussão e foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Em 29 foi remettida á Sancção Imperial e officiou-se á outra Camara.

(Vem de fl. 594.)

na ordem dos trabalhos e seja approvada — Sala das Commissões em 15 de Julho de 1874 — V. de Inhaúma — J. J. Pereira Junior. — V. de Sousa Franco. "

A proposição entrou em 2ª discussão com o parecer em 5 de Agosto dito, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se.

Em 6 dito votou-se e foi approvada para passar á 3ª discussão.

Entrou em 3ª discussão em 25 dito e foi approvada para ser dirigida á Sancção Imperial.

Foi dirigida á Sancção Imperial em 26 dito e nesta data communicou-se á outra Camara.

N.º 549 — A Assembléa Geral Resolve:

Art.º 1.º — São concedidas dez loterias para a conclusão das obras da egreja matriz de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, desta Côrte

Art.º 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Agosto de 1853. — Innocencio Marques de Araujo Góes, Presidente. — Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1.º Secretario. — Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2.º Secretario.

Leu-se e foi remettida á Commissão de Fazenda em 20 de Agosto de 1873.

A Commissão offerece o parecer que se acha registrado a fl. 220 do Liv. 2º das Proposições da Camara dos Deputados.

Em 8 de Maio de 1875 a proposição entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada.

Em 11 votou-se e foi rejeitada.
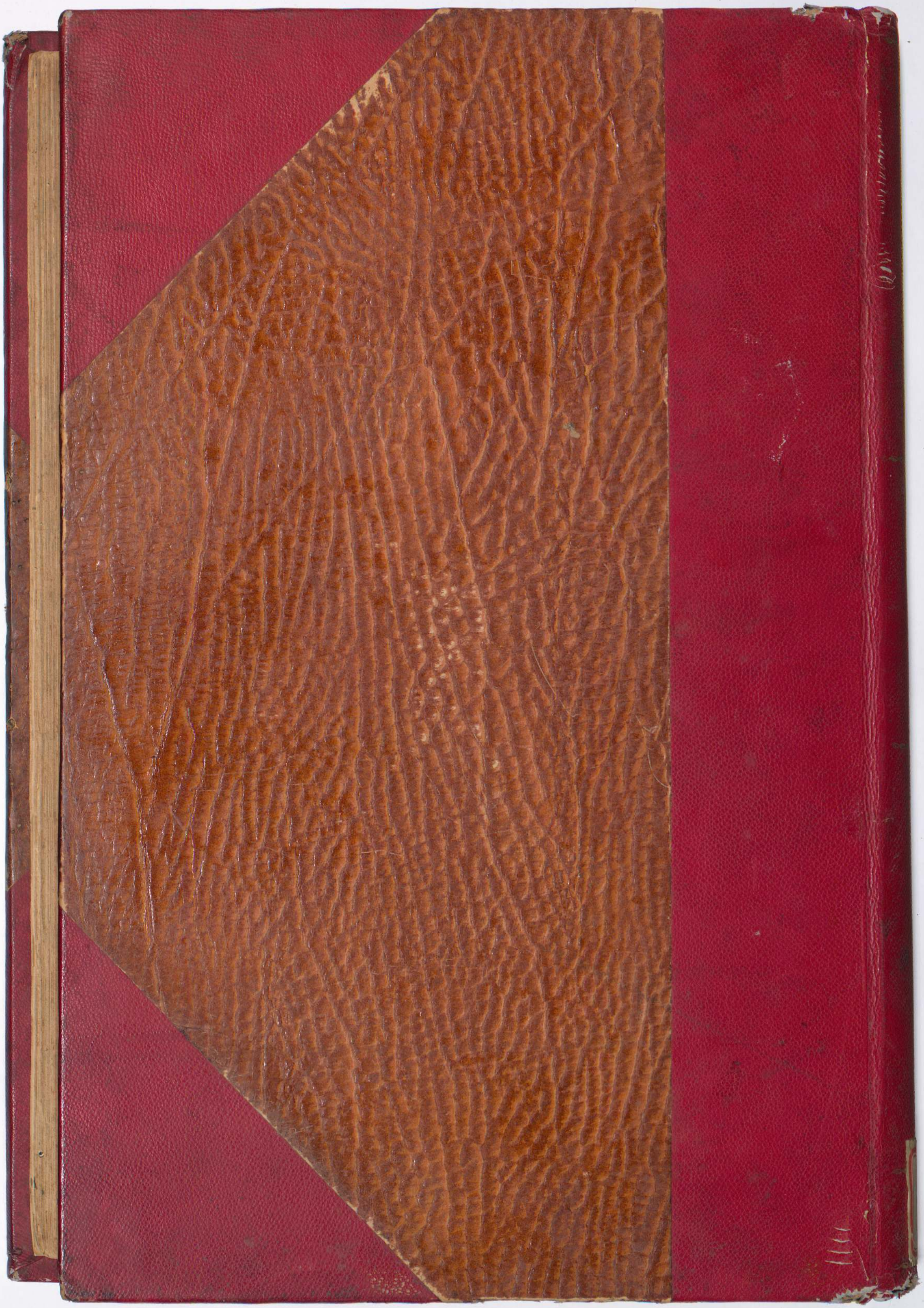
Em 14 de Maio dito foi remettida á outra Camara.